



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**  
**Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea**

**ÉRICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA**

**ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA  
FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO**

**SALVADOR – BA**  
**2025**

**ÉRICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA**

**ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA  
FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea – Mestrado, da Universidade Católica do Salvador, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

**Orientador:** Rafael Cerqueira Fornasier

**SALVADOR - BA  
2025**

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

A447 Almeida, Érica Carvalho Silva Alves de

Estigmatização e exposição midiática: impactos na dinâmica familiar de indivíduos sob investigação / Érica Carvalho Silva Alves de Almeida. – Salvador, 2025.

116f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Cerqueira Fornasier.

1. Dignidade da Pessoa Humana 2. Direito de Imagem 3. Sensacionalismo  
4. Sociedade 5. Criminalização I. Fornasier, Rafael Cerqueira – Orientador  
II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.  
III. Título.

CDU 316.356.2:343.131.2

## TERMO DE APROVAÇÃO

**ÉERICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA**

### **“ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO”**

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.


Salvador, 01 de abril de 2025.

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL CERQUEIRA FORNASIER**  
Data: 06/04/2025 17:54:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

**Prof. Dr. Rafael Cerqueira Fornasier** (Orientador - UCSAL)

Documento assinado digitalmente  
 **GILCA OLIVEIRA CARRERA**  
Data: 09/04/2025 07:53:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profa. Dra. Gilca Oliveira Carrera** (Examinadora Interna - UCSAL)

Documento assinado digitalmente  
 **DIANA CAVALCANTE MIRANDA DE ASSIS**  
Data: 07/04/2025 20:00:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Profa. Dra. Diana Cavalcante Miranda de Assis** (Examinadora Externa - UNIFESO)

Dedico este trabalho **aos meus pais**,  
Maria das Graças Almeida, pelo apoio incondicional em cada um dos meus projetos de vida,  
ensinando-me, com amor e dedicação, que a base de qualquer conquista está no acolhimento e  
na força da família, e Raimundo Cesar Almeida, por ser minha maior inspiração acadêmica e  
por me ensinar, com seu exemplo, o valor e a importância do conhecimento.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus e aos meus Orixás, pela luz, proteção e força ao longo desta jornada. Sem a fé eu nada sou.

Ao meu coordenador, Prof. Dr. Rafael Cerqueira Fornasier, a quem nutro enorme respeito e gratidão, pelo comprometimento, paciência e incentivo constante. Obrigada por toda a dedicação e apoio.

À banca avaliadora, composta pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Gilca Oliveira Carrera e pela Prof<sup>a</sup>. Dra. Diana Cavalcante Miranda de Assis, duas mulheres admiráveis, que não apenas aceitaram o convite para esta avaliação, mas também enriqueceram este trabalho com suas contribuições generosas, promovendo diálogos instigantes e fortalecendo minha motivação para seguir nesta caminhada acadêmica.

Aos demais professores do Mestrado da Universidade Católica do Salvador, por todo o estímulo e aprendizado ao longo desta trajetória.

Ao Prof. Dr. Thomas Bacellar, por quem tenho imensa admiração, pelas indicações bibliográficas, pelas conversas instigantes sobre este estudo, pelo exemplo inspirador de dedicação à pesquisa e ao ensino e, sobretudo pela amizade.

Aos meus pais, Maria das Graças Almeida e Raimundo Cesar Almeida, meus eternos professores e maiores incentivadores. Obrigada por todo esse amor e por me ensinarem, pelo exemplo, o valor do conhecimento e da resiliência.

A Matheus Caldas, por ser esse parceiro incrível, por todo amor, por compreender os momentos de estresse e ausência, por me incentivar a crescer e, acima de tudo, por não me deixar desistir deste sonho.

Aos meus irmãos, Lucas Almeida e Pedro Almeida e a minha segunda mãe, Maria Santos, por me mostrarem o verdadeiro significado de família e por me apoiarem incondicionalmente.

Aos meus sobrinhos, por deixarem meus dias mais leves, cheios de amor e alegria.

Aos meus padrinhos, Ana Marta de Carvalho e Erasmo Almeida, por sempre acreditarem em mim e incentivarem essa jornada no mestrado e a minha Tia Bárbara, por todo carinho e contribuição para que este trabalho se realizasse.

Às minhas sócias, Aline Silva e Julliane Silva, pela parceria, amizade, ensinamentos, paciência e compreensão ao longo desse percurso. Obrigada por estarem sempre ao meu lado. Sou o que sou, por ter vocês comigo.

À minha amiga Letícia Machado, que acreditou neste sonho mais do que eu mesma, enxergando em mim potencial quando eu duvidava. Obrigada por sua amizade e por ser uma força constante na minha vida. Uma pela outra sempre.

À minha amiga Ma. Rayanne Medeiros, com quem compartilhei cada desafio da vida de mestranda. Obrigada pela paciência, pelo apoio e por ser uma inspiração diária.

Aos meus amigos – vocês sabem quem são – por todos os momentos de alegria, incentivo e leveza ao longo desta jornada.

A minha Psicóloga, Talita Vidal, por sua escuta atenta, acolhimento e apoio ao longo deste percurso.

E, por último, mas não menos importante, à minha avó Terezinha Alves (in memoriam). Uma das primeiras pessoas para quem confessei meu sonho de ser professora, que acompanhou ativamente cada uma das minhas conquistas e sempre vibrou por mim. Queria muito poder viver este momento ao seu lado, mas sei que continua comigo, guiando-me com seu amor e sabedoria. Obrigada, vó. Saudades.

"A única diferença entre o 'Vilão' e o 'Mocinho', é a cobertura da mídia."

*Lee Dobernan Robson*

## RESUMO

Esta dissertação analisa os impactos da exposição midiática na dinâmica familiar de indivíduos sob investigação criminal. O objetivo é analisar os impactos da exposição midiática na família de indivíduos sob investigação. Utilizando uma abordagem qualitativa, foram realizadas entrevistas com familiares de investigados, buscando identificar os efeitos da cobertura sensacionalista sobre sua vida emocional, social e psicológica. Os resultados indicam que a exposição excessiva e o julgamento público acarretam danos significativos às relações familiares, exacerbando o sofrimento dos parentes. Conclui-se que, embora a mídia exerça um papel importante na formação de opinião, a responsabilidade ética deve ser mais rigorosa para garantir a proteção dos direitos fundamentais dos envolvidos, minimizando os danos à dignidade da pessoa humana e às famílias afetadas.

**Palavras-chave:** Dignidade da pessoa humana; Direito de imagem; Sensacionalismo; Sociedade; Criminalização.

## **ABSTRACT**

This dissertation analyzes the impacts of media exposure on the family dynamics of individuals under criminal investigation. The objective is to understand how the media contributes to the stigmatization of families, expanding the consequences of criminalization beyond the accused individual. Using a qualitative approach, interviews were conducted with relatives of those under investigation, aiming to identify the effects of sensationalist coverage on their emotional, social, and psychological life. The results indicate that excessive exposure and public judgment cause significant harm to family relationships, exacerbating the suffering of relatives. It is concluded that, while the media plays an important role in shaping public opinion, ethical responsibility must be more rigorous to ensure the protection of the fundamental rights of those involved, minimizing harm to human dignity and the families affected.

**Keywords:** Human dignity; Right to image; Sensationalism; Society; Criminalization.

## **LISTAS DE SIGLAS**

ADPF – Arguição de Fiscalização de Descumprimento de Preceito Constitucional

C.F.B. – Constituição da República Federativa do Brasil

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 01 - Gráfico da Confiança nas Notícias em geral

Figura 02 – Programa Que venha o Povo – Tv Aratu

Figura 03 – Programa Se Liga Bocão – Tv Aratu

Figura 04 – Se Liga Bocão – Tv Aratu

Figura 05 – Programa Alô Juca – Tv Aratu

Figura 06 – Programa Alô Juca – Tv Aratu

Figura 07 – Programa Alô Juca – Tv Aratu

Figura 08 – Programa Alô Juca – Tv Aratu

Figura 09 – Programa Alô Juca – Tv Aratu

Figura 10 – Programa Band Bahia Notícias– Tv Band

Figura 11 – Programa Alô Juca – Tv Aratu

Figura 12– Gráfico dos impactos relatados

## SUMÁRIO

RESUMO .....	9
ABSTRACT .....	10
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. A FAMÍLIA: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO CONCEITUAL E HISTÓRICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 .....</b>	<b>13</b>
2.1 A Família e a Constituição Federal de 1988.....	13
2.2 Princípios Constitucionais Aplicáveis à Família.....	16
<b>3. O CONCEITO DE PESSOA E A CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE.....</b>	<b>19</b>
3.1 A pluralidade de fatores na definição da pessoa .....	19
3.2 A formação da personalidade: influências familiares, culturais e jurídicas.....	21
3.2 A Dignidade da Pessoa Humana e sua Relação com os Direitos da Personalidade.....	23
<b>4. JUSTIÇA: CONCEITO, PESSOALIDADE E APLICAÇÕES JURÍDICAS .....</b>	<b>27</b>
4.1 Breve conceito de Justiça.....	27
4.2 A Pessoalidade da Justiça: Justiça como Valor e Princípio .....	30
4.3 Justiça no Direito Penal e Processual Penal: Princípios e Aplicações .....	31
4.4 Justiça e a proteção da vulnerabilidade nas relações familiares.....	35
<b>5. A MÍDIA E A INFLUÊNCIA NA OPINIÃO PÚBLICA .....</b>	<b>37</b>
5.1 Definição e funções da mídia .....	37
5.2 A Mídia Jornalística.....	40
5.3 Sensacionalismo: A manipulação da mídia jornalística na formação da opinião pública.....	42
<b>6. ABORDAGEM METODOLÓGICA.....</b>	<b>47</b>
6.1 Procedimento Metodológico .....	47
6.1.1 Participantes do Estudo .....	48
6.1.2 Instrumento .....	49
6.1.3 Procedimento para a Efetivação das Entrevistas .....	50
6.1.4 Análise das Entrevistas .....	50
6.1.5 Análise dos documentos .....	51
<b>7. ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO .....</b>	<b>52</b>
7.1 O Suspeito e a Dinâmica Familiar .....	52
7.1.1 Conflito entre Constrangimento e Acolhimento Familiar.....	54
7.2 Aspectos éticos e morais do indivíduo .....	57
7.2.1 A ética midiática: equilíbrio entre audiência e responsabilidade .....	58
7.2.2 Limites à Liberdade de Imprensa.....	61
7.3 Julgamento pela mídia e estigmatização da pessoa .....	63

<b>8. VOZES E NÚMEROS: DADOS, NOTÍCIAS E RELATOS DE FAMILIARES SOBRE A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA DA PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO.....</b>	<b>70</b>
<b>8.1 Narrativas Tendenciosas: Análise de notícias sensacionalistas na mídia jornalística do Estado da Bahia.....</b>	<b>70</b>
<b>8.2 Relatos de Familiares: Percepções e Impactos Pessoais .....</b>	<b>78</b>
<b>8.3 Possíveis Alternativas para Evitar a Exposição e Seus Danos .....</b>	<b>84</b>
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>87</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>91</b>
<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA.....</b>	<b>102</b>
<b>APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO .....</b>	<b>103</b>
<b>APÊNDICE C - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXO 01 – PARECER COMITÊ DE ÉTICA .....</b>	<b>105</b>
<b>ANEXO 02 – DECLARAÇÃO PSICÓLOGO.....</b>	<b>106</b>

## 1. INTRODUÇÃO

*Expõem, né? Na rua, o rapaz morre, aí é um vagabundo. Ok, é péssimo pra sociedade, concordo. Mas é uma mãe que está ali. Aí mostram aquele sofrimento, tudo nos detalhes, e ficam em cima, perguntando. A pessoa tá sem chão, a gente tá sem chão, e ficam ali, ó, massacrando. Isso aí que é ruim da mídia, né? Deveria ter mais leis que pudessem conduzir isso com respeito. <sup>1</sup> (VIDA, mãe, 53 anos).*

O presente trabalho propõe-se a analisar o fenômeno da estigmatização e da exposição midiática, com foco central na mídia jornalística, e seus impactos na dinâmica familiar de indivíduos sob investigação criminal. O objetivo principal é analisar os impactos da exposição midiática na família de indivíduos sob investigação, abordando o conflito entre o constrangimento social e o apoio familiar.

A motivação para este estudo surge quando a pesquisadora se depara com uma situação similar, nas devidas proporções, ao acompanhar de perto o sofrimento de uma família amiga que passou por toda a exposição midiática e suas consequentes implicações. Ao testemunhar as dores e consequências dessa experiência, a pesquisadora foi profundamente impactada, o que despertou um forte senso de justiça e indignação. Esses sentimentos foram o combustível que impulsionaram a ideia de investigação, levando à formulação e estruturação do trabalho no intuito de tentar entender e analisar de forma mais ampla os efeitos dessa exposição na dinâmica familiar e nas vidas dos envolvidos.

Neste cenário, emerge uma indagação central que orienta a presente pesquisa: a cobertura midiática de investigações criminais, ao expor e julgar publicamente indivíduos antes da conclusão do processo judicial, pode gerar estigmatização social e afetar a dinâmica familiar?

Diante disso, a pesquisa busca demonstrar que em função da briga pela audiência, a mídia muitas vezes ultrapassa os limites éticos e jurídicos, amplificando a estigmatização e promovendo um julgamento público antes mesmo da conclusão do processo legal. Observar pessoas sendo crucificadas por atos cometidos por seus familiares é um processo angustiante. A ideia de que tal cenário possa ocorrer com qualquer pessoa é ainda mais aterradora.

Um exemplo claro dessa realidade é o caso da empregada doméstica, que foi gravada na delegacia, desesperada, enquanto gritava para seu filho, que estava sendo detido sob acusação de roubo<sup>2</sup>: "Olha a minha cara. Olha o que estou passando. Eu não mereço isso. Eu

---

<sup>1</sup> VIDA. Entrevista I. [nov. 2024]. Entrevistador: Érica C.S.A.de Almeida. Salvador, 2024. 1 arquivo .mp3 (30 min.).

<sup>2</sup> MARTINS, Lucas. Mãe de bandido chora. Brasil Urgente, Cotia, 09 de mar de 2022. Disponível em:

trabalho que nem louca!" Em um gesto de desespero, ela se ajoelha diante dos parentes da vítima e pede perdão: "Me perdoe! Me perdoe! Ele não foi criado assim. Eu trabalho, eu trabalho, eu sou trabalhadora, o pai dele é trabalhador, eu não preciso disso. Eu não preciso disso, eu tinha que me desculpar." No dia seguinte, a equipe de reportagem consegue entrevistá-la, que revela ter perdido seu emprego, pois sua patroa soube o que seu filho fez.

Histórias como essa se repetem cotidianamente, expondo mães, trabalhadores e famílias inteiras. Para compreender essa questão em sua complexidade, faz-se necessária uma reflexão sobre o conceito de justiça, sua aplicação como valor e princípio e sua interface com o direito penal e o processo penal.

Neste sentido, a pesquisa analisará a justiça enquanto instrumento de proteção da vulnerabilidade nas relações familiares. Afinal, o que é justiça? Onde começa a justiça de um e termina a do outro? É aceitável que o ato cometido (ou não) pela pessoa sob investigação afete seus familiares, desde que "a justiça seja feita"?

Com o intuito de oferecer um olhar mais aprofundado e humanizado sobre essa realidade, este estudo conta com entrevistas realizadas com dois membros de duas famílias que vivenciaram a experiência de ter suas vidas expostas pela mídia. A partir dessas entrevistas, foi feito um comparativo entre as narrativas das participantes, buscando identificar aspectos comuns entre as experiências relatadas e possíveis danos decorrentes dessa exposição midiática.

As participantes serão identificadas pelos pseudônimos *Vida* e *Luta*. A escolha desses nomes não foi uma tarefa simples. Diversas possibilidades foram consideradas, mas nenhuma parecia representar de forma genuína as trajetórias dessas duas mulheres. Somente após sucessivas releituras das transcrições das entrevistas foi possível perceber que não haveria denominações mais adequadas do que *Vida* e *Luta*, pois sintetizam, respectivamente, resistência e resiliência diante das adversidades enfrentadas.

*Vida* representa uma mãe de 54 anos que teve seu filho exposto em todos os meios de comunicação, acusado de tráfico internacional. O impacto dessa situação foi devastador, resultando em graves consequências para sua saúde física e emocional, como um infarto, queda de cabelo e intensos abalos psicológicos. Além disso, enfrentou dificuldades financeiras, levando seu filho mais novo a trabalhar como motoboy para auxiliar nas despesas familiares. Em um curto intervalo de tempo, sua rotina foi completamente alterada, exigindo dela um esforço significativo para reconstruir sua vida. Apesar de todas as dificuldades, ela continuou vivendo.

Já a *Luta* representa uma irmã de 39 anos que vivenciou a acusação de feminicídio contra seu irmão, cuja imagem foi amplamente divulgada nos meios de comunicação. A complexidade de sua experiência é ainda maior, pois a vítima, além de sua cunhada, era também sua melhor amiga. Diante dessa situação, *Luta* não teve tempo de assimilar os acontecimentos, precisando assumir responsabilidades imediatas para lidar com as consequências da exposição midiática. Seu sofrimento precisou ser silenciado para que pudesse tomar as providências necessárias. Ela vestiu a sua “armadura” e continuou lutando.

Dessa forma, as escolhas dos pseudônimos *Vida* e *Luta* não são meramente simbólicas, mas refletem a essência da experiência vivida por essas mulheres, que enfrentaram adversidades imensuráveis, mas continuaram a lutar por sua dignidade e por seus direitos. Enquanto *Vida* representa a resistência e a capacidade de seguir em frente apesar dos traumas e perdas, *Luta* exemplifica a coragem de enfrentar o imenso peso da responsabilidade e da dor, mesmo sem poder esboçar um momento de fragilidade. Ambas demonstram, em sua trajetória, uma força resiliente diante das adversidades impostas.

A pesquisa proporcionou à pesquisadora a oportunidade de buscar respostas de forma imparcial, considerando sua trajetória profissional como advogada, na qual tem atuado em defesa dos direitos das famílias, com ênfase nos direitos das mulheres. Enfrentar a situação inédita de entrevistar a irmã de um homem acusado de feminicídio e, ainda assim, ser capaz de compreender a dor profunda daquela irmã e de sua família, evidenciou a relevância do estudo e a importância de respeitar os limites do espaço pessoal de cada indivíduo. Esse processo reforçou a percepção de que, apesar das circunstâncias difíceis, as experiências pessoais de cada um não devem invadir o espaço do outro, reafirmando a necessidade de empatia e compreensão no campo das vivências humanas.

Outrossim, além da análise dos relatos, a pesquisa estrutura-se na investigação dos limites éticos e jurídicos da cobertura midiática de investigações criminais, considerando os direitos das famílias envolvidas e o papel da mídia na sociedade. Para isso, o segundo capítulo analisará a família sob a perspectiva constitucional, abordando sua proteção na Constituição Federal de 1988 e os princípios que a resguardam, além de discutir a transformação da estrutura familiar ao longo das últimas décadas.

Isto porque, historicamente, o conceito de família passou por uma significativa evolução, deixando de se restringir aos laços de sangue, matrimônio ou adoção para abarcar uma ampla diversidade de arranjos familiares. Na contemporaneidade, o afeto e os vínculos emocionais emergem como elementos fundamentais na definição de família. Esses vínculos

desempenham um papel crucial na formação da identidade e no bem-estar dos indivíduos, influenciando tanto o desenvolvimento emocional quanto a construção da identidade pessoal.

A preocupação dos Estados em proteger a família e a sociedade se explica pela forte e profunda ligação entre ambas, uma vez que o enfraquecimento da estrutura familiar pode levar, inevitavelmente, ao comprometimento e à desestruturação da própria sociedade (Gama, 2001, p.30).

Dessa forma, a garantia da integridade e o fortalecimento da família não é apenas uma escolha política ou social, mas uma necessidade fundamental para assegurar a estabilidade coletiva. Ao proteger a família, o Estado investe na possibilidade da formação de indivíduos mais saudáveis emocional e socialmente.

No terceiro capítulo, serão explorados o conceito de pessoa e a construção da personalidade, considerando os fatores que influenciam a identidade individual, bem como a relação entre a dignidade da pessoa humana<sup>3</sup> e os direitos da personalidade<sup>4</sup>, destacando como esses direitos garantem a proteção da identidade, da honra, da imagem e da privacidade do indivíduo. A dignidade humana, enquanto princípio fundamental do ordenamento jurídico, será abordada em seu papel de assegurar a inviolabilidade da pessoa frente a abusos, inclusive aqueles decorrentes da exposição midiática e da estigmatização social.

O Ordenamento jurídico pátrio determina que nenhuma pessoa deve sofrer interferências indevidas ou abusivas em sua vida particular, em sua família, ou em sua casa, nem ser alvo de ataques ilegais à sua honra ou reputação. Moraes em seu livro *Direito Constitucional*, ensina que:

Os direitos à intimidade e à própria imagem formam a proteção constitucional à vida privada, salvaguardando um espaço íntimo intransponível por intromissões ilícitas externas. A proteção constitucional consagrada no inciso X do art. 5.º refere-se tanto a pessoa física quanto a pessoas jurídicas, abrangendo, inclusive, à proteção à própria imagem frente aos meios de comunicação em massa. (2009, p. 53).

Dessa forma, a tutela da vida privada, da honra e da imagem não se limita apenas à esfera individual, mas se estende à proteção contra exposições indevidas promovidas, muitas vezes, pelos meios de comunicação. A violação desses direitos pode acarretar danos irreparáveis, reforçando a necessidade de limites éticos e jurídicos na divulgação de informações.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 1º, inciso II**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

<sup>4</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Artigo 5º, inciso X**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

O quarto capítulo abordará o conceito de justiça em suas múltiplas dimensões, abrangendo sua definição, seu papel como valor e princípio e suas aplicações no direito penal e processual penal, com ênfase na proteção da vulnerabilidade nas relações familiares.

Nesse contexto, é fundamental refletir sobre a frase de Olavo Bilac: "Fazer justiça não é matar moralmente um homem." (citado por Dimas, p. 277, 2006) A citação ressalta a distinção entre punição e destruição, convidando à reflexão sobre os limites éticos da aplicação da justiça. A busca pela responsabilização de um indivíduo não deve se confundir com a aniquilação de sua dignidade, tampouco com a condenação social perpétua, especialmente quando a exposição midiática amplifica esse efeito.

Quando a justiça se transforma em um espetáculo, explorando e reforçando a estigmatização, ela pode deixar de ser um instrumento de equilíbrio social e passar a ser um mecanismo de opressão, atingindo não só o acusado, mas também seus familiares, que muitas vezes sofrem as consequências da condenação moral imposta pela opinião pública.

A influência da mídia na formação da opinião pública será aprofundada no quinto capítulo, que tratará da definição e funções da mídia, sua evolução histórica e o papel do sensacionalismo na busca por audiência. Será analisado como a cobertura midiática de investigações criminais pode contribuir para a estigmatização de indivíduos e suas famílias.

Sob esse viés, a mídia jornalística, enquanto principal difusora de informações, detém um papel preponderante na formação das percepções sociais, inclusive quanto à forma como os indivíduos são vistos e tratados pela sociedade. Um exemplo claro dessa influência é o fenômeno da "justiça midiática" ou "julgamento pela mídia", em que a imprensa, de maneira antecipada, constrói narrativas que determinam, perante o público, a culpa ou inocência de um suspeito.

Essa abordagem manipulativa não é apenas uma questão ética; ela impacta diretamente a capacidade do público de tomar decisões informadas. Quando a informação é deformada, os indivíduos se tornam vulneráveis a preconceitos, desinformação e, em última instância, à manipulação de suas crenças e comportamentos.

O capítulo sexto apresenta a abordagem metodológica adotada nesta pesquisa, detalhando os procedimentos e técnicas utilizados para investigar o impacto da exposição midiática na dinâmica familiar de indivíduos sob investigação criminal. Optou-se por uma abordagem qualitativa, que possibilita a compreensão aprofundada dos significados atribuídos pelos participantes aos processos sociais.

A pesquisa utilizou técnicas como entrevistas semiestruturadas e análise de documentos, para capturar tanto os aspectos subjetivos quanto os objetivos da realidade investigada. A

análise documental envolveu o exame de reportagens, decisões judiciais e outros materiais relevantes, contribuindo para o mapeamento das formas de exposição midiática e suas consequências.

Neste contexto, o sétimo capítulo examinará a relação entre estigmatização e exposição midiática, com destaque para os impactos emocionais e sociais enfrentados pelas famílias de pessoas sob investigação criminal. Questões como o conflito entre constrangimento e acolhimento familiar, a ética da mídia e o fenômeno do julgamento público serão exploradas para compreender as dinâmicas envolvidas.

A exposição e manipulação midiática dessas acusações impõem um peso adicional às famílias, que se veem sujeitas ao julgamento público promovido pelos meios de comunicação, frequentemente antes de qualquer decisão judicial definitiva.

Essa exposição acaba afetando não apenas o investigado, mas também seus familiares, demonstrando o poder da mídia na modelagem da opinião pública. Essa exibição pode ser devastadora para os familiares, que acabam involuntariamente inseridos na narrativa pública e submetidos ao estigma social.

A estigmatização ocorre quando uma pessoa é socialmente evitada por outras, gerando intenso estresse e exclusão social. Essa condição impõe impactos significativos à saúde das pessoas estigmatizadas, sendo comparável, em termos de prejuízos, a fatores como baixa renda ou a ausência de uma rede de apoio social (Munoz; Miguel, p. 07, 2020).

O fenômeno da estigmatização pública causado pela cobertura midiática é um tema de crescente relevância, sobretudo em um contexto onde as redes sociais amplificam a disseminação de informações. A mídia jornalística, ao veicular informações sobre pessoas sob investigação criminal, nem sempre respeita os princípios fundamentais de responsabilidade e ética, exacerbando o impacto negativo tanto sobre o suspeito quanto sobre seus familiares.

Nesse sentido, o conceito de "julgamento pela mídia" não apenas viola o direito à presunção de inocência, mas também intensifica os danos emocionais e psicológicos que recaem sobre o círculo familiar. Ademais, o referido julgamento "é recriminado pela doutrina e legislação brasileira" (CNMP, n.p. 2009).

Embora seja inegável a importância da imprensa livre e do direito à informação, a busca por audiência e a necessidade de "furo jornalístico" podem fazer com que os meios de comunicação extrapolem os limites da responsabilidade ética. Isso fica evidente quando informações são veiculadas de maneira sensacionalista, transformando o sofrimento alheio em espetáculo. Esse dilema entre o direito à informação e a proteção da dignidade humana torna-se particularmente agudo no caso de investigações criminais, onde o julgamento precipitado

pode resultar não apenas em danos reputacionais, mas em prejuízos emocionais profundos e de longo prazo.

O oitavo capítulo apresentará a análise de dados, notícias e relatos de familiares que vivenciaram a experiência de ter suas vidas expostas pela mídia. Como anteriormente citado, para preservar a identidade das entrevistadas, foram utilizados os pseudônimos *Vida*, para representar a mãe cujo filho foi exposto pela mídia após ser acusado de tráfico internacional, e *Luta*, para representar a irmã que teve seu irmão amplamente divulgado na imprensa após ser acusado de feminicídio.

Além dos relatos colhidos diretamente com as entrevistadas, o capítulo também trará depoimentos de outros familiares, extraídos de documentos analisados durante a pesquisa. A partir dessas narrativas, busca-se compreender de que forma a exposição midiática impacta emocionalmente e socialmente os familiares, bem como refletir sobre possíveis caminhos para equilibrar o direito à informação e a preservação da dignidade daqueles que, embora não envolvidos diretamente nos crimes, acabam sendo afetados pela repercussão pública.

Serão discutidas alternativas para minimizar os danos dessa exposição, considerando medidas jurídicas, sociais e éticas que possam garantir maior proteção às famílias envolvidas, evitando que a cobertura midiática contribua para processos de estigmatização social.

Outrossim, o impacto emocional dessa exposição pode ser desastroso. Estudos em psicologia indicam que “a vergonha pública e o estigma são fatores determinantes no desenvolvimento de transtornos como ansiedade, depressão e isolamento social” (Nogueira, p.92, 2011). A literatura também aponta que o apoio familiar é fundamental para minimizar esses efeitos negativos, reforçando o papel crucial dos laços afetivos na recuperação e no enfrentamento das adversidades.

Na tentativa de coibir esses excessos, as legislações como o Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/2019) e a Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019) visam proteger o investigado, tipificando a conduta de expor pessoas à curiosidade pública e ressaltando a importância do Princípio da Dignidade Humana, vejamos:

**Pacote Anticrime, Art. 3º - F.** O juiz das garantias deverá assegurar o cumprimento das regras para o tratamento dos presos, **impedindo o acordo ou ajuste de qualquer autoridade com órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão**, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**Parágrafo único.** Por meio de regulamento, as autoridades deverão disciplinar, em 180 (cento e oitenta) dias, o modo pelo qual **as informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso serão, de modo padronizado e respeitada a programação normativa aludida no caput deste artigo, transmitidas à imprensa**,

**assegurados a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão.** (grifos nossos).

**Abuso de Autoridade, Art. 13. Constranger o preso ou o detento,** mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

**I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública.** (grifos nossos).

No entanto, apesar dessas normativas, o sensacionalismo midiático persiste, alimentando os “tribunais paralelos” e intensificando o estigma que atinge não só o investigado, mas também seus familiares.

Por fim, no nono capítulo, apresentam-se as conclusões da pesquisa. A partir da análise teórica, do exame da legislação e das entrevistas realizadas, será possível verificar de que maneira a exposição midiática afeta as relações familiares e sociais dos investigados e seus entes queridos. Os resultados indicaram que, além dos danos emocionais e sociais, há repercussões econômicas significativas, que podem comprometer a subsistência e o bem-estar da família.

Ademais, a pesquisa buscará demonstrar que a ausência de regulamentação específica mais incisiva sobre a cobertura midiática de investigações criminais contribui para o aprofundamento dessas vulnerabilidades, tornando essencial a criação de medidas que minimizem os impactos negativos dessa exposição, além de propor caminhos para um tratamento mais equilibrado e responsável da informação.

## **2. A FAMÍLIA: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO CONCEITUAL E HISTÓRICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

*“A família é um fenômeno sociocultural institucionalizado pelo Direito”. (Barroso, n.p., 2011)*

A família não é apenas uma construção biológica ou natural, mas um fenômeno moldado pela cultura e pela sociedade, ou seja, as formas de organização familiar variam de acordo com os costumes, valores e normas sociais de cada época e lugar (Dias, p.33, 2015). Neste contexto, o Direito reconhece essa realidade e a transforma em uma instituição jurídica, atribuindo à família normas, deveres, direitos e proteção legal. Assim, é necessária uma análise sobre a família de acordo com a Constituição pátria, que reconhece sua pluralidade de formas e garante a proteção jurídica.

A partir da Constituição Federal de 1988, considerada um marco na evolução do conceito de família no Brasil, consolidou-se uma visão mais ampla e inclusiva das relações familiares, rompendo com o modelo exclusivamente patriarcal e econômico que predominou ao longo dos séculos. As transformações sociais, culturais e jurídicas refletiram diretamente na legislação, ampliando a proteção estatal e reconhecendo novas configurações familiares baseadas no afeto, independentemente de laços biológicos ou matrimoniais tradicionais. Nos próximos tópicos, serão discutidos os princípios constitucionais aplicáveis à família, bem como as mudanças estruturais ocorridas no período pós-1988, analisando seu impacto na legislação e na garantia de direitos fundamentais às relações familiares.

### **2.1 A Família e a Constituição Federal de 1988**

Em diferentes períodos e culturas, a definição e a estrutura da família assumiram várias formas, refletindo as normas, os valores e as circunstâncias específicas de cada época.

A Constituição Federal de 1988 representou um marco na evolução do conceito de família no Brasil, promovendo uma visão mais inclusiva e democrática das relações familiares. O texto constitucional rompeu com a concepção tradicional e patriarcal, reconhecendo a família como base da sociedade e garantindo sua proteção pelo Estado, independentemente da configuração em que se apresenta.

Segundo o professor Gonçalves, a Constituição Federal de 1988 realizou uma verdadeira revolução no Direito de Família a partir de três eixos principais:

O primeiro eixo é o artigo 226, que afirma que a entidade familiar é plural e não mais singular, possibilitando várias formas de constituição familiar. O segundo eixo está no artigo 227, parágrafo 6º, que altera o sistema de filiação, proibindo designações discriminatórias em razão da concepção ter ocorrido dentro ou fora do casamento. A terceira revolução, conforme o autor, está no artigo 5º, inciso I, e no artigo 226, parágrafo 5º, que consagram o princípio da igualdade entre homens e mulheres, consolidando uma base mais igualitária para as relações familiares (2022, p. 33).

Assim, a Constituição de 1988 não apenas ampliou a proteção estatal à família, mas também possibilitou uma evolução contínua do Direito de Família, adaptando-se às transformações sociais e promovendo a inclusão de diferentes formas de organização familiar dentro do ordenamento jurídico.

A legislação infraconstitucional acompanhou essa mudança, com o Código Civil de 2002 reforçando o reconhecimento da união estável e conferindo maior autonomia aos cônjuges e companheiros. Além disso, leis específicas passaram a resguardar direitos essenciais das famílias, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto do Idoso e a Lei Maria da Penha, que estabelecem mecanismos de proteção a grupos vulneráveis dentro do núcleo familiar.

O Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) também desempenharam papel fundamental na consolidação do novo conceito de família, com decisões que garantiram, por exemplo, o reconhecimento das uniões homoafetivas como entidades familiares e a multiparentalidade, assegurando direitos a filhos de diferentes relações afetivas.

Atualmente, o conceito de família é amplamente reconhecido como uma unidade que vai além dos laços sanguíneos. Envolve relações de apoio, amor, cuidado e conexão emocional, independentemente da estrutura específica. “O entendimento moderno de família abraça a diversidade, valoriza a inclusão e respeita as diferentes formas de união e apoio mútuo entre os indivíduos” (Dias, p.34, 2015).

A transformação da estrutura familiar ao longo da história revela não apenas a evolução das relações sociais, mas também as profundas mudanças nas dinâmicas de poder, gênero e valores culturais. Desde as famílias extensas da antiguidade até os modelos familiares contemporâneos, como famílias monoparentais e núcleos formados por casais do mesmo sexo, observamos uma crescente diversidade que reflete as demandas e desafios da sociedade atual.

Com o avanço dos direitos civis e a valorização das relações interpessoais, o afeto passou a ser um critério significativo para reconhecer a legitimidade de diversas formas de organização familiar, incluindo as famílias homoafetivas e outras estruturas que fogem ao modelo tradicional.

Conforme destaca Dias (p. 35, 2015), “a afetividade transformou-se em um verdadeiro princípio jurídico, valorizando as relações pessoais em detrimento dos vínculos puramente patrimoniais.” Nesse sentido, o afeto é exaltado como uma característica fundamental para a legitimação jurídica de novos tipos de família, refletindo uma sociedade que valoriza mais os laços emocionais do que as estruturas formais ou econômicas.

Por outro lado, essa conceituação de família em torno do afeto também suscita desafios. Veloso (p. 47, 2020), alerta para os riscos de uma abordagem excessivamente subjetiva. Para o autor, o excesso de flexibilidade na definição de família pode trazer insegurança, pois deixa em aberto parâmetros objetivos que são necessários para lidar com situações como divórcios, herança e responsabilidades parentais.

Nesse contexto, alguns estudos apontam que o uso desmedido do conceito de afeto pode dificultar a aplicação de normas legais em casos em que os vínculos afetivos mudam ou se rompem, como em separações conflituosas. Nesse sentido, Madaleno (p. 38, 2019) sugere que, “embora a afetividade seja um valor importante, ela não pode ser o único parâmetro para as decisões judiciais, especialmente quando existem direitos patrimoniais e de responsabilidade parental envolvidos”.

Reconhecer o papel crucial do afeto na configuração contemporânea das famílias é um avanço fundamental, refletindo as mudanças sociais e a valorização dos laços emocionais como base legítima para a constituição de diversas formas familiares. Esse enfoque, que rompe com modelos tradicionais centrados apenas em relações biológicas ou patrimoniais, reforça a importância das conexões afetivas no Direito de Família.

No entanto, é preciso equilibrar essa abordagem para evitar inseguranças jurídicas. O uso indiscriminado do afeto para conceituar família, embora significativo, pode gerar distorções nas responsabilidades e nos direitos legais, especialmente em questões patrimoniais, guarda e responsabilidade parental.

Em cada momento histórico, “a família vem sendo construída e possui mobilidade e, por estar sempre em movimento, tal como a sociedade, fica complicado tecer uma única concepção de família, pois ela depende do contexto no qual a família está inserida” (Oliveira, p.236, 2009).

Essa evolução ressalta a família como uma instituição adaptável, moldada pelas influências sociais, econômicas e culturais de seu tempo. Compreender essas transformações é fundamental para abordar as questões contemporâneas relacionadas ao papel da família na socialização, na transmissão de valores e na formação da identidade dos indivíduos.

A transformação da estrutura familiar após 1988 teve um impacto profundo nas dinâmicas familiares. As famílias brasileiras passaram a ser mais diversas, refletindo a pluralidade de modelos de convivência e de vínculos afetivos. O fortalecimento das garantias jurídicas para as diferentes formas de família gerou um ambiente mais inclusivo, onde todos os membros da família, independentemente da sua constituição, são protegidos por direitos fundamentais, como o direito à dignidade, à igualdade e à convivência familiar.

## **2.2 Princípios Constitucionais Aplicáveis à Família**

Analisar o encontro entre a família e o Direito é essencial para compreender como as normas jurídicas moldam e regulam as dinâmicas familiares, refletindo as transformações sociais e culturais ao longo do tempo.

Conforme exposto no tópico anterior, historicamente, a concepção de família evoluiu de um modelo patriarcal e tradicional, em que a figura masculina detinha o poder decisório, para uma configuração mais inclusiva e diversificada, que reconhece a legitimidade de diferentes arranjos familiares, como uniões homoafetivas, famílias monoparentais e comunidades de afetos. Essa evolução exige que o sistema jurídico se adapte, criando legislações que promovam a igualdade de direitos e a proteção de todos os membros da família, independentemente de sua estrutura.

Por conseguinte, o conceito de família no direito é multifacetado e varia conforme o ordenamento jurídico de cada país, mas, de maneira geral, é entendido como um núcleo social fundamental que desempenha um papel crucial na vida dos indivíduos e na organização da sociedade. No contexto jurídico, a família é vista como um conjunto de pessoas que se relacionam por laços de sangue, afeto ou afinidade, e que compartilham responsabilidades, direitos e deveres.

No âmbito do direito de família, essa instituição é regida por normas que visam proteger os vínculos afetivos e garantir direitos e deveres entre os membros. Essas normas abrangem aspectos como o casamento, a união estável, a filiação, a guarda de filhos, a pensão alimentícia e a sucessão. O direito reconhece a família como um espaço de afetividade e suporte mútuo, onde os indivíduos têm o direito de formar vínculos emocionais e materiais (Gonçalves, p. 53, 2022).

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 trouxe consigo uma série de princípios que aplicam-se diretamente à família, refletindo as transformações sociais, culturais e jurídicas da época. Esses princípios são fundamentais para garantir a proteção e a promoção dos direitos

das famílias, seja em suas diversas configurações, seja em relação à dignidade e igualdade dos seus membros.

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro e tem aplicação direta nas relações familiares. Esse princípio assegura que todos os membros da família, independentemente da sua idade, gênero ou condição, devem ser tratados com respeito, valorizando sua integridade física e moral. A dignidade da pessoa humana serve como parâmetro para a interpretação e aplicação de todas as normas relacionadas à família, sendo fundamental para garantir os direitos à liberdade, à igualdade e ao respeito à privacidade e à autonomia familiar.

Conforme leciona os professores Stolze e Pamplona: “(...) a dignidade humana somente é preservada na medida em que se garante o respeito à dimensão existencial do indivíduo, não apenas em sua esfera pessoal, mas, principalmente, no âmbito das relações sociais” (2022, p. 76).

A partir dessa base, a Constituição de 1988 reconhece a família como um espaço essencial para a promoção da dignidade, onde se desenvolvem relações afetivas e de cuidado. Assim, a valorização das diversas formas familiares e a proteção de seus membros contra abusos e discriminações são garantidas como um direito fundamental.

Além disso, é importante mencionar os princípios da autonomia da vontade, da mutualidade e da solidariedade. O primeiro preceito garante que os membros da família tenham o direito de tomar decisões sobre suas vidas, embora essa liberdade deva ser exercida com responsabilidade e respeito pelos direitos dos outros. O artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal Brasileira, assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e isso inclui as relações familiares. Este princípio garantiu, por exemplo, que as mulheres passassem a ser tratadas de forma igualitária dentro do contexto familiar, algo que antes era relegado a uma posição subordinada, principalmente no que tange à autoridade do marido ou do pai dentro do lar.

Segundo Lenza (p.702, 2007):

Essa busca por uma igualdade substancial, muitas vezes idealista, reconheça-se, eterniza-se na sempre lembrada, com emoção, Oração aos Moços, de Rui Barbosa, inspirada na lição secular de Aristóteles, devendo-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida das suas desigualdades.

Além disso, a igualdade foi reforçada pelo artigo 226, parágrafo 5º, que dispõe sobre o casamento entre pessoas de sexos diferentes e o reconhecimento da união estável. O

reconhecimento das uniões homoafetivas e a equiparação de direitos entre cônjuges e companheiros também foram promovidos pelo princípio da igualdade, superando a visão tradicional do casamento como a única forma legítima de constituição familiar.

O princípio da solidariedade estabelece que os membros da família devem se apoiar nas suas necessidades emocionais e materiais. Esse princípio implica que os membros da família devem agir de maneira cooperativa, com responsabilidade mútua, para garantir a assistência, o apoio e a proteção de todos. Em situações de crise ou necessidade, a família deve ser um espaço de amparo e cuidado. Um exemplo dessa aplicação é o dever de prestar alimentos e cuidar dos membros mais vulneráveis.

Esse princípio está intimamente relacionado ao novo conceito de família, que passou a ser compreendido não apenas em termos de laços biológicos ou jurídicos, mas também em termos de vínculos afetivos. “A pessoa só existe enquanto coexiste” (Dias, 2015, p.48). A solidariedade familiar implica na ideia de que a família é um espaço de afeto e de proteção, e não apenas de cumprimento de obrigações legais.

Esses regramentos orientam a legislação e a jurisprudência, refletindo as mudanças sociais e culturais ao longo do tempo, buscando criar um ambiente jurídico que não apenas proteja os direitos individuais, mas também promova a harmonia e o bem-estar nas relações familiares.

### 3. O CONCEITO DE PESSOA E A CONSTRUÇÃO DA PERSONALIDADE

*“A medida do valor dos homens não é aritmética, senão moral; está na personalidade, a qual se aprecia menos pelas ações do que pela influência.”*  
(Barbosa, 1962).

O conceito de pessoa e a construção da personalidade são temas centrais na filosofia, na sociologia e no direito, envolvendo a compreensão do ser humano em suas dimensões biológica, psicológica e social. A pessoa é vista não apenas como um indivíduo com direitos e deveres, mas também como um ser em constante desenvolvimento, cuja personalidade é moldada por interações sociais, experiências e contextos culturais. Essa construção da personalidade é influenciada por fatores como a educação, as relações familiares e as dinâmicas sociais.

Neste capítulo, examinaremos mais detalhadamente como esses fatores interagem, discutindo a pluralidade de influências na definição da pessoa, a formação da personalidade e a importância da família na construção do indivíduo. Além disso, abordaremos o princípio da dignidade humana e sua relação com os direitos da personalidade, destacando como a proteção à honra, à imagem, à privacidade e à identidade pessoal são fundamentais para o reconhecimento e a preservação da autonomia do indivíduo. A dignidade humana, como princípio fundamental do ordenamento jurídico, exerce um papel crucial na proteção dos direitos da personalidade, assegurando que a pessoa, em sua integridade e liberdade, seja respeitada nas suas relações familiares e sociais.

#### 3.1 A pluralidade de fatores na definição da pessoa

A palavra "pessoa" é amplamente usada para se referir aos indivíduos em geral, tanto no sentido comum quanto em contextos mais formais ou jurídicos. Acontece que “a compreensão completa e abrangente do conceito de pessoa vai além do seu sentido literal e envolve considerações filosóficas, jurídicas, psicológicas, sociológicas e biológicas” (Camisasca, n. p., 1998).

Na filosofia, o conceito de pessoa envolve a ideia de um ser racional, consciente e moralmente responsável, também explora a noção de identidade pessoal, autenticidade e busca por um sentido de vida significativo. A pessoa é considerada dotada de dignidade intrínseca e capacidade de tomar decisões autônomas.

Aristóteles argumentava que a pessoa é uma substância individual composta de corpo e alma, onde esta dava vida ao corpo, já para Platão, a pessoa era vista como uma alma imortal

que habitava um corpo físico temporário. “A alma era considerada a verdadeira essência da pessoa, dotada de racionalidade e imortalidade” (Camisasca, n. p., 1998).

Essas visões filosóficas estabeleceram uma base para debates sobre a natureza da existência humana, que se estendem até a contemporaneidade, influenciando a ética e a moralidade nas sociedades modernas.

Na psicologia, a pessoa é vista como um ser psicologicamente complexo, composto por características cognitivas, emocionais e comportamentais. A ênfase está na experiência subjetiva, nas percepções, emoções, pensamentos, personalidade e no desenvolvimento individual. A psicologia também investiga a formação da identidade pessoal e a interação entre o indivíduo e o ambiente.

George Herbert Mead, em sua Teoria do Interacionismo Simbólico argumentou que a formação da identidade pessoal ocorre através da interação com outros indivíduos e do uso de símbolos e significados compartilhados na sociedade (Carvalho, p.15, 2010). Essa abordagem destaca a importância das relações sociais na construção da percepção de si, reconhecendo que a identidade não é estática, mas um processo dinâmico que evolui com as interações sociais.

A sociologia analisa o conceito de pessoa em seu contexto social e cultural. A pessoa é considerada como um produto das interações sociais, das normas e valores da sociedade em que está inserida. Estuda “como as relações sociais moldam a identidade pessoal, as desigualdades sociais e os papéis desempenhados pelos indivíduos na sociedade” (Bianchi, 2014). A perspectiva sociológica também investiga como fatores como classe social, etnia e gênero influenciam a forma como os indivíduos se veem e são vistos pelos outros, ressaltando a importância do contexto social na definição da identidade.

No contexto do pensamento cristão, a pessoa era vista como um ser individual com uma alma imortal, criado à imagem de Deus. A pessoa era considerada dotada de liberdade de vontade, capaz de tomar decisões morais e responsável perante Deus. “Santo Agostinho, entendia que a pessoa é um ser individual, racional e espiritual, cuja plenitude só é encontrada na busca pela verdade e na união com Deus” (Camisasca, n. p., 1998). A visão religiosa influencia não apenas a ética, mas também as normas sociais e a forma como as comunidades percebem o valor e a dignidade de cada indivíduo.

No campo jurídico, a pessoa é entendida como um sujeito de direitos e deveres. Ela é reconhecida como um indivíduo com capacidade legal para celebrar contratos. Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a pessoa passou a ser reconhecida como titular de direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a igualdade e a dignidade. A noção de pessoa como sujeito de direitos e valor intrínseco tornou-se central nas discussões sobre direitos

humanos, influenciando legislações e políticas públicas em todo o mundo. A crescente ênfase na proteção dos direitos individuais reflete uma compreensão mais profunda da complexidade da identidade humana, reforçando a necessidade de um tratamento ético e respeitoso em todas as esferas da vida.

Com isto, é possível compreender que a pessoa é um ser humano singular, uma entidade individualizada que possui atributos físicos, mentais, emocionais e sociais que a tornam única, devendo ter seus direitos e dignidades respeitados.

### **3.2 A formação da personalidade: influências familiares, culturais e jurídicas**

A construção da personalidade é um processo que envolve a interação de diversos fatores ao longo do tempo. Embora haja diferentes teorias e abordagens sobre a construção da personalidade, há alguns elementos e influências comuns que podem ser considerados, como por exemplo a família e o ambiente social em que uma pessoa cresce.

“As interações familiares, os valores transmitidos, as expectativas e os modelos de comportamento são moldadores importantes da personalidade de um indivíduo” (Repetto, n. p., 2023). Desde o nascimento, o ambiente familiar atua como o primeiro espaço de socialização, onde a criança aprende a se comunicar, a lidar com suas emoções e a interpretar o mundo ao seu redor.

Os pais e cuidadores são figuras centrais nesse processo, pois não apenas oferecem o suporte físico e emocional necessário para o desenvolvimento, mas também servem como modelos de comportamento. As atitudes, reações e ensinamentos que os pais transmitem, consciente ou inconscientemente, “moldam profundamente as crenças e os valores da criança, que frequentemente são internalizados e reproduzidos ao longo da vida” (Veríssimo, n. p., 2002).

A forma como responsáveis pela criação das crianças respondem às necessidades emocionais e sociais desta, como o afeto, o reconhecimento e o encorajamento, estabelece padrões que podem definir a maneira como o indivíduo lida com questões de autoestima, confiança e habilidades interpessoais. Crianças que crescem em um ambiente onde suas necessidades são atendidas de forma consistente tendem a desenvolver uma autoimagem positiva e uma maior capacidade de formar relacionamentos saudáveis (Pontes, n. p., 2007). Por outro lado, respostas negligentes ou inconsistentes podem gerar inseguranças, levando a dificuldades nas interações sociais e na construção de uma autoimagem estável.

Ademais, as expectativas e normas familiares influenciam diretamente o desenvolvimento do senso de responsabilidade, disciplina e valores éticos. Os modelos de

comportamento observados dentro da família, como a forma de resolver conflitos, demonstrar afeto ou lidar com adversidades, oferecem à criança uma base sobre como agir em diferentes situações da vida.

Esses padrões comportamentais aprendidos em casa muitas vezes se perpetuam na vida adulta, influenciando as escolhas e atitudes do indivíduo, tanto no âmbito pessoal quanto profissional (Vasconcelos, n. p., 2010). Assim, a dinâmica familiar é essencial não apenas para o desenvolvimento emocional e psicológico, mas também para a formação do caráter e das habilidades sociais que moldam a personalidade ao longo da vida.

Além da influência familiar, as dimensões culturais e sociais também desempenham um papel significativo na formação da personalidade. Cultura, valores, crenças e sistemas de significado compartilhados moldam a maneira como as pessoas percebem a si mesmas e aos outros. Em sociedades coletivistas, a ênfase na harmonia social e nas relações interpessoais pode levar à formação de personalidades que priorizam o grupo em detrimento do individualismo.

Nesse contexto, os indivíduos tendem a desenvolver um senso de identidade que está intrinsecamente ligado ao coletivo, buscando a aceitação e o bem-estar do grupo. Em contrapartida, culturas mais individualistas valorizam a autonomia e a autoexpressão, incentivando os indivíduos a desenvolverem um senso de identidade mais autônomo e baseado em realizações pessoais. Essa dicotomia cultural impacta não apenas as características pessoais, mas também as expectativas sociais e os comportamentos aceitos em diferentes contextos (Hofstede, n. p., 1998).

É importante ressaltar que a construção da personalidade é um processo contínuo ao longo da vida. As experiências acumuladas, as interações sociais e as mudanças no ambiente podem levar as pessoas a desenvolver e modificar aspectos de sua personalidade em resposta a novos desafios e oportunidades. Isso significa que a personalidade não é um traço fixo, mas sim um conjunto de características que podem evoluir.

Fatores como transições significativas na vida, a entrada na vida adulta, mudanças de carreira, casamento, ou a vivência de eventos traumáticos, podem catalisar transformações na personalidade, revelando a resiliência e a capacidade de reinvenção do ser humano (Veríssimo, n. p., 2002). Por exemplo, um indivíduo que enfrenta uma crise pessoal pode, ao buscar apoio social ou desenvolver novas habilidades, emergir com uma identidade mais robusta e adaptativa.

No direito, o conceito de personalidade está diretamente relacionado à capacidade jurídica dos indivíduos, ou seja, a aptidão para ser titular de direitos e obrigações. “A

personalidade jurídica surge com o nascimento com vida, e é a partir desse momento que o indivíduo passa a ser considerado sujeito de direitos, protegido pelo ordenamento jurídico” (Diniz, p.24, 2022). Esse conceito é fundamental no campo do direito civil, pois delimita quem pode exercer direitos, assumir deveres e participar de relações jurídicas.

A personalidade no direito também envolve a proteção de direitos fundamentais, como a dignidade, o direito à vida, à liberdade e à integridade física e moral. Esses direitos são garantidos pela Constituição e são inalienáveis, irrenunciáveis e invioláveis, assegurando a proteção do ser humano em sua essência. Além disso, a personalidade jurídica se estende a entidades como empresas e associações, que podem agir juridicamente como pessoas jurídicas, sendo reconhecidas como sujeitos de direitos e deveres.

Um aspecto importante da personalidade no direito é sua relação com a proteção da honra, da imagem e da privacidade, especialmente no contexto dos direitos da personalidade. Esses direitos visam resguardar a identidade pessoal, o nome, a imagem e outros aspectos que definem a individualidade de uma pessoa. Qualquer violação desses direitos pode gerar reparação por danos morais e materiais (CC, 2002).

Portanto, a construção da personalidade é um processo complexo e dinâmico, moldado por uma interação contínua de fatores entre os quais a família desempenha um papel central. A família não apenas transmite valores, crenças e padrões de comportamento, mas também oferece o suporte necessário para o desenvolvimento da autoimagem, das habilidades sociais e da capacidade de enfrentar desafios ao longo da vida. No campo jurídico, a personalidade adquire uma dimensão essencial, sendo a base que define a capacidade do indivíduo de ser titular de direitos e deveres, protegendo sua dignidade e assegurando o respeito aos direitos fundamentais, como a honra, a imagem e a privacidade.

Assim, tanto no aspecto social quanto no legal, a personalidade e sua construção estão profundamente ligadas ao ambiente familiar, que continua sendo um pilar na formação do ser humano e na garantia de sua proteção jurídica.

### **3.2 A Dignidade da Pessoa Humana e sua Relação com os Direitos da Personalidade**

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, consagrado pela Constituição Federal de 1988, que a coloca como a base para a interpretação e aplicação dos direitos fundamentais. Ela está diretamente ligada ao conceito de respeito à pessoa como um ser autônomo, dotado de valor intrínseco, que não pode ser reduzido a mero objeto de exploração ou manipulação.

O princípio da dignidade humana “talvez possa ser identificado como sendo o princípio de manifestação primeira dos valores constitucionais, carregado de sentimentos e emoções” (Dias, 2015, p.44). A dignidade da pessoa humana, em sua essência, implica o reconhecimento e a proteção de direitos que garantem a liberdade, a igualdade, a privacidade e a honra do indivíduo, permitindo-lhe viver de maneira plena e respeitada dentro da sociedade.

No plano legislativo, a dignidade da pessoa humana é mencionada no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que a coloca como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. “O Estado não tem apenas o dever de abster-se de praticar atos que atentem contra a dignidade humana, mas também deve promover essa dignidade através de condutas ativas, garantindo o mínimo existencial para cada ser humano em seu território” (Sarmiento, 2003, p.71).

O professor Bittar (p. 258, 2009) afirma que “o respeito à dignidade humana é o melhor legado da modernidade, que deve ser temperado para a realidade contextual em que se vive”. Em outras palavras, a dignidade humana não pode ser vista como uma norma abstrata ou desconectada das condições reais da sociedade. Para que ela se concretize, deve ser interpretada e aplicada de maneira flexível, considerando as diferentes situações de vulnerabilidade, desigualdade e exclusão que existem no mundo contemporâneo. Esse entendimento exige uma visão mais ampla, que busque promover a dignidade humana por meio de políticas públicas, leis e práticas que atendam às necessidades concretas das pessoas, sem desconsiderar as particularidades de cada contexto.

Stolze e Pamplona definem o referido preceito como:

Princípio solar em nosso ordenamento, a sua definição é missão das mais árduas, muito embora arrisquemos a dizer que a noção jurídica de dignidade traduz um valor fundamental de respeito à existência humana, segundo as suas possibilidades e expectativas, patrimoniais e afetivas, indispensáveis à sua realização pessoal e à busca da felicidade (2022, p. 74).

O princípio da dignidade da pessoa humana, em sua essência, implica o reconhecimento e a proteção de direitos que garantem a liberdade, a igualdade, a privacidade e a honra do indivíduo, permitindo-lhe viver de maneira plena e respeitada dentro da sociedade.

Os direitos da personalidade, por sua vez, são direitos fundamentais que visam proteger os aspectos mais íntimos da vida de uma pessoa, como sua honra, sua imagem, sua identidade, sua privacidade e sua liberdade (Art. 5, X, CFB). Esses direitos estão profundamente ligados à dignidade da pessoa humana, pois garantem a proteção de atributos essenciais ao desenvolvimento da personalidade e ao exercício da autonomia individual.

De acordo com a doutrina, a relação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade é essencial, pois a dignidade exige a proteção dos aspectos mais íntimos e essenciais da vida de um indivíduo, enquanto os direitos da personalidade asseguram a preservação desses aspectos em face de possíveis agressões externas.

Rosenvald ensina que:

Poderia o intérprete acreditar que o legislador constituinte abraçou a teoria pluralista dos direitos da personalidade com explícita limitação de proteção apenas àqueles valores consagrados como direitos fundamentais. Nenhuma previsão normativa, porém, adquire pretensão exaustiva nessa seara. As exigências do ser humano não serão condicionadas a tipos rígidos, pois elas assumem dignidade superior (2007, p. 63).

Neste contexto, dentre os diversos aspectos abordados pelo Código Civil, este trabalho terá como foco a proteção da imagem, a inviolabilidade da vida privada e as restrições à divulgação, transmissão, publicação, exposição ou utilização da imagem e da palavra de uma pessoa sem o seu consentimento. Esses direitos, inseridos no conjunto dos direitos da personalidade, visam garantir a dignidade, a autonomia e a privacidade do indivíduo, resguardando-o de interferências indevidas em sua esfera pessoal.

A proteção da imagem e da vida privada encontra respaldo tanto no ordenamento jurídico nacional quanto em tratados internacionais de direitos humanos, que reconhecem a importância de preservar a intimidade e a identidade das pessoas. O direito à privacidade, por exemplo, assegura que ninguém deve ser exposto de maneira abusiva, sendo vedada a divulgação de informações, registros ou imagens que possam causar constrangimento ou prejuízo moral sem autorização expressa.

O uso da imagem depende da vontade da pessoa e do seu consentimento. Leciona Arcanjo (1997, p.78) que “é necessário o consentimento expresso, para a divulgação da imagem das pessoas, cuja eficácia se restringe à pessoa ou pessoas que consentirem”.

Outrossim, o direito à privacidade e à intimidade, garante que cada indivíduo tenha um espaço inviolável de sua vida pessoal, resguardado de interferências externas indevidas. Esse direito abrange a proteção da vida privada, das relações familiares, da correspondência, dos dados pessoais e de quaisquer informações que possam expor ou constranger o indivíduo sem seu consentimento.

O direito à privacidade, no entanto, não é absoluto e deve ser ponderado com outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e o interesse público na informação. No contexto da mídia, por exemplo, a divulgação de informações pode ser permitida quando houver

um legítimo interesse social, mas deve ser feita com responsabilidade e sem sensacionalismo, evitando exposições desnecessárias que possam causar danos morais e psicológicos.

Em certas situações, a liberdade de expressão entra em conflito direto com os igualmente essenciais direitos e garantias individuais, tornando necessário um equilíbrio entre esses valores para evitar abusos e preservar a dignidade e a proteção jurídica das pessoas. A liberdade de imprensa não implica um direito irrestrito de divulgar informações, pois está sujeita a limites estabelecidos tanto na Constituição quanto em leis federais.

“A importância da privacidade está no desenvolvimento da personalidade individual, bem como na manutenção de uma estrutura social que possibilite a defesa dos direitos fundamentais” (Vidal, 2014, p. 8). O direito à privacidade garante um espaço de autonomia no qual o indivíduo pode expressar seus pensamentos, crenças e sentimentos sem a constante vigilância ou julgamento externo.

Além disso, a privacidade desempenha um papel fundamental na manutenção de uma estrutura social equilibrada, protegendo direitos essenciais como a dignidade, a liberdade e a intimidade. Em um contexto de ampla exposição midiática e avanços tecnológicos que ampliam o acesso à informação, a preservação da privacidade torna-se ainda mais relevante, assegurando que a vida pessoal não seja indevidamente explorada ou exposta.

Sendo assim, a doutrina, reforça que a dignidade da pessoa humana não pode ser violada por nenhum ato que desrespeite os direitos da personalidade, ressaltam que a proteção desses direitos é fundamental para a preservação da liberdade e da integridade do indivíduo, permitindo-lhe viver sem o medo de sofrer humilhações, discriminação ou exposição indevida.

Por fim, a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade caminham lado a lado, sendo ambos instrumentos essenciais para a promoção de uma sociedade justa e respeitosa, onde o ser humano é visto como um fim em si mesmo, e não como um meio para atender aos interesses de terceiros. A legislação brasileira e a doutrina jurídica reconhecem a importância dessa inter-relação, estabelecendo normas e princípios que asseguram a proteção dos indivíduos contra abusos e injustiças que possam comprometer sua dignidade e seus direitos fundamentais.

## 4. JUSTIÇA: CONCEITO, PESSOALIDADE E APLICAÇÕES JURÍDICAS

“Teu dever é lutar pelo direito; porém, quando encontrares o direito em conflito com a justiça, **luta pela justiça**” (Couture, 1979).

Este capítulo analisará a justiça em suas múltiplas dimensões, analisando seu conceito, sua relação com a personalidade e suas aplicações jurídicas. A justiça será abordada tanto como um valor essencial à organização social quanto como um princípio fundamental do direito, guiando a interpretação das normas e a resolução dos conflitos. Além disso, serão discutidas suas implicações no direito penal e processual penal, com especial atenção à proteção da vulnerabilidade nas relações familiares. Nos subcapítulos seguintes, essas questões serão aprofundadas, examinando-se como a justiça se manifesta na prática jurídica e na construção da equidade social.

### 4.1 Breve conceito de Justiça

A justiça é um conceito complexo e multifacetado, que transcende o simples ato de punir ou premiar, envolvendo princípios éticos, morais e legais. Em sua essência, a justiça visa garantir a igualdade e a equidade nas relações entre os indivíduos, buscando tratar a todos de forma imparcial e de acordo com o que lhes é devido. É um valor fundamental em qualquer sociedade, pois assegura que os direitos e deveres de cada pessoa sejam respeitados.

A doutrina, ao longo dos séculos, procurou definir a justiça sob diferentes perspectivas. Aristóteles, em sua obra *Ética a Nicômaco* (2009), define a justiça como uma virtude que busca o equilíbrio nas relações entre os indivíduos, tendo como base o meio-termo entre desigualdades extremas. Para ele, a justiça distributiva trata da distribuição proporcional dos bens e honras, enquanto a justiça corretiva busca corrigir os danos entre as partes envolvidas em uma transação.

Rawls, em *Teoria da Justiça* (n. p., 2002), propõe uma abordagem moderna e utilitarista da justiça, entendendo-a como equidade. Rawls introduz o conceito do "véu da ignorância", que sugere que as políticas sociais e distributivas devem ser formuladas como se os indivíduos não soubessem suas posições sociais e econômicas, a fim de garantir justiça para todos. Essa ideia visa garantir que as desigualdades sejam arrançadas de maneira que beneficiem os menos favorecidos.

Kant, por sua vez, em *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1983), propõe a justiça sob uma ótica moral, baseando-se no imperativo categórico. Para Kant, a justiça exige

que tratemos os outros como fins em si mesmos, e não como meios para alcançar nossos próprios interesses.

No Brasil, a Constituição de 1988 consagra a justiça como um valor fundamental, alinhado com a dignidade da pessoa humana. O artigo 5º da Constituição assegura o direito de todos à igualdade perante a lei, o direito à defesa, ao contraditório, e a ampla acessibilidade ao poder judiciário, reafirmando a importância da justiça no ordenamento jurídico brasileiro.

O Código Civil Brasileiro, por sua vez, detalha os direitos e deveres nas relações privadas, garantindo a aplicação de princípios de justiça, equidade e respeito à dignidade humana. Segundo o artigo. 421 do Código Civil, a função social do contrato, por exemplo, demonstra a aplicação prática da justiça nos contratos civis, visando a preservação da boa-fé e do equilíbrio nas relações contratuais.

Neste contexto, afinal, o que é justiça? Onde começa a justiça de um e termina a do outro? É aceitável que o ato cometido (ou não) pela pessoa sob investigação afete seus familiares, desde que "a justiça seja feita"? E se fosse na sua família?

Esses questionamentos refletem a complexidade e as diversas perspectivas sobre o conceito de justiça e suas implicações nas relações sociais e familiares. A busca pela justiça envolve um processo que visa garantir direitos e estabelecer o equilíbrio nas relações, mas, como vemos, a linha entre o que é justo para uma pessoa pode ser vista de maneira diferente para outra. A ideia de justiça, portanto, não é absoluta, mas depende de interpretações e contextos sociais, políticos e até familiares.

Ensina o professor Reale sobre justiça:

Se os homens fossem iguais como igual é a natural inclinação que nos leva à felicidade, não haveria Direito Positivo e nem mesmo necessidade de Justiça. A Justiça é um valor que só se revela na vida social, sendo conhecida a lição que Santo Tomás nos deixou ao observar, com admirável precisão, que a virtude de justiça se caracteriza pela sua objetividade, implicando uma proporção ad alterum (...) ao se apreciar a natureza humana **não devemos apenas atender ao que é idêntico em todos os homens, mas principalmente ao que lhes é diferente** (Reale, 1998, p.306-307) (grifos nossos).

Partindo deste ponto de vista, é possível compreender que não se pode afirmar, de forma absoluta, o que é justiça, mesmo que a situação esteja dentro dos parâmetros legais ou da moral preceituada pela sociedade. Como bem afirmou o ilustre professor, é necessário observar as particularidades e as desigualdades entre os indivíduos. Nossa sociedade vive em um contexto de desigualdade financeira, cultural, intelectual, entre outras, o que impede uma

definição genérica sobre o que é certo ou errado. Assim, é essencial analisar todos os envolvidos e as consequências de um determinado ato.

Muitas vezes, há uma proteção justificada às famílias das vítimas, o que é plenamente compreensível, pois a dor e o sofrimento causados pelo crime exigem a devida atenção. No entanto, o intuito não é desconsiderar o sofrimento dessas famílias, mas sim destacar a importância de olhar para o outro lado da equação: a família do suposto agente do crime. É justo que essas famílias arcaram com as consequências das ações de um indivíduo? Embora seja totalmente compreensível a dor das vítimas, a tragédia humana não pode ser resolvida apenas com a aplicação da lei.

É preciso adotar uma visão mais humanizada, que seja sensível e protetora, para que apenas o responsável pela atitude repudiada pela sociedade seja penalizado por seus atos. Isso exige uma abordagem equilibrada, que considere as implicações para todos os envolvidos, garantindo que a justiça não se torne uma ferramenta de punição indiscriminada, mas sim de reparação e responsabilidade.

Essa reflexão traz à tona a fatídica pergunta: e se fosse sua família? E se fosse seu filho? E se fosse com você?

Esse questionamento visa humanizar o debate sobre a justiça. É fácil falar sobre justiça quando se observa de fora, mas como reagir quando estamos no centro do problema? Quando a "justiça" feita à custa de uma pessoa (como no caso de julgamentos midiáticos ou penalizações públicas) afeta negativamente os entes queridos? Esse tipo de questionamento nos leva a repensar as consequências da aplicação da justiça e a considerar uma abordagem mais equilibrada, que não prejudique os inocentes. A aplicação da justiça não deve se limitar a punir o indivíduo culpado, mas também a proteger os direitos e a dignidade das pessoas ao seu redor.

O direito deve ser sempre inflexível e imutável? É importante esclarecer que não estamos sugerindo a exclusão das leis ou a convivência à mercê da interpretação individual de cada um, nem a adoção da antiga premissa do "olho por olho, dente por dente" do Código de Amurabi. O que se defende é a necessidade de um sistema jurídico mais flexível, que garanta que todos, sem exceção, sejam igualmente julgados, levando em consideração as nuances de cada caso.

Esses questionamentos, ao inverter os papéis dos interlocutores, visam demonstrar como não podemos querer que a lei seja aplicada de forma rígida, sem a devida análise e cuidado de cada situação, apenas com base na moral generalizada pela maioria. É necessário cultivar uma postura de acolhimento e empatia, colocando-se no lugar do outro para compreender as complexidades e as implicações de cada situação.

Justiça, portanto, não deve ser um conceito unidimensional, mas sim multifacetado, levando em conta a dignidade de todos os envolvidos, incluindo os familiares que, muitas vezes, são vítimas da exposição e das consequências de um processo judicial.

#### **4.2 A Pessoalidade da Justiça: Justiça como Valor e Princípio**

A pessoalidade da justiça refere-se à ideia de que a justiça deve ser aplicada de forma individualizada, considerando as características e circunstâncias específicas de cada caso, sem uma abordagem impessoal ou abstrata.

O princípio da pessoalidade da justiça se entrelaça com o princípio da dignidade humana, que exige um tratamento diferenciado para cada situação, com a devida consideração das necessidades e das situações particulares dos envolvidos.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido que a aplicação da justiça deve respeitar os direitos fundamentais da pessoa humana, considerando, assim, a pessoalidade da justiça. O jurista Silva, em sua obra Curso de Direito Constitucional Positivo, ressalta que "o princípio da dignidade da pessoa humana é o fundamento e o limite da ação do Estado, refletindo a busca pela justiça que respeite a individualidade e as particularidades de cada ser humano" (2018, p. 204).

A análise da pessoalidade da justiça destaca a necessidade de uma justiça sensível às particularidades de cada indivíduo, promovendo um tratamento justo e digno, em que o contexto de cada situação seja considerado para a obtenção de soluções que respeitem a dignidade de todos os envolvidos. O direito não deve ser um instrumento impessoal, mas deve refletir as nuances de cada caso concreto, respeitando os princípios fundamentais e os direitos da pessoa humana.

A justiça como valor e princípio está intrinsecamente ligada ao respeito à dignidade humana e à busca pelo equilíbrio entre os direitos e deveres dos indivíduos. É uma das bases fundamentais do ordenamento jurídico. Em um sistema democrático, a justiça não pode ser vista apenas como a aplicação das leis de maneira mecânica ou automatizada. Ela exige uma reflexão contínua sobre o que é justo em cada situação, levando em consideração os princípios da equidade, da imparcialidade e da busca pela verdade.

A Constituição Federal de 1988 consagra a justiça como um valor fundamental, refletido nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III) e da igualdade (art. 5º, caput). A justiça, assim, não pode ser tratada como algo imposto de forma cega, mas deve ser vivenciada como um valor que permeia todos os aspectos da convivência social e do Estado. Nesse sentido, a justiça enquanto valor exige que as decisões sejam tomadas

com base em uma análise humana, considerando o contexto e a realidade de cada indivíduo, evitando o simples cumprimento de uma norma sem reflexão.

A justiça é também um princípio que orienta a prática jurisdicional. Os princípios constitucionais, como a igualdade, a proporcionalidade e a razoabilidade, são aplicados na busca de soluções que respeitem os direitos e as garantias fundamentais de cada pessoa, sempre levando em conta as peculiaridades dos casos concretos.

De acordo com Silva (2018, p. 323), a justiça está imersa no ordenamento jurídico como um princípio fundamental, pois ela se fundamenta nas normas constitucionais que asseguram direitos e garantias individuais. Esse princípio não pode ser aplicado de maneira rígida e única, sem levar em consideração as particularidades de cada situação concreta. No direito brasileiro, a justiça é um valor que garante a igualdade de todos diante da lei, mas também exige uma ponderação entre os direitos, buscando soluções equilibradas para os conflitos.

Dworkin (p.107, 2002), em sua obra *Justiça: Teoria da justiça*, argumenta que a justiça deve ser entendida como um princípio que orienta a construção das leis e, conseqüentemente, a sua aplicação. Ele critica a ideia de uma justiça puramente utilitarista, propondo uma justiça que respeite a individualidade de cada pessoa, reconhecendo que o que é justo para uma pessoa pode não ser justo para outra, dependendo das circunstâncias. Dworkin destaca que, para ser verdadeiramente justa, a aplicação do direito deve sempre respeitar os valores e as necessidades do indivíduo, sendo sensível à diversidade e ao contexto.

Em suma, a justiça não deve ser encarada apenas como um mecanismo punitivo, mas como um compromisso com a dignidade humana, com a proteção dos direitos fundamentais e com a busca por uma sociedade mais justa e equilibrada, onde todos, sem exceção, possam ter acesso a uma justiça que considere suas necessidades e peculiaridades.

#### **4.3 Justiça no Direito Penal e Processual Penal: Princípios e Aplicações**

A Justiça no Direito Penal e Processual Penal desempenha um papel fundamental na estrutura do ordenamento jurídico, sendo um dos pilares essenciais para garantir a aplicação de normas que busquem a punição do infrator, mas também a proteção dos direitos fundamentais dos acusados.

No âmbito do Direito Penal, a justiça se manifesta na necessidade de garantir um julgamento justo, com a devida observância dos princípios constitucionais e legais, tais como o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência. Já no Direito Processual Penal, a justiça é imprescindível para assegurar que o processo transcorra de maneira legítima e

imparcial, respeitando os direitos das partes envolvidas, o que resulta em uma aplicação da pena que seja proporcional e compatível com o comportamento do infrator.

O Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) são as principais fontes normativas que regem a atuação do direito penal e processual penal no Brasil. No entanto, a Constituição Federal de 1988 é a norma superior que garante os direitos fundamentais dos cidadãos, estabelecendo diretrizes que devem ser seguidas em qualquer processo penal. O artigo 5º da CF, por exemplo, garante os direitos fundamentais à pessoa, destacando a proteção contra prisões arbitrárias (inciso LXI), a ampla defesa (inciso LV), o contraditório (inciso LV), e a presunção de inocência (inciso LVII), todos princípios que devem nortear a justiça no Direito Penal e Processual Penal.

Dentre os princípios que asseguram a justiça no Direito Penal e Processual Penal, podemos destacar alguns dos mais relevantes. O Princípio da Presunção de Inocência, também conhecido como princípio da inocência, que está previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, e é um dos pilares do processo penal. Esse princípio assegura que toda pessoa será considerada inocente até que se prove sua culpabilidade, o que implica que a pessoa não deve ser tratada como culpada antes do julgamento, nem sofrer pena antes de uma decisão judicial transitada em julgado.

A manutenção desse princípio é crucial não apenas para proteger os direitos do indivíduo, mas também para salvaguardar o bem-estar de sua família. Quando um membro da família é investigado, a simples existência da investigação pode gerar estigmas sociais e repercussões negativas, como tensões emocionais, isolamento e deterioração de relacionamentos.

Cotidianamente o este princípio vem sendo violado sob a justificativa de que a sociedade precisa saber quem está por trás dos crimes cometidos, com base na publicidade processual. No entanto, a presunção de inocência não é um princípio em conflito com a publicidade, mas, ao contrário, a publicidade só será legítima se respeitar os princípios processuais, incluindo a presunção de inocência.

Conforme Zaffaroni (2012, p. 185), a mídia constrói uma realidade própria, muitas vezes distante da verdade, moldada conforme seus interesses econômicos. Utilizando-se de estereótipos, discursos de ódio e eventos específicos de violência, a mídia potencializa essas situações, tornando-as a sua própria e incontestável realidade, distorcendo a percepção pública e prejudicando o direito à defesa e à justiça.

“O princípio visa informar todo o processo penal e respeitar valores inerentes à dignidade da pessoa humana. [...]. Nenhum acusado pode receber tratamento que o equipare ao condenado” (Bonato, 2003, p. 126/127).

Este também é o entendimento no Ilustre Ministro Moraes:

O princípio da presunção de inocência consubstancia-se, portanto, no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença judicial com trânsito em julgado, ao término do devido processo legal (due process of law), em que o acusado pode utilizar-se de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para a destruição da credibilidade das provas apresentadas pelo acusado (contraditório) (2003. p.386).

Concomitantemente, o princípio do Contraditório e da Ampla Defesa garante que o réu tenha a oportunidade de se manifestar sobre os atos do processo e de se defender de maneira ampla e irrestrita, conforme previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Estes princípios asseguram que a justiça penal e processual penal sejam aplicadas de maneira justa e equilibrada, permitindo que o réu tenha oportunidade de contestar as acusações e se defender adequadamente.

O princípio da Legalidade, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal, estabelece que ninguém pode ser punido por fato que não esteja previamente definido como crime pela lei. Isso significa que a justiça penal não pode ser exercida de maneira arbitrária, devendo sempre ser respaldada em uma norma prévia e clara.

Outro princípio relevante é o da Intranscendência da Pena, também conhecido como princípio da responsabilidade pessoal, estabelece que a pena aplicada a um indivíduo não pode ultrapassar a pessoa do condenado, ou seja, os efeitos da condenação não podem se estender a outras pessoas que não tenham cometido o crime. Esse princípio é fundamental para a preservação dos direitos humanos, pois garante que apenas o infrator seja responsabilizado pelas suas ações, sem prejudicar ou atingir indevidamente seus familiares, amigos ou outras pessoas com quem tenha vínculos.

Esse princípio está previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso XLV, que diz:

**Art. 5º, XLV. Nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano, ou a decretação de perda de bens ser estendidas aos sucessores, nos casos previstos em lei (Grifamos).

A partir desse dispositivo, a Constituição assegura que as penas são pessoais e que as consequências jurídicas de uma infração penal devem atingir apenas o infrator, respeitando, assim, a sua dignidade humana e evitando a responsabilidade coletiva por crimes.

Na doutrina penal, a intranscendência da pena é vista como uma garantia que protege as pessoas que não participaram diretamente do crime, impedindo que familiares ou outros entes próximos do réu sofram efeitos punitivos em razão de sua relação com ele. Como defende a doutrina de Greco (2013, p. 267), esse princípio visa evitar a punição de pessoas que, apesar de estarem ligadas ao criminoso, não são responsáveis pelo fato cometido.

A responsabilidade penal é estritamente pessoal. Assim, a aplicação de uma pena deve estar vinculada ao ato ilícito praticado pelo indivíduo e não pode extrapolar os limites dessa responsabilidade.

Neste contexto, o Direito Penal e Processual Penal deve garantir que o processo seja conduzido de forma imparcial, que todos os envolvidos tenham seus direitos respeitados e que a decisão final seja justa. No entanto, há desafios em garantir que a aplicação da justiça seja equilibrada, especialmente quando se observa casos em que o réu é tratado de forma desigual devido a fatores sociais, econômicos ou políticos.

O professor Hungria (2003, p.146), em sua obra *Comentários ao Código Penal Brasileiro*, defende que a justiça penal deve ser pautada pela busca de uma pena justa, que não ultrapasse a medida da necessidade de retribuição e prevenção. Para ele, o Estado deve agir com equilíbrio, evitando o uso excessivo da punição, mas também garantindo que a sociedade não seja prejudicada pela impunidade.

Já o professor Badaró (2012, p.222), em *Manual de Direito Penal*, destaca a importância da aplicação das garantias constitucionais no processo penal, enfatizando a função do juiz como garantidor da justiça, não apenas da punição. A sua análise sobre o processo penal visa garantir que, em qualquer circunstância, o réu tenha acesso a uma defesa justa e que a pena seja imposta com base em um julgamento imparcial.

A justiça no Direito Penal e Processual Penal é um tema de extrema relevância para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos e para a manutenção da ordem social. A aplicação dos princípios da legalidade, da presunção de inocência, do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da individualização da pena são essenciais para assegurar que a justiça seja feita de maneira justa e equânime.

A constante análise crítica da doutrina e a observância das normas legais e constitucionais são fundamentais para garantir que a justiça no Direito Penal e Processual Penal seja uma realidade em todos os casos, promovendo não apenas a punição dos infratores, mas também a proteção dos direitos e da dignidade dos indivíduos envolvidos no processo.

#### **4.4 Justiça e a proteção da vulnerabilidade nas relações familiares**

A justiça e a proteção da vulnerabilidade nas relações familiares são temas essenciais no contexto jurídico brasileiro, especialmente quando se considera o papel do Estado na proteção das famílias diante de situações que envolvem fragilidade emocional, psicológica ou social. Esta proteção visa garantir que os membros mais frágeis da unidade familiar, como crianças, idosos e pessoas com deficiência, sejam amparados e tenham seus direitos fundamentais assegurados.

A doutrina, entende que as relações familiares devem ser mediadas por um olhar sensível às condições de vulnerabilidade, com o objetivo de proporcionar um ambiente saudável e seguro para todos os membros da família.

Segundo Dias (2015, p.50), a vulnerabilidade deve ser analisada com base na "necessidade de proteção do ser humano em situação de desamparo, frente a dificuldades de natureza física, psicológica, econômica ou social", o que justifica uma intervenção mais eficaz do Estado nas relações familiares quando há risco de violação de direitos. A autora destaca que o Direito, tem uma função preventiva, pedagógica e protetiva, buscando garantir que as relações familiares ocorram de maneira justa e equilibrada, respeitando os direitos de todos os seus membros.

Sobre o tema, é importante mencionar o Pacote Anticrime (Lei n.º 13.964/2019) e a Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019), que contêm dispositivos que, embora voltados para a melhoria da justiça penal, também desempenham um papel significativo na proteção das famílias dos investigados.

O artigo 3º, inciso F, do Pacote Anticrime estabelece que é vedado o acordo ou ajuste entre qualquer autoridade e órgãos da imprensa para explorar a imagem da pessoa submetida à prisão. Essa disposição é essencial para proteger a dignidade do investigado e minimizar os impactos negativos que a exposição midiática pode ter sobre ele e sua família. Ao proibir a exploração da imagem do investigado, a norma busca evitar que o indivíduo seja tratado como objeto de espetáculo, preservando sua privacidade e integridade.

Do mesmo modo, o artigo 13, inciso I, da Lei de Abuso de Autoridade tipifica como abuso de autoridade o ato de constranger o preso ou detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a exibir-se ou ter seu corpo, ou parte dele, exibido à curiosidade pública. Essa disposição é fundamental para garantir o respeito à dignidade da pessoa humana, protegendo o investigado contra práticas que desumanizam e expõem o indivíduo a situações humilhantes.

A mídia jornalística, ao explorar certos aspectos da vida privada das pessoas, pode aumentar a vulnerabilidade daqueles envolvidos, expondo suas fragilidades de maneira muitas vezes destrutiva. Como alerta Zaffaroni (2012, p.265), a mídia, ao distorcer ou manipular informações, pode criar uma "realidade paralela" que interfere diretamente na vida das famílias envolvidas, com sérias consequências para seus membros.

Nesse contexto, o Estado deve agir para proteger as famílias da exposição indevida e da exploração midiática, garantindo que o direito à intimidade e à privacidade não seja violado. Como exposto anteriormente, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, o que inclui a proteção contra a exposição exacerbada da vida familiar, principalmente em situações que envolvem vulnerabilidade.

A proteção da vulnerabilidade também implica no dever do Estado de intervir em situações de risco, tanto no âmbito familiar quanto nas relações sociais que envolvem exposição midiática.

Sabe-se que, embora a responsabilização criminal recaia exclusivamente sobre o autor do delito, seus efeitos transcendem a esfera individual e impactam de forma significativa aqueles que, de alguma maneira, estão ligados ao investigado.

Nesse sentido, observa-se que há pouca preocupação em mitigar as consequências da exposição midiática sobre terceiros que nada contribuíram para a prática do crime. É evidente que, quanto maior a proximidade com o indivíduo sob investigação, mais intensamente essas pessoas serão atingidas pelos reflexos da exposição. Assim, a família do investigado torna-se o alvo mais vulnerável, sofrendo de maneira desproporcional e imensurável os danos decorrentes da estigmatização, uma vez que a plena individualização da pena, na prática, não se concretiza de forma absoluta.

Apesar da proteção constitucional conferida tanto à família quanto ao indivíduo sob investigação, é imprescindível ampliar o amparo à família do investigado, que se encontra em uma posição de extrema vulnerabilidade diante dos acontecimentos. Isso significa que não basta garantir os direitos do investigado; é igualmente essencial resguardar aqueles que convivem com ele, pois a efetivação dos direitos de um só é plenamente alcançada quando há a preservação dos direitos do outro.

Portanto, o Estado tem o papel de garantir que a convivência familiar ocorra de forma harmônica e segura, além de agir ativamente para proteger os direitos das famílias, especialmente em contextos de exposição midiática, evitando que a busca por audiência e lucro coloque em risco a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos e seus familiares.

## 5. A MÍDIA E A INFLUÊNCIA NA OPINIÃO PÚBLICA



Fonte: Saúde Plena<sup>5</sup>

Nesta tirinha é possível perceber, com humor e ironia, a contradição comum no consumo de mídia sensacionalista: mesmo reconhecendo sua baixa qualidade ou falta de profundidade, muitas pessoas continuam consumindo esse tipo de conteúdo por entretenimento, evidenciando a tensão entre consciência crítica e desejo.

É cediço que a mídia desempenha um papel central na sociedade contemporânea, funcionando como um meio de comunicação de massa que informa, entretém e influencia a opinião pública. Sua definição abrange diversas plataformas, como televisão, rádio, jornais, revistas e, mais recentemente, as mídias digitais (Theodoro, n.p., 2016). Além de informar, a mídia também atua como um vigilante, mediador e formador de opinião, contribuindo para a construção de narrativas sobre acontecimentos sociais, políticos e econômicos.

Ao longo do tempo, a mídia passou por uma evolução significativa, acompanhando os avanços tecnológicos e adaptando-se às novas formas de consumo de informação. No entanto, a crescente influência da mídia levanta questões sobre a necessidade de regulação e os aspectos jurídicos que garantem a liberdade de imprensa ao mesmo tempo que protegem os direitos individuais. Diante disso, é essencial compreender como a mídia molda a percepção coletiva e o papel que exerce na formação da opinião pública, temas que serão aprofundados a seguir.

### 5.1 Definição e funções da mídia

A mídia é definida como um “conjunto de canais de comunicação que disseminam informações ao público, abrangendo desde meios tradicionais, como televisão, rádio, jornais e revistas, até plataformas digitais, como redes sociais, blogs e podcasts” (Ribeiro, n. p., 2016).

<sup>5</sup> <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2014/03/10/noticias-saude,192804/pesquisa-usa-personagens-de-tirinhas-para-explicar-funcao-de-estereoti.shtml>

Suas funções são fundamentais na sociedade moderna e podem ser divididas em três principais áreas: informar, educar e entreter.

Uma das principais funções da mídia é informar. Ela fornece notícias sobre eventos locais, nacionais e internacionais, permitindo que as pessoas se mantenham atualizadas e bem informadas sobre o que acontece ao seu redor. A capacidade da mídia de informar também se estende a questões de interesse público, como política, saúde, meio ambiente e cultura, desempenhando um papel crucial na formação da opinião pública e na promoção de debates sociais, conforme a seleção e o enfoque que dá às suas pautas. Isso ilustra o “conceito de "agenda setting", onde a mídia não apenas informa, mas também define o que será discutido” (Mccombs, n. p., 2004).

Além de informar, a mídia também educa. Programas educacionais, documentários e conteúdos informativos contribuem para o aprendizado e a conscientização sobre diversos temas. A mídia pode ser uma poderosa ferramenta para a disseminação de conhecimento, promovendo a educação contínua e o desenvolvimento social. Esse papel é crucial em uma era onde a informação é abundante, mas nem sempre de qualidade. “Ao educar, a mídia pode auxiliar na formação crítica da sociedade, especialmente ao abordar questões que permeiam a esfera pública, como direitos humanos, saúde pública e sustentabilidade” (Almeida, 2020).

Outra função essencial da mídia é entreter. Filmes, programas de televisão, música e outras formas de conteúdo audiovisual oferecem lazer e escapismo, permitindo que as pessoas se desconectem das pressões diárias. O entretenimento também pode refletir e moldar a cultura, influenciando comportamentos e tendências sociais.

Ademais, a mídia tem um papel significativo na construção da identidade social e cultural. “Através da representação de grupos, ideias e valores, a mídia pode influenciar a percepção de si e do outro” (Antunes, n. p., 2019). A forma como as narrativas são construídas e disseminadas pode reforçar estereótipos ou promover a inclusão e diversidade.

No entanto, a mídia também enfrenta desafios e críticas, como a propagação de desinformação, a superficialidade na cobertura de temas complexos e a concentração de poder em grandes conglomerados de comunicação. “A necessidade de regulação e ética na mídia é um tema recorrente, especialmente com o advento das plataformas digitais, onde a informação circula rapidamente e sem as mesmas barreiras de controle” (Godoi, n. p., 2004). A desinformação pode gerar consequências graves, como a polarização social e a manipulação da opinião pública.

Além disso, a concentração dos veículos de comunicação em grandes conglomerados corporativos levanta questões sobre a pluralidade de vozes e a diversidade de perspectivas na

mídia, suscitando debates sobre a “necessidade de uma regulamentação mais efetiva e de princípios éticos mais rigorosos para garantir a qualidade e a veracidade da informação” (Casarin, p. 76, 2021).

Em resumo, a mídia é uma entidade multifacetada que desempenha funções cruciais na sociedade, impactando a informação, educação, entretenimento e a formação da identidade. Sua evolução continua a moldar a dinâmica da comunicação e a relação entre o público e a informação. À medida que novas tecnologias emergem e as formas de consumir conteúdo mudam, a reflexão crítica sobre o papel da mídia se torna ainda mais importante, exigindo um engajamento ativo e consciente do público na busca por uma informação precisa e ética.

Nesse contexto, a mídia oferece diversas formas de consumo de seu conteúdo, como telejornais, jornais impressos, blogs, sites e redes sociais, entre outros. Neste trabalho, o foco será a mídia jornalística, que continua exercendo uma influência significativa sobre a sociedade.

A mídia jornalística desempenha um papel essencial na sociedade contemporânea ao informar a população, fiscalizar o poder público e promover o debate sobre temas de interesse coletivo. O jornalismo, quando exercido de forma ética e responsável, fortalece a democracia, mas sua prática indiscriminada e sensacionalista pode resultar em graves violações de direitos individuais.

A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de imprensa no artigo 5º, inciso IX, e no artigo 220, estabelecendo que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição". Contudo, essa garantia não é absoluta, pois o mesmo artigo 220, em seu §1º, dispõe que "nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer meio de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV".

Dessa forma, o direito à informação deve coexistir com outros direitos fundamentais, como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (artigo 5º, inciso X). Além disso, o Código Penal Brasileiro prevê os crimes de calúnia, difamação e injúria (artigos 138 a 140), estabelecendo limites para a atuação da imprensa quando há ofensa à honra de terceiros. O Supremo Tribunal Federal (STF) reforça essa necessidade de equilíbrio ao julgar casos emblemáticos envolvendo a mídia. No julgamento da ADPF 130, que resultou na revogação da Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967), o STF reafirmou que a liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade, respeitando os demais direitos constitucionais.

A mídia jornalística tem a função de investigar e divulgar informações de interesse público, sendo considerada um dos pilares da democracia. Conforme Bobbio (p. 226, 1992), "a democracia moderna só pode existir plenamente se acompanhada por uma imprensa livre e independente". No entanto, essa liberdade não pode ser usada como justificativa para práticas sensacionalistas que prejudiquem indivíduos e famílias, especialmente em casos criminais ou investigações judiciais.

## **5.2 A Mídia Jornalística**

Desde os primeiros meios de comunicação, como a oralidade e a escrita, até os sofisticados canais digitais de hoje, a forma como a informação é transmitida e consumida passou por transformações profundas.

No início, a comunicação se dava por meio da oralidade, onde as histórias e informações eram passadas de geração em geração. Com o advento da escrita, a possibilidade de registrar e disseminar conhecimentos se expandiu, culminando na invenção da imprensa no século XV. "A imprensa de Gutenberg revolucionou a mídia, permitindo a produção em massa de livros e panfletos, democratizando o acesso à informação e fomentando o Renascimento e a Reforma Protestante" (Araujo, n. p., 2013).

O século XIX trouxe a popularização da mídia impressa, com o surgimento de jornais e revistas que desempenharam um papel fundamental na formação da opinião pública e na política. A revolução industrial e a urbanização criaram uma demanda por informações sobre o mundo em rápida transformação, e a mídia impressa atendeu a essa necessidade.

Com a chegada do século XX, novos meios de comunicação emergiram. O rádio e a televisão transformaram a maneira como as pessoas consumiam informação e entretenimento. "O rádio, na década de 1920, proporcionou uma nova forma de conexão, permitindo que as notícias e a cultura chegassem a públicos mais amplos" (Steffen, n. p., 2013). A televisão, a partir dos anos 1950, tornou-se um dos principais veículos de comunicação, influenciando comportamentos, modas e estilos de vida.

A segunda metade do século XX e o início do século XXI foram marcados pela ascensão da mídia digital. "A internet revolucionou a comunicação, proporcionando um acesso instantâneo e global a informações" (Goulart, p.88, 2015). Redes sociais, blogs e plataformas de vídeo mudaram a forma como as pessoas interagem, se informam e se expressam. A comunicação tornou-se mais interativa, permitindo que os indivíduos não apenas consumam, mas também produzam conteúdo.

Entretanto, essa evolução também trouxe desafios significativos. A disseminação de desinformação, as bolhas de filtro e a polarização social são questões que emergiram no contexto digital. As redes sociais, embora facilitadoras de diálogos, muitas vezes intensificam divisões, uma vez que os usuários tendem a se agrupar com aqueles que compartilham opiniões semelhantes.

“A regulação da mídia e a ética na comunicação tornaram-se temas essenciais, especialmente com o crescimento das plataformas digitais, onde a informação circula rapidamente, muitas vezes sem a verificação adequada” (Godoi, p. 42, 2004).

Ademais, a concentração de poder em grandes conglomerados de mídia e a comercialização da informação levantam preocupações sobre a pluralidade de vozes e a qualidade do conteúdo disponível. A transparência na divulgação de fontes e a luta contra a manipulação da opinião pública tornam-se questões centrais em um ambiente onde a confiança na mídia é constantemente desafiada.

O levantamento realizado em 2024 pelo Digital News Report<sup>6</sup>, publicado pelo Instituto Reuters<sup>7</sup> e divulgado pelo Atlas da Notícia<sup>8</sup>, revela que há uma crescente desconexão dos leitores com o jornalismo brasileiro, impulsionada principalmente pela crise de confiança na mídia. Os fatores considerados decisivos para a construção dessa confiança foram elencados pelos entrevistados, sendo os mais relevantes, em ordem decrescente:

- 1-Transparência (72%),
- 2- Alto padrão jornalístico (69%),
- 3- Representação justa de pessoas semelhantes ao leitor (65%),
- 4- Ausência de viés (61%),
- 5- Alinhamento de valores (56%),
- 6 - Não recorrer ao sensacionalismo (55%),
- 7 - Tradição e credibilidade da publicação (52%)
- 8 - Evitar uma abordagem excessivamente negativa dos fatos (46%).

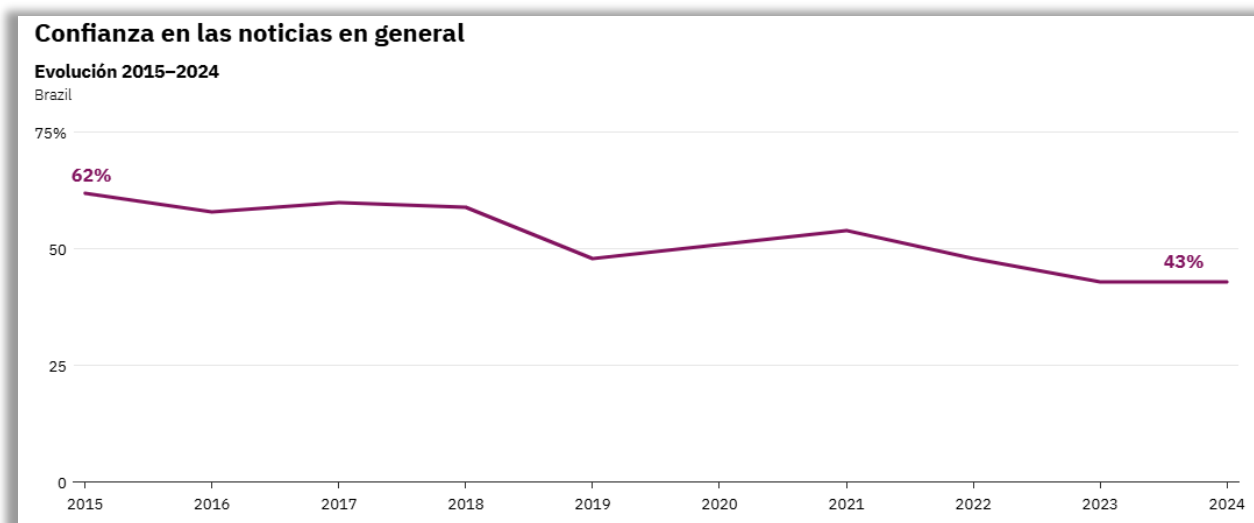
Figura 1: Gráfico da Confiança nas Notícias em geral

---

<sup>6</sup> Relatório anual que analisa o consumo de notícias em todo o mundo. Ele é publicado pelo Instituto Reuters para o Estudo do Jornalismo. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/es/digital-news-report/2024>

<sup>7</sup> Centro de pesquisa. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/about-reuters-institute>

<sup>8</sup> NOTÍCIAS, Atlas. Relatório Reuters reitera crise de confiança. Além de bom jornalismo, é preciso educação midiática. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/objethos/relatorio-reuters-reitera-crise-de-confianca-alem-de-bom-jornalismo-e-preciso-educacao-midiatica/>



Fonte: Instituto Reuters

O estudo publicado pelo pesquisador Jacob L. Nelson em conjunto com Seth Lewis e Brent Cowley, sugere que a “crescente desconfiança na mídia surge a partir da percepção de que a indústria de notícias, como um todo, prioriza o lucro acima da missão de informar” (Nelson, p.10, 2024).

Fraser Bond (Bond, p. 352) estabelece os princípios fundamentais que regem o acordo implícito entre a imprensa e o público, destacando que a imprensa deve ser independente, imparcial, precisa, honesta, responsável e pautada pela decência. No entanto, o cenário atual revela uma crescente transgressão desses princípios, em que a parcialidade e a irresponsabilidade frequentemente se sobrepõem à informação verídica e ética.

A reflexão crítica sobre o papel da mídia na sociedade continua a ser fundamental para garantir um espaço comunicativo saudável e informado, promovendo não apenas a liberdade de expressão, mas também a responsabilidade ética que essa liberdade exige.

### **5.3 Sensacionalismo: A manipulação da mídia jornalística na formação da opinião pública**

A mídia jornalística desempenha um papel crucial na formação da opinião pública, funcionando como um canal de informação que molda a percepção das pessoas sobre eventos, questões sociais e políticas. Ao disseminar notícias, análises e narrativas, a mídia influencia não apenas o que as pessoas pensam, mas também como elas pensam sobre temas importantes, contribuindo para a construção de visões de mundo coletivas.

Um dos aspectos mais significativos da atuação da mídia jornalística na formação da opinião pública é sua capacidade de informar. Telejornais, programas de televisão, rádios e plataformas digitais trazem à tona assuntos relevantes, trazendo ao público dados e fatos que, de outra forma, poderiam permanecer obscuros. Essa função informativa é essencial em uma democracia, onde “a cidadania ativa depende do acesso à informação precisa e diversificada” (Vasconcellos, 2015, p. 25). Ao fazer isso, a mídia não apenas relata eventos, mas também contextualiza e interpreta essas informações, guiando o público na compreensão dos fatos.

Barroso leciona que:

A informação que goza de proteção constitucional é a informação verdadeira. A divulgação deliberada de uma notícia falsa, em detrimento do direito da personalidade de outrem, não constitui direito fundamental do emissor. Os veículos de comunicação têm o dever de apurar, com boa-fé e dentro dos critérios da razoabilidade, a correção do fato a qual darão publicidade. É bem de ver, no entanto, que não se trata de uma verdade objetiva, mas subjetiva, subordinada a um juízo de plausibilidade e ao ponto de observação de quem a divulga (2004, p. 36).

Além de informar, a mídia também desempenha um papel, na definição do que é considerado importante pela sociedade. A escolha de quais temas receberão destaque pode influenciar a percepção pública, fazendo com que certas questões ganhem prioridade nas discussões sociais e políticas.

Esse poder de definição pode ser observado em eventos de grande repercussão, onde a cobertura jornalística direciona o foco da opinião pública, mobilizando ações e respostas coletivas. A influência dos meios de comunicação “se revela como um fator determinante não apenas na formação da opinião pública, mas também na construção da identidade social e cultural, moldando as interações e as relações de poder em um mundo cada vez mais interconectado” (Gomes, p.59, 2015).

Outrossim, a busca pela audiência pode levar à distorção de informações, comprometendo a integridade jornalística. Esse fenômeno, frequentemente chamado de “*infotainment* (a fusão entre informação e entretenimento) resulta na priorização de notícias sensacionalistas, superficiais ou exageradas para captar o interesse dos espectadores, ouvintes e leitores” (Sodré, p. 52, 2002). Isso é particularmente evidente em meios como a televisão, as redes sociais e os sites de notícias online, onde a competição por cliques e engajamento é intensa.

Ao focar em temas dramáticos, emocionais ou polêmicos, a mídia pode desviar-se de uma cobertura equilibrada e factual, comprometendo a qualidade da informação transmitida. Conforme Bourdieu (p. 19, 2018), “a mídia, especialmente a televisão, exerce um poder

simbólico ao moldar percepções sociais, frequentemente reforçando estereótipos e marginalizando certos grupos ou indivíduos”. A responsabilidade de fornecer uma cobertura justa e equilibrada é um imperativo que deve ser constantemente reafirmado, especialmente em tempos de crises sociais e políticas.

O sensacionalismo no jornalismo é um fenômeno amplamente discutido e envolve a prática de apresentar informações de maneira exagerada, dramática ou distorcida, com o principal objetivo de atrair a atenção do público e aumentar a audiência. Esse tipo de conteúdo busca maximizar o impacto emocional, criando uma narrativa frequentemente polarizada, alarmista e, por vezes, imprecisa.

Este fenômeno é comum em reportagens sobre crimes, escândalos políticos ou temas que envolvem grandes comoções públicas, como tragédias e eventos catastróficos. Ao exagerar certos aspectos de uma história, o sensacionalismo tende a desviar o foco da verdade em prol de um apelo imediato e forte ao público, está diretamente relacionado à audiência, um conceito fundamental para a mídia jornalística moderna.

A audiência pode ser definida como o número de pessoas que consome um determinado conteúdo (Lima, p. 23, 2024), e com o advento das plataformas digitais, ela passou a ser medida de maneira mais precisa por meio de métricas como cliques, visualizações, curtidas, compartilhamentos e comentários.

“A manipulação midiática é um fenômeno preocupante que se refere ao uso estratégico da comunicação para influenciar a opinião pública e moldar comportamentos, muitas vezes de forma insidiosa” (Chomsky, 2003, p. 18). Essa prática se manifesta através da seleção cuidadosa de informações, da distorção de fatos e da construção de narrativas que visam promover interesses específicos, seja de grupos políticos, empresariais ou ideológicos.

De acordo com Ericson, Baranek e Chan (n. p. 1989), o jornalismo criminal muitas vezes constrói narrativas que simplificam questões complexas, apresentando-as de maneira polarizada, como "bons" contra "maus". Isso é particularmente problemático, pois não apenas distorce a realidade, mas também influencia a percepção pública antes que um julgamento legal adequado ocorra. A cobertura intensa de um crime pode gerar a ideia de uma "culpa prévia", sendo o acusado tratado como culpado desde o momento da acusação. “Manipular a informação implica alterar ou distorcer os dados de forma intencional e consciente, visando ocultar a verdade e atender a interesses desonestos ou injustos” (Blázquez, p.48, 1999).

A manipulação pode ocorrer de diversas formas. A omissão de dados relevantes, a apresentação tendenciosa de informações e a repetição de certos discursos são táticas comuns utilizadas para direcionar a percepção do público. Em um ambiente saturado de informações,

onde a rapidez da comunicação prevalece, as pessoas muitas vezes consomem conteúdos sem o devido questionamento crítico. Isso facilita a difusão de mensagens que não apenas desinformam, mas também podem reforçar estereótipos e preconceitos.

O advento das redes sociais intensificou a manipulação midiática. Plataformas digitais permitem que mensagens sejam compartilhadas rapidamente, alcançando vastos públicos em questão de minutos. Algoritmos projetados para maximizar o engajamento frequentemente priorizam conteúdos sensacionalistas ou polarizadores, amplificando vozes extremas e obscurecendo informações balanceadas. “Esse ambiente digital cria “bolhas” informativas, onde os usuários são expostos predominantemente a conteúdos que confirmam suas crenças, isolando-os de perspectivas divergentes” (Pariser, p.11, 2011).

A mídia, ao abordar a criminalidade, frequentemente dramatiza emoções, destacando o sofrimento da vítima e retratando a vida e os hábitos do suspeito como anômalos ou violentos. Essa abordagem simplifica a complexidade dos crimes e das pessoas envolvidas, distorcendo a realidade (Gomes, p. 149, 2015).

Atualmente, as redes sociais são os meios de comunicação onde a manipulação da informação ocorre com mais frequência. A natureza viral das plataformas digitais permite a disseminação rápida de conteúdo, muitas vezes sem verificação, o que facilita a propagação de desinformação (Castro, p.10, 2020). Isso contribui para a polarização e a manipulação da opinião pública, uma vez que os usuários tendem a consumir e compartilhar informações que reforçam suas crenças preexistentes.

Conforme Bauman (p.5, 2016), as redes sociais funcionam como uma armadilha que incentiva a busca por aceitação e visibilidade, muitas vezes ao custo da privacidade e da reputação pessoal. A intensidade dessa exposição, favorecendo a criação de estigmas sociais que atingem também suas famílias, intensificando o impacto da investigação na vida privada.

Embora nos dias de hoje a maior concentração de informações distorcidas esteja nas redes sociais, a televisão ainda é vista como uma grande manipuladora, especialmente por meio de telejornais sensacionalistas. “Esses programas criam espetáculos diários, realizando interrogatórios insinuantes com pessoas que estão sob custódia policial” (Bourdieu, p.19, 2016.)

Maxwell McCombs (2009, p.19) afirma que “os veículos noticiosos podem não ser bem-sucedidos em dizer às pessoas como pensar, mas são surpreendentemente exitosos em estabelecer sobre o que devem pensar”.

Na tentativa de conquistar audiência, uma grande parcela da mídia não hesita em ditar histórias e criar dramas, pois este tipo de conteúdo desperta a curiosidade humana e manipula a opinião pública. Como aponta Blázquez:

O que chamamos de 'opinião pública' muitas vezes não é nada além de uma opinião previamente aprovada, difundida de maneira exclusiva e excludente até se tornar vox populi, sem qualquer razão de ser, exceto pela sua inculcação contínua através dos meios de comunicação (1999, p.33).

Em outras palavras, a insistência da mídia em veicular determinadas notícias, independentemente de sua veracidade, acaba influenciando a sociedade. Isso reflete o famoso ditado: "uma mentira contada mil vezes acaba se tornando verdade." Ao disseminar informações repetidamente, a mídia pode transformar uma narrativa manipulada em uma percepção amplamente aceita, distorcendo a realidade e comprometendo a formação de uma opinião pública genuína e fundamentada.

Gomes entende que a mídia modela a consciência das pessoas:

Há de se reconhecer que, ademais de criar a realidade social pela definição dos assuntos que permeiam a rotina do público, a mídia modela a consciência das pessoas, faz com que acreditem que tudo é como ela apresenta. Condiciona o modo de pensar e de agir de praticamente todos os seguimentos sociais, pois constitui a fonte mais presente de informação e de conhecimento ordinário das pessoas (2015, p. 67).

Em um mundo saturado de informações, a consciência crítica torna-se essencial. A capacidade de discernir entre informações verdadeiras e manipuladas é vital para a formação de uma cidadania ativa e responsável. A transparência e a ética na comunicação são fundamentais para garantir que a informação desempenhe seu papel de informar e empoderar, em vez de enganar e desviar a verdade.

Diante dessa realidade, é fundamental promover a educação midiática, capacitando os cidadãos a desenvolverem um olhar crítico em relação ao que consomem. Apenas assim será possível cultivar uma sociedade informada e engajada, capaz de dialogar de forma saudável e construtiva.

## **6. ABORDAGEM METODOLÓGICA.**

### **6.1 Procedimento Metodológico**

Este estudo teve início com uma ampla revisão bibliográfica sobre o tema, permitindo estabelecer uma abordagem específica para a preparação dos instrumentos de pesquisa. Considerando os objetivos da pesquisa, optou-se pela abordagem qualitativa, uma vez que essa metodologia possibilita a compreensão aprofundada de questões específicas e dos significados atribuídos pelos indivíduos aos processos sociais (Gerhardt; Silveira, p. 31,2009).

Nesta investigação, foi utilizada pesquisa exploratória, para compreender os aspectos mais relevantes do impacto da exposição midiática na dinâmica familiar de indivíduos sob investigação criminal. Dentre as estratégias adotadas, destacam-se a análise de documentos e a entrevista individual semiestruturada (Gil, apud, Gerhart; Silveira, p. 35, 2009). Cada uma dessas técnicas foi selecionada com o propósito de captar os aspectos subjetivos e objetivos da realidade investigada, permitindo uma análise mais abrangente do fenômeno estudado.

A escolha pela análise documental fundamenta-se no entendimento de que essa técnica representa um instrumento valioso na abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outros métodos, seja revelando novos aspectos sobre o tema ou problema em estudo (Lüdke; André, apud, Júnior. et al. p.40, 2021).

Para a condução desta pesquisa, a análise documental foi estruturada com base no método proposto por Bardin (p.123, 2016), seguindo três etapas principais: pré-análise, exploração do corpus e tratamento dos resultados, inferências e interpretação.

A primeira delas, a pré-análise, consistiu na organização preliminar do corpus coletado, foram feitas leituras, permitindo um primeiro contato com o assunto e possibilitando a identificação de padrões e elementos recorrentes. Em seguida, foram selecionados documentos essenciais para a análise, incluindo reportagens jornalísticas, decisões judiciais, relatórios institucionais e pareceres de profissionais do direito. A partir dessa seleção, foram definidos os objetivos da pesquisa, que visam não apenas compreender os impactos da exposição midiática, mas também propor reflexões sobre a necessidade de maior regulamentação e responsabilidade na cobertura jornalística de investigações criminais. Por fim, procedeu-se à formulação de indicadores, tais como o uso de linguagem sensacionalista, a exposição da imagem dos investigados e os impactos dessa cobertura midiática na percepção social e jurídica dos casos.

Na exploração do corpus, a análise foi orientada pela categorização e codificação dos dados, conforme a estrutura defendida por Mozzato e Grzybovski (p. 737-738, 2011). Foram estabelecidos três eixos de análise: o impacto da exposição midiática da pessoa sob investigação

na dinâmica familiar; a percepção dos familiares sobre o tratamento jurídico e midiático dos casos; e as estratégias de enfrentamento adotadas pelas famílias diante da estigmatização social.

Na terceira e última etapa, tratamento dos resultados, inferências e interpretação, foi realizada uma análise crítica e reflexiva do corpus, buscando compreender as implicações da exposição midiática sob diferentes perspectivas. Essa fase consistiu na articulação entre os dados extraídos dos documentos e as entrevistas realizadas com dois membros de famílias que vivenciaram essa experiência. O objetivo foi verificar se os padrões identificados na análise documental se refletiam na vivência dos entrevistados, considerando os impactos emocionais, sociais e jurídicos da exposição pública de seus familiares investigados. Conforme Bardin (2016, p. 132), essa etapa permite a formulação de proposições fundamentadas, articulando diferentes fontes de informação e estabelecendo relações entre os fenômenos observados.

O instrumento de pesquisa utilizado, conforme já mencionado, foi a entrevista semiestruturada, pois esta possui perguntas abertas em que o informante tem a possibilidade de discorrer sobre o tema, em uma conversa, seja ela formal ou informal e o pesquisador consegue delimitar as informações, obtendo um direcionamento maior para o tema, buscando alcançar os objetivos, além de colaborar na investigação dos aspectos afetivos e valorativos dos informantes que determinam significados pessoais de suas atitudes e comportamentos (Boni; Quaresma, p.75, 2005).

Desse modo, ante a fragilidade do tema da presente pesquisa, as entrevistas foram fundamentais para captar as percepções e vivências dos participantes sobre a exposição midiática e seus impactos na dinâmica familiar. Entretanto, surgiram dificuldades em encontrar familiares dispostos a compartilhar suas experiências, o que resultou na realização de apenas duas entrevistas.

Por fim, a metodologia adotada buscou garantir um olhar aprofundado e rigoroso sobre os impactos da exposição midiática na dinâmica familiar, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre o tema.

### *6.1.1 Participantes do Estudo*

Os participantes do estudo foram selecionados por meio de amostragem intencional, devido às limitações de pessoas necessárias para a realização de uma pesquisa com amostragem probabilística. Neste contexto, foram considerados indivíduos diretamente envolvidos no contexto pesquisado, ou seja, pessoas que tiveram algum familiar exposto pela mídia durante um processo de investigação criminal. A seleção ocorreu com o auxílio de profissionais do Direito Penal, garantindo que os critérios de inclusão fossem respeitados.

Foram escolhidas duas famílias nucleares, cujos membros tivessem mais de 18 anos. a entrevista foi realizada com uma mãe, pseudônimo *Vida* (entrevistada nº 01), cujo filho foi exposto durante a investigação de um crime de tráfico internacional, e com uma irmã, pseudônimo *Luta* (entrevistada nº 02), cujo irmão teve sua imagem divulgada durante o processo de investigação por feminicídio.

Todas as participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido antes da entrevista. Além disso, foi assegurado apoio psicológico às entrevistadas, disponibilizando um profissional para assisti-las caso se sentissem desconfortáveis após a entrevista, garantindo o cuidado com seu bem-estar emocional.

Para preservar a identidade das participantes, estas foram identificadas pelos pseudônimos *Vida* para a primeira entrevistada e *Luta* para a segunda entrevistada, escolhidos após cuidadosa análise das entrevistas, por melhor representarem suas trajetórias marcadas por resistência e resiliência frente às adversidades.

A escolha dos pseudônimos *Vida* e *Luta* vai além de um simbolismo superficial; ela reflete de maneira profunda as vivências intensas das duas mulheres participantes. *Vida* representa a resistência e a capacidade de seguir adiante, mesmo diante de traumas, perdas e desafios. Já *Luta* expressa a força e a coragem de quem carrega pesadas responsabilidades e dores, sem espaço para demonstrar fragilidade. Ambas ilustram, em suas trajetórias, a resiliência diante de contextos marcados por sofrimento e exclusão, reafirmando a dignidade de quem, apesar das adversidades, não cessa de resistir e reivindicar seus direitos.

As famílias selecionadas residem na cidade de Salvador ou na Região Metropolitana, cumprindo o critério geográfico estabelecido para a pesquisa.

### *6.1.2 Instrumento*

O principal instrumento de coleta de dados foi um roteiro de entrevista semiestruturado, com perguntas abertas, elaborado com base na revisão da literatura. As questões abordaram temas como as consequências emocionais, psicológicas e sociais da exposição midiática, as percepções sobre o papel da mídia e os efeitos da estigmatização na vida familiar.

O instrumento incluiu os seguintes itens: dados de identificação (sem o nome), informações sobre a estrutura familiar e questões específicas sobre a experiência das participantes em relação à exposição midiática de seus familiares durante a investigação criminal.

Além das entrevistas realizadas diretamente com as participantes, foram analisadas entrevistas conduzidas por jornalistas com indivíduos que vivenciaram experiências similares.

Esses relatos forneceram um referencial comparativo, permitindo identificar padrões e especificidades nas respostas das participantes desta pesquisa.

A análise desses materiais complementares possibilitou uma reflexão mais ampla sobre os impactos da exposição midiática, ampliando a compreensão dos efeitos dessa estigmatização na dinâmica familiar e na vida social dos envolvidos.

### *6.1.3 Procedimento para a Efetivação das Entrevistas*

Inicialmente o estudo foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica do Salvador, obtendo aprovação em 27 de novembro de 2024.

Para viabilizar a pesquisa, foram realizados diversos contatos com colegas que atuam na área do Direito Penal, visando a indicação de possíveis participantes que atendessem aos critérios estabelecidos. Inicialmente, a proposta era entrevistar três membros de famílias distintas, contudo, um dos participantes desistiu ao longo do processo, e, infelizmente, não foi possível encontrar outro indivíduo disposto a conceder entrevista.

Durante a busca por participantes, observou-se que algumas pessoas convidadas recusaram o convite por não se sentirem à vontade para falar sobre o tema. Esse aspecto evidenciou a delicadeza do assunto abordado e a necessidade de um cuidado especial no contato com possíveis entrevistados.

Apesar dessas dificuldades, foi possível realizar as entrevistas com duas participantes que aceitaram compartilhar suas experiências, garantindo a relevância do estudo e a profundidade das análises pretendidas.

As entrevistas ocorreram na data, local e horário escolhido pelas participantes, com duração aproximada de 30min cada.

### *6.1.4 Análise das Entrevistas*

A análise seguiu as seguintes etapas:

1. Transcrição e digitação das gravações das entrevistas individuais.
2. Atribuição de pseudônimos às entrevistadas, de forma a assegurar o sigilo das informações.
3. Leitura exaustiva e compreensiva dos textos transcritos, buscando identificar especificidades e visão global dos relatos, e a lógica dos sujeitos quando afirmavam, negavam ou omitiam informações.
4. Preparação da estrutura de análise - agrupamento dos relatos a partir de três grandes eixos temáticos das entrevistas: impacto da exposição midiática na dinâmica familiar,

percepção sobre o tratamento midiático do caso, e estratégias de enfrentamento adotadas pelas famílias.

5. Identificação das ideias e sentidos presentes em cada uma das categorias e subcategorias.

6. Articulação entre os sentidos atribuídos pelas participantes e os referenciais teóricos sobre estigmatização, exposição midiática e seus impactos na dinâmica familiar.

#### *6.1.5 Análise dos documentos*

A análise documental constituiu uma etapa fundamental da pesquisa, pois possibilitou o exame aprofundado de diferentes fontes, como reportagens jornalísticas, decisões judiciais, manifestações do Ministério Público, notas de esclarecimento e conteúdos extraídos das redes sociais.

Esses materiais foram selecionados com base em sua relevância para o tema da exposição midiática no contexto de investigações criminais. As reportagens, forneceram indícios de como os meios de comunicação noticiam os casos antes da conclusão dos processos, muitas vezes utilizando linguagem sensacionalista, imagens dos envolvidos e informações incompletas ou distorcidas. Já as decisões judiciais permitiram observar o modo como o Poder Judiciário lida com o impacto dessa exposição sobre os direitos individuais e familiares, revelando, em alguns casos, a preocupação com a preservação da imagem dos investigados.

A articulação desses documentos contribuiu para o mapeamento das formas de exposição midiática e suas consequências concretas, como a estigmatização social, o abalo nas relações familiares e os efeitos psicológicos duradouros nas pessoas envolvidas. Assim, a análise documental serviu não apenas como subsídio empírico, mas como instrumento crítico para a compreensão dos desdobramentos dessa prática na vida de indivíduos e suas famílias.

## 7. ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO

*" Se não tivesse tanta exposição na mídia, talvez, não sei, né, a pena fosse menor, né? Isso também... né? Agora, o que me deixou surpresa foi que, no dia do júri, não teve mídia, não teve. Porque a gente vê casos que, no dia do júri, tem mídia, né? Eu fiquei preocupada com isso, né? Assim, pensei: Meu Deus do céu, meu Deus. Meu outro irmão também ficou preocupado, até levou um boné. Ele tinha mais preocupação com isso em relação ao trabalho dele, porque ele é engenheiro civil, né?" (Luta, irmã, 39 anos<sup>9</sup>).*

\*.\*.\*

*"Invadiram o Facebook dele, pegaram todas aquelas fotos e postaram. Mostraram esse vídeo várias e várias vezes, sem nem ter certeza do que realmente aconteceu. Exibiram um vídeo de outra pessoa como se fosse a prisão dele na Espanha. Pelo que ele conta e pelo que consta nos laudos, não aconteceu nada disso. Só pediram para ele acompanhar, não foi algemado, foi em um carro comum, não um carro de polícia. Mas a mídia mostrou outra coisa, como se ele tivesse sido preso." (Vida, mãe, 54 anos).*

A estigmatização e a exposição midiática de indivíduos sob investigação são fenômenos com consequências profundas, especialmente para suas famílias. Quando uma pessoa é alvo de cobertura midiática em casos criminais, seus familiares muitas vezes enfrentam uma complexa dinâmica emocional e social. A tensão entre o constrangimento causado pela exposição pública e o desejo de acolhimento e suporte pode gerar conflitos internos no ambiente familiar.

Ao mesmo tempo, a ética midiática, que deveria buscar um equilíbrio entre a necessidade de audiência e a responsabilidade social, muitas vezes se vê comprometida, resultando em julgamentos precipitados e danos irreparáveis à reputação do suspeito e de seus familiares.

Nesse contexto, é essencial examinar tanto os impactos diretos sobre a estrutura familiar quanto os aspectos éticos e morais envolvidos na cobertura midiática. A seguir, o trabalho aprofundará as consequências dessa exposição na dinâmica familiar, o papel da mídia na construção de estigmas e o desafio de manter uma conduta ética diante da pressão por audiência.

### 7.1 O Suspeito e a Dinâmica Familiar

Quando um indivíduo é apontado como suspeito de um crime, o impacto dessa situação vai muito além do próprio investigado, atingindo diretamente a sua família. Esta situação tende a piorar quando a pessoa é exposta publicamente, pois muitas vezes experimenta uma mudança drástica na dinâmica familiar, que passa a lidar com sentimentos de vergonha, medo, incerteza

<sup>9</sup> LUTA. Entrevista I. [fev. 2025]. Entrevistador: Érica C.S.A.de Almeida. Salvador, 2025. 2 arquivo .mp3 (34m26s).

e, em alguns casos, solidariedade.

O sujeito investigado, frequentemente chamado de suspeito pela mídia e pela sociedade, ocupa uma posição complexa e delicada dentro da dinâmica familiar e social. Quando um indivíduo é alvo de uma investigação criminal, a presunção de inocência, embora prevista juridicamente, nem sempre é respeitada fora do tribunal (Siqueira, 2020, p. 48).

Para o suspeito, essa realidade pode gerar um processo de isolamento social e psicológico, intensificado pela cobertura midiática que frequentemente o retrata de maneira negativa e simplificada, alimentando estereótipos de criminalidade e perigo. Esse tratamento midiático não só afeta a percepção pública do indivíduo, como também tem impactos profundos na sua identidade e nas relações familiares.

A psicologia criminal sugere que a exposição midiática pré-julgadora pode provocar no suspeito sentimentos de desamparo, vergonha e humilhação (Cunha, 2019, p.120). A cobertura repetida de aspectos negativos da sua vida, o destaque a características consideradas "fora da norma", como seus hábitos ou comportamentos, cria uma imagem pública que influencia até mesmo suas próprias percepções de identidade.

Como aponta Goffman (p. 235, 1981), a estigmatização ocorre quando o sujeito é identificado com uma marca social negativa que o torna diferente e "inferior" aos outros. No caso de suspeitos de crimes, essa marca é construída pela narrativa midiática, que frequentemente antecipa um veredito antes do julgamento formal. Isso afeta não apenas como a sociedade o vê, mas também como ele se enxerga e se posiciona no mundo.

Nesse contexto, o ambiente familiar assume um papel central na construção de significados. Esses significados vão sendo moldados a partir da troca de experiências individuais e grupais dos membros da família, formando o que se pode chamar de "mundo familiar". Esse mundo, por sua vez, serve como referência para normas, regras e valores que orientam a convivência familiar. “O senso de pertencimento, embora subjetivo e invisível, é construído em diferentes níveis, influenciando todos os membros da família e consolidando um espaço de identidade compartilhada” (Teixeira, p.115, 2018).

O sentimento de fazer parte de algo maior do que o eu individual encontra seu alicerce na família. É onde as diferenças são celebradas, onde se aprende a respeitar e a valorizar as singularidades uns dos outros. Em um contexto familiar saudável, cada membro é um elo crucial dessa corrente de pertencimento, contribuindo com suas peculiaridades para o todo (Santos, p.93, 2013).

O pertencimento familiar é uma âncora essencial para a jornada emocional e psicológica de um indivíduo. Em meio às complexidades do mundo, é na família que muitos encontram um

porto seguro para ancorar suas identidades e experiências.

Entretanto, a vida cotidiana da família também tende a ser profundamente impactada. A rotina pode ser interrompida por questões legais, visitas a tribunais e a pressão constante da atenção pública. Esse novo contexto exige que os familiares enfrentem desafios práticos, como lidar com o estigma social, a possível perda de renda caso o investigado seja afastado de sua profissão, e o afastamento de amigos e redes de apoio. Esse isolamento, gerado pela exclusão social ou pela própria necessidade de proteção da privacidade, pode dificultar ainda mais a manutenção de laços familiares saudáveis.

Além disso, o impacto emocional sobre os filhos e outros dependentes do investigado é muitas vezes significativo, com consequências duradouras. Crianças e adolescentes, em particular, podem ter dificuldades para processar a situação, especialmente quando são expostos a comentários ou julgamentos no ambiente escolar ou social (Silva, p.7, 2016).

Esses desafios, somados ao bombardeio constante de informações distorcidas e parciais pela mídia, criam um ambiente onde a resiliência familiar é constantemente testada. A necessidade de proteção da integridade emocional e social do núcleo familiar torna-se central, com os membros muitas vezes desenvolvendo estratégias de enfrentamento, seja pela busca de apoio psicológico, pela reclusão ou pela tentativa de retomar a normalidade dentro do possível.

### *7.1.1 Conflito entre Constrangimento e Acolhimento Familiar*

Os laços emocionais dentro de uma família são essenciais para criar um senso de segurança, apoio e amor, assim como uma comunicação aberta e saudável (Sarti, p.11, 2004). Os conflitos podem surgir, mas a maneira como são enfrentados e resolvidos pode fortalecer ou enfraquecer os vínculos.

Dentro da família, o suspeito pode se ver numa posição ambivalente. Por um lado, pode experimentar o apoio de parentes próximos que acreditam na sua inocência ou, pelo menos, defendem o direito ao devido processo legal. Por outro lado, pode enfrentar o distanciamento ou até mesmo a rejeição de familiares que temem as repercussões sociais de serem associados a alguém sob investigação criminal. (Ferrari, p.46, 2011). Isso gera um dilema emocional tanto para o suspeito quanto para seus familiares, cujas reações podem variar de acordo com o grau de coesão familiar e os valores culturais de cada contexto.

Os conflitos familiares são analisados como parte integrante das dinâmicas sociais que envolvem a estrutura, as interações e os processos dentro de uma família (Oliveira, 2005, p.223). Partindo desta linha de pensamento, é preciso analisar o dilema vivido por famílias que passam por situações inesperadas e são involuntariamente “renomeadas” como família de

“bandido”.

O constrangimento experimentado pelas famílias dos investigados é uma carga emocional pesada que muitas vezes é ignorada ou subestimada. Quando um membro da família é alvo de uma investigação, uma série de desafios complexos se desenrola, afetando não apenas o indivíduo investigado, mas todos ao seu redor.

Esses familiares muitas vezes enfrentam olhares inquisitivos, murmúrios sussurrados e até mesmo evitação por parte de amigos, vizinhos e colegas. O estigma muitas vezes é inflado pela especulação e pela mídia, resultando em um isolamento doloroso para aqueles que estão, na verdade, à margem dos acontecimentos.

É possível perceber que tais situações negativas, como transgressão à ordem social, de vulnerabilidade e de crise, também podem possibilitar o surgimento do sentimento de vergonha. Como sendo um afeto relacionado à moralidade, regulador social do comportamento humano, aparece quando o ato transgressivo é exposto ao olhar do outro (Bucher-Maluschke, Capeleiro; Silva. p. 953, 2020).

O medo do julgamento pode levar muitos a se retirarem, reduzindo seus círculos sociais e evitando contatos sociais para proteger a si mesmos e à família de comentários e olhares de reprovação ou até mesmo se afastam do membro causador desta situação.

Ao passar por toda esta situação, os familiares se deparam com o dilema de encarar o constrangimento e acolher o seu ente familiar, independente da desaprovação social ou sucumbir à vergonha e se afastar daquela pessoa que está sendo associada à um crime. Os conceitos de moral, certo e errado, acabam se chocando com o emocional, com o amor entre eles.

Por outro lado, o acolhimento familiar se apresenta como um mecanismo de defesa e resiliência. “A família pode ser um espaço crucial de apoio emocional, onde os sentimentos de amor e compreensão prevalecem sobre o julgamento externo” (Oliveira, 2010, p. 20). O acolhimento pode manifestar-se na forma de conversas abertas, suporte psicológico e até mesmo na busca de recursos legais para enfrentar a situação. Esse suporte pode ser vital para ajudar o sujeito a lidar com o estresse e a pressão social, promovendo um espaço seguro para a expressão de sentimentos e experiências.

Além disso, o apoio emocional e a compreensão dentro da família podem ajudar a mitigar os efeitos negativos da estigmatização. Estudo de Parker (p.42, 2013) sugere que o apoio social é crucial para a resiliência em contextos de estigmatização, mostrando que a construção de uma rede de suporte pode aliviar o impacto emocional da situação.

Contudo, o apoio a um ente querido durante uma investigação criminal e o subsequente

processo judicial pode ser uma experiência emocionalmente desgastante e repleta de desafios para os familiares. Além da carga psicológica que implica lidar com a situação do investigado, esses familiares frequentemente enfrentam um preconceito intenso e estigmatização social. Esse fenômeno se manifesta de várias maneiras, afetando tanto a dinâmica familiar quanto as relações sociais mais amplas.

Primeiramente, os familiares podem sentir um forte impacto emocional ao lidarem com o olhar crítico da sociedade. “Quando um membro da família é acusado de um crime, a reação imediata de muitos é julgar não apenas o indivíduo, mas também aqueles que o cercam” (Schilling, Miyashiro, 2008, p.248). Esse preconceito pode se manifestar em comentários depreciativos, afastamento social ou até mesmo em situações de hostilidade. Muitas vezes, os amigos e conhecidos se afastam, temendo a associação com alguém que está sob investigação, o que pode provocar um sentimento de isolamento e solidão nos familiares.

Os familiares podem sentir a pressão de se posicionar de forma a "provar" sua inocência ou, ao menos, sua integridade. Isso pode levá-los a sentir-se compelidos a se defenderem constantemente, justificando suas escolhas de apoio ou explicando as circunstâncias que cercam a situação. Essa necessidade de defesa “pode ser emocionalmente desgastante e criar um ambiente de tensão constante, onde o medo do julgamento externo eclipsa a possibilidade de viver a experiência familiar de forma mais tranquila” (Jardim, 2010, p.68).

O preconceito também pode ser internalizado pelos familiares, gerando sentimentos de culpa e vergonha. Eles podem se perguntar se estão fazendo a escolha certa ao apoiar o ente querido, ou se esse apoio não será interpretado como uma aprovação do comportamento questionável. “Essa batalha interna pode afetar a saúde mental e o bem-estar emocional, resultando em estresse, ansiedade e até depressão” (Jardim, 2010, p.69).

A literatura aponta que a forma como os familiares lidam com o estigma pode influenciar a resiliência da unidade familiar. Segundo Parker (p. 43, 2013), o apoio social é crucial para enfrentar situações de estigmatização. Famílias que conseguem construir uma rede de suporte mútua tendem a se fortalecer, criando um espaço seguro onde podem discutir abertamente suas emoções e preocupações, e onde o acolhimento se torna um mecanismo de enfrentamento.

Esses familiares enfrentam uma jornada repleta de estigma, preconceito e marginalização, uma vez que são vistos através da lente do suposto erro ou ação do investigado, sem qualquer culpa própria.

A sociedade, frequentemente guiada pela especulação midiática e pela rápida disseminação de informações, muitas vezes assume que os familiares do investigado estão de

alguma forma coniventes ou são responsáveis pelos atos que estão sendo investigados. Isso cria uma atmosfera de desconfiança e ostracismo em relação a essas pessoas, que são julgadas sem terem qualquer envolvimento direto nas ações do investigado.

## 7.2 Aspectos éticos e morais do indivíduo

Embora os termos "ética" e "moral" sejam frequentemente usados como sinônimos, eles têm significados distintos e são conceitos conectados, mas não idênticos.

A Ética é um ramo da filosofia que estuda e busca compreender o comportamento humano, os princípios morais, os valores, as noções do que é certo e errado e como esses elementos influenciam as decisões e ações das pessoas (Froio, 2015, p.44). É um campo que investiga as bases do comportamento, examinando questões sobre o que é bom, justo, correto, aceitável em diferentes contextos e culturas.

A Moral é um conjunto de regras que são aplicadas ao cotidiano. Elas orientam o indivíduo, norteando suas ações, seus julgamentos sobre o que é certo e errado.

Como as comunidades ou grupos sociais são distintos entre si, tanto no espaço (região geográfica) quanto no tempo (época), os valores também podem ser distintos dando origem a códigos morais diferentes. Assim, a moral é mutável e está diretamente relacionada com práticas culturais. (Spinola, n.p., 2023).

Resumidamente, a moral refere-se aos valores e normas específicos adotados por um indivíduo, grupo ou cultura, enquanto a ética é o estudo reflexivo e sistemático dos fundamentos morais e dos princípios que orientam esses valores e normas. A ética fornece uma estrutura para avaliar criticamente a moralidade e suas bases, contribuindo para uma compreensão mais ampla e reflexiva do comportamento humano.

Dentro do ambiente familiar, a ética e a moral desempenham papéis fundamentais na construção de laços afetivos, no desenvolvimento emocional dos membros e na estruturação das relações interpessoais. Esses conceitos se entrelaçam e moldam as interações diárias, influenciando os valores compartilhados e as práticas cotidianas.

A ética, enquanto conjunto de princípios que orientam o comportamento humano, se manifesta nas decisões que os membros da família tomam em relação uns aos outros. Por exemplo, a ética do cuidado implica uma responsabilidade mútua, onde cada membro se preocupa com o bem-estar do outro. Essa responsabilidade se traduz em ações concretas, como oferecer apoio emocional em momentos de crise ou facilitar a comunicação aberta entre os membros da família. Segundo Gilligan (apud, Tamanini; Quagliato, p.100, 2022), “a ética do cuidado se centra nas relações e na responsabilidade interpessoal, destacando a importância da

empatia e do entendimento mútuo no ambiente familiar”.

A moral, por sua vez, diz respeito a normas e valores que guiam o comportamento dentro da sociedade e, conseqüentemente, no contexto familiar. As práticas morais estabelecem as expectativas sobre como os membros devem se comportar uns com os outros, influenciando desde regras básicas de respeito até a maneira como os conflitos são resolvidos. As famílias transmitem valores morais por meio de práticas cotidianas, como a educação dos filhos e a promoção de um ambiente de respeito e dignidade.

Quando uma família enfrenta desafios, como a estigmatização de um membro devido a investigações criminais, a ética e a moral se tornam ainda mais relevantes. A forma como os membros escolhem apoiar uns aos outros, a maneira como lidam com o preconceito externo e as decisões que tomam em relação ao bem-estar do ente querido refletem suas crenças éticas e morais.

Adicionalmente, o lar é um ambiente fundamental para o desenvolvimento de identidades e valores (Ferreira; Marturano, p. 41, 2022). A família desempenha um papel crucial na socialização, passando não apenas princípios morais, mas também recursos sociais e culturais que influenciam como as pessoas se relacionam com o mundo. “Essa troca de valores e normas não acontece de forma homogênea; ela é afetada por variáveis como classe social, cultura e contexto histórico. Isso significa que diferentes famílias podem ter perspectivas variadas sobre ética e moral” (Bourdieu, p. 20, 1991).

Portanto, compreender a formação ética e moral do indivíduo implica reconhecer a complexidade das influências que agem sobre ele, bem como a necessidade de um diálogo constante entre os valores familiares e os desafios contemporâneos.

### *7.2.1 A ética midiática: equilíbrio entre audiência e responsabilidade*

A mídia jornalística contribui para a formação de opiniões, escolhendo quais assuntos são mais relevantes, criando sua “verdade absoluta”. Ocorre que a imprensa não exerce sempre com responsabilidade esta liberdade que possui, muitas vezes agindo sem ética na exposição dos fatos.

Através da seleção de fatos, enquadramento seletivo e exposição exagerada, a imprensa pode influenciar a percepção do público, “criar preconceitos e moldar narrativas que podem afetar a presunção de inocência e a imparcialidade do processo judicial” (Gomes, p.116, 2015).

Neste sentido, leciona Bittar que:

A ética corresponde ao exercício social da reciprocidade, respeito e responsabilidade”.

(...) “Nestes tempos, degradados e empobrecidos, ressentem-se a experiência relacional com o outro. Não é a toa que a ética, ainda que muito invocada, está ausente da concretude diária das relações humanas”. (...) “A ética encontra na mais robusta fonte de inquietações humanas o alento para sua existência. É na balança ética que se devem pesar as diferenças de comportamentos, para medir-lhes a utilidade, a finalidade, o direcionamento, as consequências, os mecanismos, os frutos. (2014, p.34)

Nest diapasão, o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros é taxativo no que diz respeito aos deveres e proibições desses profissionais na cobertura e divulgação de uma notícia:

**Art. 6º É dever do jornalista:**

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

**Art. 7º O jornalista não pode:**

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime.

**Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.**

**Art. 12. O jornalista deve:**

I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público; III - tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;

Apesar de possuir ordenamento próprio da profissão, o que acontece diariamente não condiz com as diretrizes ali descritas. A mídia muitas vezes molda percepções e opiniões da população e nesse processo, é criada uma narrativa própria e muitas vezes inexistente, exclusivamente para atrair a tão almejada audiência.

A busca incessante por ibope e likes nas plataformas midiáticas tem gerado sérias preocupações em relação ao respeito pelos direitos e garantias fundamentais da sociedade. “A necessidade de captar a atenção do público resulta em conteúdos que exploram tragédias, escândalos e emoções extremas, negligenciando o impacto que essa exposição pode ter sobre os indivíduos e suas famílias” (Angrimani, 1995, p.56).

Esse dilema entre responsabilidade ética e a busca pela audiência é particularmente preocupante no jornalismo de crimes e tragédias, onde a exploração das emoções humanas pode levar à criação de narrativas incompletas ou distorcidas. Como bem destaca Sodré (p. 53, 2002), a notícia muitas vezes se transforma em espetáculo, privilegiando o impacto emocional em detrimento da complexidade factual. Programas sensacionalistas e telejornais tendem a focar em aspectos dramáticos, exagerando a importância de certos acontecimentos ou simplificando a realidade de modo a prender a atenção do público.

Essa corrida pelo 'furo jornalístico' pode resultar na publicação de uma verdade incompleta, negligenciando por completo os direitos individuais e a busca pela verdade plena, ferindo mais uma vez o seu Código de Ética:

**Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:**

I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

Quando a mídia opta por focar apenas no que gera cliques ou visualizações, desconsidera a complexidade das situações e os direitos de privacidade dos envolvidos. Essa abordagem pode transformar vidas em espetáculos, desumanizando os sujeitos em questão e reduzindo suas histórias a meros dados para alimentar a máquina de audiência. O resultado é uma “erosionação da confiança nas instituições e um aumento do estigma social, especialmente para aqueles que se encontram em situações vulneráveis, como indivíduos sob investigação criminal” (Barreto, p. 46, 2016).

A prática de priorizar o entretenimento em detrimento da informação de qualidade pode contribuir para a desinformação, além de criar fatos ou julgar antecipadamente os envolvidos, o que acaba gerando várias consequências ruins. Em alguns casos, a exposição pública precoce da identidade do suspeito pode levar à criação de um ambiente hostil em relação a essa pessoa. “Isso pode resultar em linchamento moral, ameaças, intimidação ou outras formas de violência por parte do público” (Gomes Junior, Chueiri. 2011, p.120).

Esta condenação prévia pode, também, ter efeitos significativos sobre a família do suspeito de um crime. O jurista Azevêdo alerta que:

Quando a identidade da pessoa é divulgada publicamente ou quando são apresentados detalhes que permitem a sua identificação, a família pode enfrentar diversas consequências negativas, como à marginalização social e ao preconceito por parte da comunidade e até mesmo violência (2023, p. 460).

A responsabilidade ética com os familiares dos investigados na cobertura midiática “requer sensibilidade, equilíbrio e uma abordagem cuidadosa para garantir que essas pessoas não sejam prejudicadas injustamente pela cobertura da mídia, enquanto se mantém a transparência e a responsabilidade jornalística” (Hernandez, 2015, p.16).

É fundamental que os profissionais da mídia, considerem cuidadosamente os princípios éticos e morais ao lidar com casos que recebem atenção popular. Equilibrar o direito do público à informação com o respeito aos direitos individuais, à justiça e à dignidade humana é um desafio complexo, mas crucial para garantir um sistema jurídico justo e ético.

### 7.2.2 Limites à Liberdade de Imprensa

A liberdade de imprensa é um dos pilares da democracia e está garantida pela Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso IX, que dispõe: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. E no artigo 220, § 1º: “Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV”.

Embora seja um direito fundamental, esta deve ser exercida com responsabilidade garantindo que seu uso não seja para a prática de atos ilícitos, estando sujeita a limitações legais que visam proteger outros direitos igualmente relevantes, são elas (artigo 5º, incisos IV, V, X, XIII e XIV, e artigo 220, § 4º e § 3º, inciso II, da Constituição Federal):

Proibir o anonimato; garantir o direito de resposta e a indenização por danos morais, patrimoniais e à imagem; preservar a intimidade, a vida privada, a honra e a dignidade das pessoas; exigir qualificação profissional para aqueles que atuam nos meios de comunicação; assegurar a todos o direito de acesso à informação; restringir a publicidade de bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos e terapias; e regulamentar a produção e programação das emissoras de rádio e televisão, garantindo que respeitem os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Como aponta Bucci (2000, p.80), a imprensa deve atuar com ética e compromisso com a verdade, evitando a exploração sensacionalista de casos criminais. O autor argumenta que a mídia, ao transformar a justiça penal em espetáculo, pode não apenas violar direitos fundamentais, mas também minar a própria credibilidade do sistema jurídico.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabelece que a liberdade de imprensa não constitui um direito absoluto, vedando manifestações que assumam caráter difamatório ou que comprometam os direitos da personalidade. Dessa forma, o Tribunal reforça a necessidade de equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção à dignidade, honra e imagem dos indivíduos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE INFORMAÇÃO, EXPRESSÃO E LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITOS NÃO ABSOLUTOS. COMPROMISSO COM A ÉTICA, A VERDADE E O INTERESSE PÚBLICO. VEDAÇÃO À CRÍTICA DIFAMATÓRIA E QUE COMPROMETA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE. ABUSO DO DIREITO E CORRESPONDENTE RESPONSABILIZAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO. MÉTODO BIFÁSICO. 1.[...] 2. As liberdades de informação e de expressão distinguem-se pelos seguintes

**termos: a primeira diz respeito ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado; a segunda destina-se a tutelar o direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano.** 3. A liberdade de informação diz respeito a noticiar fatos, e o exercício desse direito apenas será digno de proteção quando presente o requisito interno da verdade, pela ciência da realidade, que não se exige seja absoluta, mas aquela que se extrai da diligência do informador, a quem incumbe apurar de forma séria os fatos que pretende tornar públicos.[...] 5. A liberdade de expressão no debate democrático distingue-se, indubitavelmente, da veiculação dolosa de conteúdos voltados a simplesmente alterar a verdade factual e, assim, alcançar finalidade criminosa de natureza difamatória, caluniosa ou injuriosa. 6. Quando, a pretexto de se expressar o pensamento, invadem-se os direitos da personalidade, com lesão à dignidade de outrem, revela-se o exercício de um direito em desconformidade com o ordenamento jurídico, o que legitima a responsabilização cível e criminal pelo conteúdo difundido, além do direito de resposta. 7. A liberdade de informação, de expressão e de imprensa, por não ser absoluta, encontra limitações ao seu exercício compatíveis com o regime democrático, tais como o compromisso ético com a informação verossímil; a preservação dos direitos da personalidade; e a vedação de veiculação de crítica com o fim único de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi). [...]. 10. O regular exercício de um direito não tolera excessos e, por isso, o abuso de direito é ato jurídico, em princípio de objeto lícito, cujo exercício, levado a efeito sem a devida regularidade, acarreta um resultado que se considera ilícito. 11. O reconhecimento do ato ilícito e sua consequente condenação não exigem a prova inequívoca da má-fé da publicação que extrapola os limites da informação, à semelhança do que ocorreu na jurisprudência norte-americana, difundida pela doutrina da actual malice, que não se coaduna com o ordenamento brasileiro. [...] 15. Recurso especial parcialmente provido para julgar procedente o pedido indenizatório. (STJ - REsp: 1897338 DF 2019/0191423-8, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 24/11/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/02/2021) (grifos nossos).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA. **LIBERDADE DE IMPRENSA. DIREITO DE PERSONALIDADE. CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. SÚMULA N. 7/STJ. VALOR FIXADO. ALTERAÇÃO. DESCABIMENTO. SÚMULA N. 7/STJ.** 1. Ao tratar sobre a liberdade de imprensa e de informação, esta Corte Superior estabeleceu, para situações de conflito entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade, entre outros, os seguintes elementos de ponderação: "(I) o compromisso ético com a informação verossímil; (II) a preservação dos

**chamados direitos da personalidade, entre os quais incluem-se os direitos à honra, à imagem, à privacidade e à intimidade; e (III) a vedação de veiculação de crítica jornalística com intuito de difamar, injuriar ou caluniar a pessoa (animus injuriandi vel diffamandi)"** (REsp n. 801.109/DF, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe de 12/3/2013) . 2. "A jurisprudência desta Corte Superior é consolidada no sentido de que **a atividade da imprensa deve pautar-se em três pilares, quais sejam: (i) dever de veracidade, (ii) dever de pertinência e (iii) dever geral de cuidado. Se esses deveres não forem observados e disso resultar ofensa a direito da personalidade da pessoa objeto da comunicação, surgirá para o ofendido o direito de ser reparado"** (AgInt no AREsp n. 2.090.707/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 19/10/2022). 3. À luz do acervo fático-probatório dos autos, o Tribunal de origem concluiu que **a reportagem jornalística, na hipótese, promoveu "abalo moral ao qual foi submetido o recorrente em face do registro inverídico e pejorativo da aludida reportagem"**. A revisão do entendimento quanto à configuração do dano moral esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ. [...]. (STJ - AgInt no REsp: 1897690 SP 2020/0160397-7, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024) (grifos nossos).

Lopes Jr. (2013, p.98) adverte sobre o impacto negativo da espetacularização da justiça penal, destacando que a ampla divulgação de investigações e processos criminais pode comprometer o direito de defesa e afetar a imparcialidade judicial. Para o autor, a exposição midiática excessiva contribui para a estigmatização do investigado, transformando-o em um "réu perpétuo" perante a sociedade, mesmo que seja posteriormente absolvido.

Portanto, a liberdade de imprensa deve ser equilibrada com a proteção dos direitos individuais, assegurando que a busca pela audiência não resulte em danos irreparáveis à dignidade e à presunção de inocência dos envolvidos. Esse equilíbrio exige regulamentações eficazes e um compromisso ético por parte dos veículos de comunicação, de modo que a imprensa exerça seu papel informativo sem se tornar um instrumento de condenação prévia.

### **7.3 Julgamento pela mídia e estigmatização da pessoa**

Sendo o convívio social um dos pilares para a construção da *Pessoa*, é preciso ter em mente que a mídia desempenha um papel fundamental na sociedade como fornecedora de informações e notícias, atuando como um meio pelo qual as pessoas obtêm conhecimento sobre eventos, questões sociais, políticas, culturais e outros assuntos relevantes. Como afirma o jurista Gomes em sua obra "Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação" (2015, p.61):

O crime foi convertido em uma mercadora midiática rentável que, após o processo de industrialização comunicacional, é oferecida ao público como espetáculo. A revolução tecnológica e a globalização, fenômenos que tanto marcaram as interações econômicas, sociais e culturais nos últimos trinta anos, nada fizeram além de aprofundar esse quadro, agregando fatores como a fugacidade e a superficialidade dos contatos humanos à nossa rotina.

A preferência por esse tipo de conteúdo na imprensa evidencia a inclinação do público por tais narrativas. Em muitas dessas notícias, observa-se uma exposição degradante daqueles que figuram na condição de acusados ou réus, muitas vezes antes mesmo de qualquer julgamento formal.

Um exemplo marcante dos impactos da cobertura midiática sobre investigações criminais é o caso da médica acusada de ter lançado intencionalmente seu veículo contra a moto de dois jovens, resultando na morte deles<sup>10</sup>. A intensa repercussão do caso ilustra como a mídia pode influenciar a opinião pública e, por vezes, comprometer a imparcialidade do processo judicial.

Inúmeras notícias sobre o caso foram amplamente divulgadas, afetando diretamente seus filhos, que, à época, eram menores de idade. A repercussão midiática intensa não apenas influenciou a percepção pública sobre a acusada, mas também expôs sua família a um desgaste emocional significativo.

É importante ressaltar que a médica foi absolvida após o devido processo legal e aguarda a fase recursal<sup>11</sup>. No entanto, a questão central não é discutir se a sentença foi acertada ou não, mas sim refletir sobre os impactos dessa exposição na família da acusada. A cobertura excessiva e, muitas vezes, sensacionalista dos meios de comunicação ultrapassa os limites do interesse público e pode causar danos irreparáveis àqueles que não possuem qualquer envolvimento com o processo judicial.

Além disso, como exaustivamente explanado no presente trabalho, os meios de comunicação influenciam a formação de opiniões, a compreensão do mundo e a tomada de decisões dos indivíduos, exercendo um poder significativo na moldagem de valores, ideias e percepções na sociedade, possibilitando a existência de um tribunal paralelo, onde lhe é ofertado o papel de juiz.

O jurista Bernades afirma que:

---

<sup>10</sup> A TARDE, Play. Notícia disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/katia-vargas-reclama-em-video-da-exposicao-de-sua-familia-569347>

<sup>11</sup> G1 BA. Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/katia-vargas-e-absolvida-pelo-juri-popular-em-salvador.ghtml>

A mídia e os discursos políticos constroem a cultura do medo quanto à criminalidade e, com de fim de conquistar maior audiência, os meios de comunicação adotam o tema “crime” como a mola propulsora do seu noticiário, transformando tudo em espetáculo, causando comoção popular, permitindo, dessa forma, introduzir premissas a serem seguidas por meio da construção da “opinião pública” (2006, p.40).

A justiça midiática, também conhecida como julgamento pela mídia ou tribunal da opinião pública, “é um fenômeno em que a mídia desempenha um papel ativo na determinação da culpa ou inocência de um indivíduo antes mesmo de um julgamento legal adequado” (Diel, 2018, p.59).

Através da seleção de fatos, enquadramento seletivo e exposição exagerada, os meios de comunicação podem influenciar a percepção do público, criar preconceitos e moldar narrativas que podem afetar a presunção de inocência e a imparcialidade do processo judicial (Gomes, p.42, 2015).

Sendo assim, a justiça midiática pode estigmatizar o sujeito e a sua família, ao divulgar informações que identifiquem o suspeito de um crime, mesmo antes de qualquer conclusão legal ou julgamento.

Esta estigmatização ocorre quando há a divulgação de detalhes sobre a identidade, histórico pessoal, fotografias, vídeos ou outros elementos que permitam que os espectadores, ouvintes ou leitores identifiquem facilmente o suspeito e o sentenciem de imediato.

Erving Goffman, no livro *Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada* (1981), define estigma como um atributo profundamente descreditor que reduz a identidade social do indivíduo, fazendo com que ele seja visto como alguém inferior ou desviante em relação às normas sociais. Para Goffman, o estigma ocorre quando há uma discrepância entre a identidade social virtual (a forma como a sociedade espera que alguém seja) e a identidade social real (quem a pessoa realmente é ou como é percebida).

É importante ressaltar que a justiça midiática não é equivalente à justiça legal. Isto porque, o processo penal é composto por várias fases, garantindo que a apuração dos fatos ocorra de maneira justa e respeitando os direitos do acusado. Conforme o professor Nucci explica em seu livro “Manual de Processo Penal e Execução Penal” (2010, p.130-141):

Tudo começa com a investigação criminal, conduzida pela polícia ou pelo Ministério Público, para reunir provas e identificar possíveis responsáveis. Caso existam indícios suficientes, o Ministério Público apresenta a denúncia, que, se aceita pelo juiz, dá início à ação penal. Se o acusado for preso em flagrante, ele deve ser apresentado à audiência de custódia, onde o juiz avalia a legalidade da prisão e decide se ela será mantida, relaxada ou substituída por medidas alternativas. Após a aceitação da denúncia, o réu apresenta sua resposta à acusação, momento em que pode alegar nulidades e indicar provas para sua defesa.

Em seguida, ocorre a audiência de instrução e julgamento, onde são ouvidas testemunhas, analisadas provas e, por fim, o réu pode se manifestar. Após essa fase, acusação e defesa apresentam suas alegações finais, resumindo os argumentos e pedindo, respectivamente, a condenação ou absolvição do réu.

O juiz então profere a sentença, decidindo pela absolvição ou condenação do acusado, estabelecendo a pena, se for o caso. Caso alguma das partes não concorde com a decisão, pode recorrer para instâncias superiores, dando início à fase recursal, onde tribunais revisam o processo para verificar eventuais erros ou injustiças.

Ainda sobre o processo penal, cumpre esclarecer que o plano do sistema processual penal no Brasil é misto, ou seja, combina elementos inquisitórios na fase investigativa e elementos acusatórios na fase processual. É adotado em países onde o inquérito policial tem características inquisitórias, mas o processo judicial segue princípios acusatórios. Contudo, a predominância é do sistema acusatório. Neste sentido, o professor Lopes Jr leciona: “o sistema acusatório assegura a imparcialidade e a tranquilidade psicológica do juiz que irá sentenciar, garantindo o trato digno e respeitoso com o acusado, que deixa de ser um mero objeto para assumir sua posição de autêntica parte passiva do processo penal” (2013, p.109).

Assim, embora o Brasil adote majoritariamente o sistema acusatório, a influência midiática pode distorcer sua aplicação na prática, reforçando aspectos inquisitórios que expõem o acusado a um julgamento paralelo e informal, muitas vezes sem possibilidade de defesa efetiva.

Isto porque, a mídia pode ter seus próprios interesses, agendas e pressões comerciais, e a cobertura de casos criminais pode ser sensacionalista e parcial. O julgamento pela mídia pode ocorrer sem a devida consideração das provas, dos procedimentos legais ou das salvaguardas processuais adequadas.

A estigmatização do suspeito pela mídia pode ter várias consequências. Em alguns casos, a exposição pública precoce da identidade do suspeito pode levar à criação de um ambiente hostil em relação a essa pessoa. Isso pode resultar em linchamento moral, ameaças, intimidação ou outras formas de violência por parte do público.

Esta condenação prévia pode, também, ter efeitos significativos sobre a família do suspeito de um crime. Quando a identidade da pessoa é divulgada publicamente ou quando são apresentados detalhes que permitem a sua identificação, a família pode enfrentar diversas consequências negativas, como à marginalização social e ao preconceito por parte da comunidade e até mesmo violência.

O professor Greco recrimina este comportamento da mídia, afirmando que esta sempre utiliza o crime como pauta de suas notícias:

Os meios de comunicação de massa não se cansam de divulgar notícias ligadas, de alguma forma, à criminalidade em nossa sociedade. Jornalistas, atores, apresentadores de televisão e rádio, enfim, todos os comunicadores têm sempre o crime, o criminoso e a vítima como temas de pauta. (2013, p.35)

Neste sentido, a jurista Cícero alerta que esta interferência pode trazer prejuízos para o devido processo legal:

Mas muitas vezes, essa influência da mídia, pode induzir ou até mesmo fazer com que os jurados já tenham uma opinião formada em relação ao réu. Temos como maior exemplo do Tribunal do Júri recentemente, e que foi noticiado e que foi muito abordado pela mídia o caso Nardoni, onde antes mesmo de serem julgados pela justiça, eles já tinham sido julgados pela sociedade, pois o caso foi mostrado de tal maneira pela mídia que era quase impossível achar alguém que não dissesse que eles eram culpados pela morte de Isabela Nardoni, que foi jogada do prédio, da onde seu pai e sua madrasta moravam (2010, p.10).

A pessoa estigmatizada e seus familiares podem enfrentar uma invasão significativa de privacidade, com jornalistas e membros do público buscando informações sobre suas vidas pessoais, além de possíveis abalos psicológicos e danos em sua reputação, o que pode afetar oportunidades de emprego, negócios e relacionamentos pessoais. A associação com um crime pode ter consequências duradouras na vida da pessoa.

O criminalista Corbelino observa que:

A verdadeira missão da imprensa, mais do que a de informar é de divulgar fatos, difundir conhecimentos, disseminar a cultura, iluminar as consciências, canalizar as aspirações e os anseios populares, enfim, orientar a opinião pública no sentido do bem e da verdade, doa a quem doer. Entretanto, quando certas pessoas são execradas pela mídia, à revelia do devido processo legal, tem-se o flagrante ultraje do princípio da presunção de inocência.

Digna de reflexão é a forma como são veiculadas pela mídia supostas práticas criminosas, geralmente de maneira imprudente e sensacionalista, em clara afronte à privacidade daqueles que são submetidos à persecução criminal e posteriormente, totalmente órfão e esquecidos quando de suas inocências.

Em flagrante desrespeito a presunção de inocência, por vezes, em subserviência ao poder da imprensa, alguns agentes públicos vedam o acesso do advogado ao inquérito policial, mas na televisão mostram cópias dos depoimentos em primeira mão e divulgam todo o seu teor, numa nítida demonstração de desrespeito (p. 3, 2021).

O jurista afirma ainda que “quando pessoas são execradas à revelia do *due process of law* (devido processo legal), tem-se o flagrante ultraje do princípio da presunção de inocência pelo abuso no exercício da liberdade de informação, o que sem dúvida, é lastimável possa ainda estar ocorrendo!” (Corbelino, p. 5, 2021).

Ainda sobre esta discussão, é importante destacar que o suspeito pode não estar envolvido no crime, é essencial respeitar a presunção de inocência e garantir que a ele e a família sejam protegidos de danos desnecessários causados pela exposição midiática.

O sistema de justiça deve garantir que todas as pessoas tenham o direito a um julgamento justo e imparcial, protegendo a presunção de inocência e garantindo que as decisões sejam baseadas em evidências e processos legais adequados. “A estigmatização do suspeito pela mídia pode interferir nesse processo e afetar negativamente o direito à justiça” (Burgarelli, p.155, 2021).

Na tentativa de preservar a dignidade da pessoa e da sua família, além de corroborar para o melhor andamento processual, foi criado o Pacote Anticrime (Lei nº 13.964/2019) que, conforme mencionado anteriormente, traz, em seu artigo 3º-F, o dever de fiscalizar o cumprimento de regras que proíbem negociações entre autoridades e imprensa para explorar a imagem de presos. A regulamentação desse dispositivo deverá ser feita em até seis meses pelas autoridades competentes.

É preciso ter em mente que este julgamento prévio fere princípios constitucionais fundamentais que garantem direitos essenciais aos indivíduos, como a presunção de inocência, a busca pela verdade real, o contraditório e a ampla defesa.

Como é cediço, a presunção de inocência, um dos pilares do Estado de Direito, estabelece que todo indivíduo é considerado inocente até que se prove o contrário em um tribunal competente. No entanto, a cobertura midiática frequentemente antecipa veredictos, rotulando indivíduos como culpados antes mesmo que tenham a oportunidade de se defender. Essa abordagem não apenas desrespeita o princípio legal, mas também influencia a percepção pública, levando a julgamentos precipitados e a um estigma social que pode ser difícil de reverter.

A mídia, ao simplificar narrativas complexas e focar em aspectos sensacionalistas, pode distorcer a realidade dos fatos. Em vez de apresentar uma análise justa e equilibrada, muitas vezes opta por uma visão tendenciosa que serve aos interesses de audiência e entretenimento, em detrimento de uma compreensão profunda e verdadeira da situação, desrespeitando o princípio da busca pela verdade real.

As reportagens geralmente apresentam apenas um lado do acontecimento, sem dar espaço para a defesa ou para a apresentação de contrapartidas que possam elucidar a verdade dos fatos. Isso cria um ambiente onde a voz do acusado e de sua defesa é silenciada, tornando impossível um debate justo e transparente. “A informação transmitida ao indivíduo, pela mídia, como

sendo realidade objetiva, será absorvida e, então, convertida em realidade subjetiva” (Freitas, 2018, p. 252).

A falta de responsabilidade ética por parte de muitos veículos de comunicação durante esse processo é alarmante. A busca por cliques, visualizações e audiência pode levar a uma abordagem sensacionalista que ignora as implicações humanas das suas reportagens. Em última análise, o julgamento pela mídia não só distorce a verdade, mas também contribui para uma cultura de medo e desconfiança, onde a dignidade e os direitos dos indivíduos são frequentemente relegados a segundo plano em nome da audiência. Portanto, é crucial que tanto os profissionais da mídia quanto a sociedade em geral reflitam sobre a responsabilidade que têm em suas narrativas e na forma como tratam questões sensíveis, especialmente quando se trata da vida de pessoas sob investigação.

Em alguns casos, a pressão da mídia e a atenção pública podem exercer influência sobre o Estado e o sistema de justiça, levando a decisões políticas ou jurídicas que são influenciadas mais pela opinião pública do que pelos princípios e procedimentos legais. Isso pode resultar em uma justiça sensacionalista, desequilibrada ou injusta. A transparência, a prestação de contas e a proteção dos direitos individuais devem ser salvaguardados, mesmo em casos de grande repercussão mediática.

## **8. VOZES E NÚMEROS: DADOS, NOTÍCIAS E RELATOS DE FAMILIARES SOBRE A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA DA PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO.**

*“Quando eu soltar a minha voz, por favor, entenda. Que palavra por palavra, eis aqui uma pessoa se entregando.*

*Coração na boca, peito aberto, vou sangrando. São as lutas dessa nossa vida, que estou cantando (...)” (Gonzaguinha, 1980)*

Este capítulo se propõe a examinar os impactos da exposição midiática na família dos indivíduos sob investigação criminal a partir de diferentes perspectivas, combinando dados estatísticos, análises de reportagens e relatos de familiares que vivenciaram essa realidade.

Inicialmente, serão apresentados dados e estatísticas sobre a cobertura jornalística de casos criminais no estado da Bahia, destacando a frequência com que a mídia expõe suspeitos antes da conclusão do devido processo legal e os efeitos dessa prática na sociedade.

Será discutida a forma como manchetes, imagens e enquadramentos jornalísticos podem reforçar estereótipos criminais, muitas vezes desconsiderando a presunção de inocência e os direitos fundamentais dos envolvidos.

Por fim, o capítulo trará relatos de familiares que enfrentaram essa exposição, incluindo as entrevistas realizadas com as participantes da pesquisa (Vida e Luta), bem como depoimentos extraídos de entrevistas feitas por jornalistas. Além disso, apresentará possíveis alternativas para evitar essa exposição e seus danos. Serão exploradas medidas jurídicas, sociais e éticas que podem contribuir para a proteção dos investigados e de suas famílias

### **8.1 Narrativas Tendenciosas: Análise de notícias sensacionalistas na mídia jornalística do Estado da Bahia**

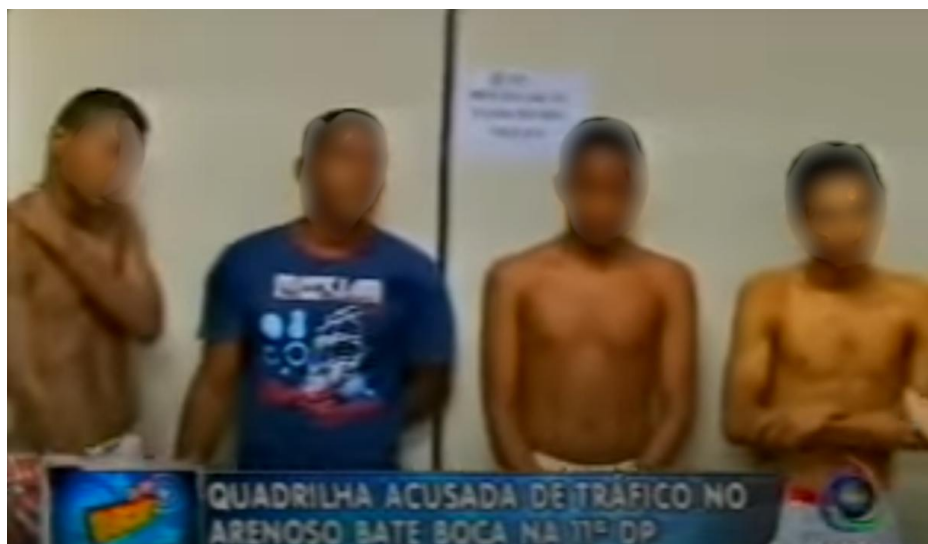
Para compreender um pouco a forma como a mídia baiana aborda investigações criminais e a exposição midiática de pessoas conduzidas pela polícia, foram analisadas dez notícias de jornais do estado da Bahia. O objetivo foi verificar a linguagem utilizada, a maneira como os investigados são retratados e o respeito (ou a falta dele) aos direitos fundamentais, como a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana.

A exposição de suspeitos pela imprensa é um fenômeno recorrente no Brasil, muitas vezes acompanhado de discursos sensacionalistas e julgamentos antecipados. Essa prática pode ter impactos irreversíveis na vida dos investigados e de seus familiares, reforçando estereótipos criminais e comprometendo a equidade do processo judicial.

A seguir, são apresentadas as manchetes e as análises<sup>12</sup>:

1) "Quadrilha acusada de tráfico no Arenoso"

Figura 02 – Programa Que venha o Povo – Tv Aratu



A palavra "quadrilha", de forte carga criminal, já rotula os acusados como culpados antes mesmo de julgamento, violando a presunção de inocência. O termo reforça estereótipos negativos sobre moradores do bairro Arenoso, estigmatizando a região como reduto do crime.

2) "A dupla potência máxima roubava farmácia para levar Viagra"

Figura 03 – Programa Se Liga Bocão – Tv Aratu



<sup>12</sup> Para garantir a privacidade dos indivíduos mencionados nas notícias analisadas, todas as pessoas que acompanhavam as matérias tiveram seus rostos desfocados.

A manchete mistura sensacionalismo e escárnio. A expressão "potência máxima" ironiza e sexualiza o crime, desrespeitando os acusados e tratando a situação como piada, o que desumaniza os envolvidos.

3) "Larga o doce, pivete! Preso em flagrante nega o crime"

Figura 04 – Se Liga Bocão – Tv Aratu



O uso da gíria "pivete", de conotação pejorativa, estigmatiza o jovem, presumivelmente menor, como criminoso habitual. A linguagem reforça o estereótipo do jovem negro periférico como delinquente, antes de qualquer apuração.

4) "Chamou o amigo para beber e matou. Guarda municipal é suspeito de homicídio em Candeias"

Figura 05 – Programa Alô Juca – Tv Aratu



Apesar de indicar que o guarda é "suspeito", a narrativa já constrói uma sequência lógica que induz à culpa. A exposição direta da profissão e o uso de verbos no passado ("matou") influenciam o leitor a pré-julgar o investigado.

- 5) "Deu trabalho pra polícia. Bandido é preso após sequestrar motociclista com simulacro"

Figura 06 – Programa Alô Juca – Tv Aratu



Chamar o investigado de "bandido" desrespeita o princípio da presunção de inocência. O tom de ação policial heróica reduz a complexidade do caso a uma narrativa de "mocinhos e vilões", o que contribui para a espetacularização da violência.

- 6) "Sextou: Operação na praia do Cantagalo. Oito homens são presos e drogas são apreendidas"

Figura 07 – Programa Alô Juca – Tv Aratu



A utilização do termo "Sextou", comum para marcar momentos de lazer, trivializa e banaliza uma operação policial. Há tom sensacionalista, com viés de comemoração da repressão, desconsiderando o impacto social das prisões.

7) "Vovós do Crime: Idosas são flagradas furtando em loja no bairro de Periperi"

Figura 08 – Programa Alô Juca – Tv Aratu



A expressão "Vovós do Crime" é sensacionalista e debochada, explorando o contraste entre a imagem de avós e a prática de um crime para gerar impacto. Há estigmatização etária e geográfica, ao destacar o bairro de Periperi.

8) "Delivery de droga: motociclista é preso no Rio Vermelho com drogas que seriam entregues a 'clientes'"

Figura 09 – Programa Alô Juca – Tv Aratu



DELIVERY DE DROGA: motociclista é preso no Rio Vermelho com drógas que seriam entregues a "clientes"



A manchete associa o termo "delivery", comum ao consumo cotidiano, a um crime, gerando banalização do tráfico. Apesar do uso do verbo "seriam", a ideia transmitida é de certeza sobre a atividade criminosa, o que pode induzir ao pré-julgamento.

9) "Preso em casa de luxo. Criminoso atuava no centro de Salvador"

Figura 10 – Programa Band Bahia Notícias– Tv Band



O termo "criminoso" declara a culpa do indivíduo antes de julgamento. O destaque para "casa de luxo" sugere contradição entre origem social e prática criminosa, despertando julgamento moral e enviesado do público.

10) "PRA CIMA: Policiais do GARRA prendem homem com drogas no Curuzu nesta quinta-feira"

Figura 11 – Programa Alô Juca – Tv Aratu



A expressão "PRA CIMA" remete a ação policial glorificada e agressiva, reforçando um discurso bélico no combate ao crime. Mencionar o bairro Curuzu, região periférica e historicamente negra, carrega carga de criminalização racial e territorial.

Da análise dessas manchetes revelam-se aspectos preocupantes no discurso midiático, o uso de linguagem sensacionalista e criminalizadora, a estigmatização social e a construção de narrativas especulativas e conclusivas.

As manchetes não apenas informam os fatos, mas já estabelecem um julgamento prévio sobre os indivíduos investigados. Expressões como “quadrilha”, “bandido”, “criminoso” e “vovós do crime” demonstram uma condenação antecipada, sem que haja um veredito judicial.

Um exemplo é a manchete “Bandido é preso após sequestrar motociclista com simulacro” não faz qualquer referência à presunção de inocência, atribuindo imediatamente a identidade criminosa ao suspeito. Do mesmo modo, “Preso em casa de luxo. Criminoso atuava no centro de Salvador” associa diretamente a pessoa conduzida à criminalidade, ignorando que, legalmente, qualquer indivíduo só pode ser considerado culpado após sentença condenatória definitiva.

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros é taxativo com relação ao comportamento do profissional:

**Art. 6º** É dever do jornalista:

**VIII – respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;**

**X – defender os princípios constitucionais e legais**, base do estado democrático de direito;

**Art. 7º** O jornalista não pode:

**II – submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação;**

**V – usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;**

**Art. 8º** O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor.

**Art 9º** A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

**Art. 11.** O jornalista não pode divulgar informações:

**II – de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;**

Portanto, ao utilizar termos como "quadrilha", "bandido" e "criminoso" nas manchetes, sem condenação judicial definitiva, a mídia desrespeita tanto a legislação vigente quanto as diretrizes éticas da profissão.

Além disso, algumas notícias utilizam tom irônico ou jocoso, como “A dupla potência máxima roubava farmácia para levar Viagra”, sugerindo uma abordagem que busca entreter o público em vez de apenas informar os fatos. Esse tipo de tratamento midiático reduz a seriedade da situação e reforça a espetacularização da notícia policial.

Outrossim, há a exaltação da ação policial como um espetáculo, como observado na manchete “PRA CIMA: Policiais do GARRA prendem homem com drogas no Curuzu nesta quinta-feira”. O uso da expressão “PRA CIMA” confere um tom exaltativo e heroico à operação, enquanto desconsidera aspectos importantes da condução do suspeito, como a legalidade da prisão e o respeito a seus direitos fundamentais.

Este tipo de matéria não é incentivada pelas autoridades, neste sentido Melo, especialista em Segurança Pública, afirma que a mídia contribui para o aumento da violência, ela entende que “a ênfase em notícias sobre crimes violentos que acabam por influenciar a percepção do cidadão sobre o fenômeno” (2011, p. 31).

As notícias apresentam conclusões precipitadas sobre a culpa dos investigados, sem fornecer detalhes sobre o andamento do processo judicial. A manchete “Chamou o amigo para beber e matou. Guarda municipal é suspeito de homicídio em Candeias”, por exemplo, cria uma conexão direta entre o convite para beber e o crime, sugerindo uma premeditação sem apresentar provas concretas.

Já na manchete “Delivery de droga: motociclista é preso no Rio Vermelho com drogas que seriam entregues a ‘clientes’”, há uma suposição sobre a destinação dos entorpecentes, sem que se explique se o suspeito realmente admitiu essa intenção ou se há provas conclusivas. Esse tipo de construção narrativa reforça uma ideia de certeza sobre os fatos, antes mesmo de qualquer investigação formalizada.

A manchete "Sextou: Operação na praia do Cantagalo. Oito homens são presos e drogas são apreendidas" apresenta uma construção linguística que banaliza a gravidade da situação ao utilizar a expressão "Sextou", frequentemente associada a momentos de lazer e celebração. Esse tom informal confere um caráter festivo à ação policial, como se a prisão dos suspeitos e a apreensão das drogas fossem eventos comemoráveis, desviando a atenção da complexidade social e jurídica envolvida nesses casos.

Estas notícias reforçam o entendimento de que a mídia faz o seu próprio tribunal como bem explicado por Gomes e Almeida (p.427, 2013) “os meios de comunicação, [...]

desenvolveram no campo penal e criminológico uma maneira muito peculiar de fazer jornalismo, que poderia ser chamada de populista (ou justiceira).”

Outro aspecto importante e preocupante é exibição de rostos e informações pessoais sem condenação definitiva reforça a estigmatização dos investigados, comprometendo suas chances de defesa e ressocialização. Além disso, essa exposição midiática não se limita ao indivíduo detido; seus familiares também sofrem com o impacto da criminalização pública, enfrentando discriminação e dificuldades sociais decorrentes do julgamento prévio imposto pela sociedade.

A professora, mestre em Direito Penal, Valles em entrevista dada ao G1(2020) pondera:

A Constituição resguarda o direito da imagem e diz que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado. [A lei] não é um benefício ao preso, é um resguardo de um direito de que ele não seja linchado publicamente por algo que pode vir a ser inocentado. Ao ter sua imagem exposta, a pessoa não tem que se explicar por aquele ato só na Justiça, mas também é alvo de um julgamento público.

Essa prática midiática não apenas contribui para a espetacularização da ação policial, mas também compromete direitos fundamentais garantidos pela Constituição, como a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, ao invés de promover uma cobertura informativa equilibrada, a notícia reforça a cultura punitivista e a exploração sensacionalista da criminalidade como forma de entretenimento.

A análise das manchetes evidencia a necessidade de uma cobertura jornalística que respeite os direitos fundamentais dos indivíduos, conforme preconizado na Constituição Federal e nos códigos de ética profissional. A utilização de linguagem sensacionalista, a estigmatização social e a construção de narrativas especulativas não apenas violam princípios legais e éticos, mas também podem causar danos irreparáveis aos envolvidos. É imprescindível que a mídia exerça seu papel informativo com responsabilidade, assegurando a presunção de inocência e a dignidade da pessoa humana em todas as suas práticas.

## **8.2 Relatos de Familiares: Percepções e Impactos Pessoais**

A exposição midiática de indivíduos sob investigação criminal gera impactos profundos não apenas sobre os investigados, mas também sobre seus familiares. Os relatos colhidos evidenciam que esse tipo de exposição compromete a estabilidade emocional, social e financeira das famílias, resultando em estigmatização e sofrimento prolongado.

Com base nas entrevistas, foram analisados os trechos das falas que se relacionam diretamente com o objeto desta pesquisa. A análise revelou uma série de impactos significativos

na vida das entrevistadas, evidenciando as consequências da exposição midiática em diferentes aspectos de sua realidade.

*Vida* é uma mãe de 54 anos, viúva, que mora com seus três filhos, dois netos e uma amiga. Seu filho mais velho foi acusado de tráfico internacional. A entrevista foi realizada em sua residência, em novembro de 2024, com duração de 30 minutos. *Luta* é uma irmã de 39 anos, solteira, que reside com a mãe. Seu irmão foi acusado de feminicídio. A entrevista ocorreu em seu local de trabalho, em fevereiro de 2025, também com duração de 30 minutos.

No caso da sra. *Vida*, a exposição midiática teve efeitos devastadores em sua saúde física e mental. Ela menciona ter perdido reservas financeiras, enfrentado sérios problemas de saúde e passado anos sem paz devido à incerteza sobre o futuro do filho.

Quando você não tem saúde, mas tem dinheiro para uma emergência. **Eu perdi tudo. Acabou tudo, tudo. Até o carro de meu filho mais novo eu detonei**, entrou nessa jogada. O irmão dele **teve que trabalhar de motoboy até 4h da manhã, debaixo de chuva**. Mas é isso, é chamar por Deus.

**Foi por causa de tudo que aconteceu que eu cheguei a enfartar**. Fiquei naquela condição, **sem querer me alimentar, sem conseguir andar, e tudo mais**. Foi uma... sei lá, foi meu corpo... foi, sei lá, o que foi aquilo tudo que eu não consegui. Assusta, né? **Tudo aquilo ali foi demais pra mim**.

*Luta*, por sua vez, relata que sua família, sofreu com julgamento social e a cobertura tendenciosa da imprensa resultaram na perda de vínculos com amigos e até mesmo em episódios de hostilidade por parte de conhecidos e familiares da vítima. Após cumprir a pena, o irmão de *Luta* continuou enfrentando rejeição social, o que demonstra como o estigma se perpetua mesmo após a finalização do processo penal.

O que mais me deixou sentida, chateada, foram alguns vizinhos. Não vou generalizar, teve vizinho que teve esse discernimento de separar a gente da situação, **mas teve vizinho que já ficou diferente, parou de falar mesmo, com minha mãe, comigo**. Isso já tem sete anos, e até hoje tem gente na sociedade que não aceita ele. Já **aconteceu de estarmos em um ambiente, a pessoa reconhecer, dizer que não sabia que ele vinha, falar com o esposo e se retirar do ambiente**, naquele dia a gente entendeu que ele não era bem-vindo.

Teve **uma entrevista que eu li**, que eu não me lembro se foi a própria irmã da vítima que falou, mas eu acredito que sim. Ela era quem mais falava. **Que meu irmão até já bateu na minha mãe. Nunca aconteceu isso**. Então, ela quis transformar ele em um monstro **para que repercutisse bem, entendeu?** E aí, não existe isso. Mas a gente não tinha como provar o contrário.

Ambas as entrevistadas expressaram profundo constrangimento e indignação diante da exposição midiática. A sra. *Vida* desabafa, bastante indignada:

O que doeu mais foi **quando disseram que todas as viagens que ele fez com a namorada, na época, foram financiadas por isso**. O que me entristeceu foi isso, saber que ele chegou onde chegou, onde estava, **porque foi um dinheiro da herança, do trabalho que meu marido fez a vida toda**. **Aí vem eles e colocam na mídia que todas aquelas viagens dele foram patrocinadas pelo tráfico, que ele estava fazendo tráfico**.

O Bocão arrasou, **Zé Eduardo arrasou, porque colocou como filhinho de papai**.

**Passou o vídeo várias vezes, várias vezes. Aquele vídeo... falta respeito, falta respeito. Respeito é a palavra certa. Respeito e caridade**, eu acho, com as pessoas. Gente, eu estou aqui quieta na minha casa... **Eu lamentei pelas mães**, pelas mães eu lamentei. O meu também estava... Talvez por isso Deus tenha sido generoso comigo ou com ele na hora da abordagem, de tudo, né?.

Para *Luta*, a mídia busca por audiência a todo o custo, sem averiguar corretamente os fatos:

Essas reportagens **têm muito sensacionalismo**, né? Principalmente as da Record. Eu acho que **muitos são até desinformados**, porque acreditam cegamente no que a vítima ou a família da vítima fala e trabalham em cima disso. Mas **toda história tem duas versões, né? Eles querem muita audiência, então acabam puxando a sardinha para o lado deles**. **Acho que a mídia deveria apurar de fato o que realmente aconteceu no momento**.)

Quando questionadas sobre se a exposição midiática gerou algum tipo de rótulo ou influenciou a forma como se viam e se relacionavam, ambas enfatizaram que não. Vida afirmou não ter vergonha do filho, reforçando sua convicção sobre a criação que lhe deu: "Não tenho vergonha nenhuma, nem dele como meu filho, porque eu tenho consciência de que não criei ele pra isso" (Vida).

*Luta* destacou que sua relação com o irmão permaneceu inalterada, independentemente da situação: "Ele é meu irmão de sangue, então nem no momento algum eu fiquei diferente com ele, nem assim por um dia, sabe? Mas eu não sei nem explicar é ilógica. Eu acho que é sangue, né? O povo fala que puxa pelo sangue, enfim".

As entrevistadas também relataram impactos significativos na saúde decorrentes da exposição midiática. *Vida* mencionou que, além de perder a saúde, também perdeu os cabelos. Em momentos de extremo sofrimento, chegou a desejar não estar mais presente para enfrentar aquela realidade:

Eu sou uma pessoa alegre, eu não me deixo abater, mas teve horas que eu pedi pra minha mãe: **"vem me buscar daqui, dessa vida". Eu não queria viver mais. Pedi a Deus: Já que eu tenho que ficar aqui, me dê um Alzheimer**. Eu pedi, minha filha, pedi várias vezes, para esquecer tudo aquilo, **para ter paz**. Eu não fiz o que fiz para merecer isso.

Já *Luta* relatou que os impactos foram mais intensos na saúde mental. O peso da situação e a perda da cunhada fizeram com que ela desenvolvesse sofrimento emocional profundo:

Meu sofrimento ali era maior do que o esperado, porque juntava tudo: **a dor daquela situação e a dor de que eu perdi ela, entendeu? Aí eu ficava muito mal.** Comecei a automatizar o meu sofrimento com relação às minhas sobrinhas, várias vezes. **Afetou mentalmente minha mãe também, mas minha mãe não expõe muito pra mim.** Minha mãe... coisa de mãe, né? Proteger, quer pintar a gente de fortaleza.

Ambas contaram com o apoio de amigos e familiares durante esse período difícil. apesar do sofrimento, contaram com pessoas próximas que as ajudaram a seguir em frente.

Outrossim, além dos relatos das entrevistadas, foi realizada uma análise de casos de grande repercussão, amplamente divulgados pela mídia, que impactaram significativamente a vida dos familiares dos investigados.

O filho do jogador Robinho, expressou sua indignação com os ataques direcionados à sua família após a condenação do pai, ressaltando a forma como o público reproduz julgamentos baseados no que é mostrado na mídia:

Eu quero muito que todos vocês que xingam, falam merda, e acreditam nas coisas que a mídia mostra, eu quero muito que todos vocês sejam abençoados, e que o ódio no coração de vocês vá embora. Só minha família sabe o que aconteceu, e vocês não têm poder de fala nenhum para julgar sem saber de algum acontecimento. E sério, é triste ver marmanjos de 30 anos comentando em um vídeo, xingando um menino de 16 anos. Espero que entendam e Deus abençoe (Lance, 2024)

A esposa do jogador, também relatou a dor causada pela exposição e como isso afetou os filhos do casal: “Segundo ela, os filhos apoiaram o pai. Ela lamentou ataques sofridos pelas crianças e ressalta que a família está unida para tentar reverter a condenação” (Terra, 2024).

A médica acusada de homicídio no trânsito, também vivenciou os impactos dessa exposição sobre sua família:

Apareceram fotos de meus filhos na televisão, apesar de serem menores de idade. Meu marido foi exposto. Minha clínica foi ameaçada de depredação. Recebemos ameaça de morte. Minha filha ficou sem ir para a escola durante mais de um mês por conta disso (A Tarde, 2013).

Da mesma forma, o influenciador digital acusado de homicídio, relatou que os danos não se limitaram a ele, atingindo sua mãe e sua avó, que chegaram a ser hospitalizadas em decorrência do estresse e da pressão midiática: “Eu sofri muito com a mídia, com a mídia

negativa de pessoas que, por motivo pessoal comigo, me massacraram. Minha família, minha avó, minha mãe, se depararam várias vezes em hospitais" (Bahia Notícias, 2020).

Esses relatos demonstram que a criminalização midiática não atinge apenas o indivíduo investigado, mas também aqueles que fazem parte de sua vida, independentemente do desfecho judicial do caso.

Os relatos de Vida, Luta e de outros familiares que tiveram suas vidas impactadas pela exposição midiática demonstram que a cobertura sensacionalista dos meios de comunicação vai além da divulgação de informações sobre um caso criminal. O sensacionalismo não apenas antecipa julgamentos e constrói narrativas condenatórias, mas também compromete o bem-estar dos familiares dos investigados, gerando consequências emocionais, sociais e econômicas.

Com base nas entrevistas e nos relatos analisados, é possível observar padrões consistentes nos impactos da exposição midiática sobre os envolvidos em processos criminais e seus familiares. Um dos aspectos mais recorrentes é o impacto na saúde física e mental (Percentual de relatos com impactos na saúde: 100%, todas as entrevistadas e casos analisados relataram efeitos na saúde física ou mental). A Sra. Vida relatou ter enfrentado problemas cardíacos e perda significativa de saúde, chegando a desejar o esquecimento como forma de alívio do sofrimento. De maneira semelhante, o influenciador digital acusado de homicídio mencionou que sua mãe e sua avó precisaram ser hospitalizadas devido ao estresse causado pela cobertura negativa da imprensa. Esses relatos indicam que o desgaste emocional resultante da exposição pública pode desencadear sérias consequências médicas e psicológicas.

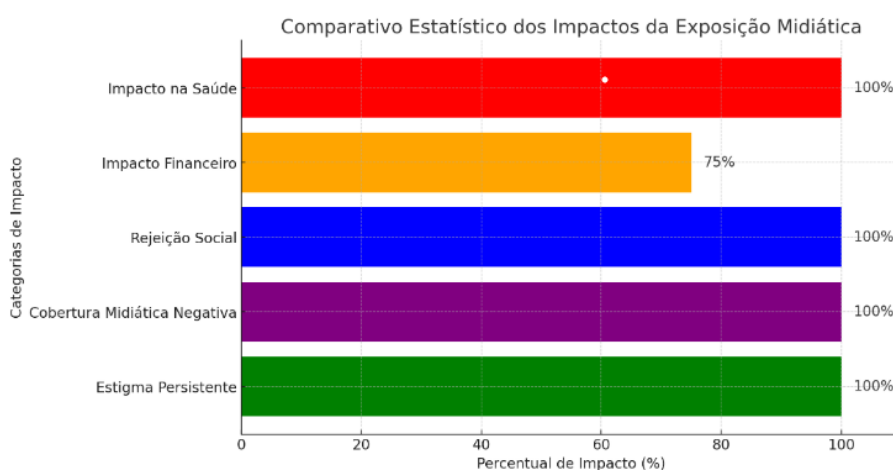
Outro ponto relevante é a perda de vínculos sociais e a estigmatização prolongada (Percentual de relatos com rejeição social: 100%). A entrevistada Luta destacou que, mesmo anos após o ocorrido, seu irmão ainda enfrentava rejeição por parte da sociedade, sendo excluído de ambientes públicos. Esse fenômeno também foi observado no caso da médica acusada de homicídio no trânsito, cuja família foi alvo de ameaças e teve a rotina drasticamente alterada. A persistência do estigma demonstra que a cobertura midiática sensacionalista não apenas influencia a opinião pública no momento do ocorrido, mas também perpetua julgamentos que afetam a reintegração social dos envolvidos.

A questão do sensacionalismo na imprensa também se revelou um fator comum entre os relatos (Percentual de relatos afetados pela cobertura midiática negativa: 100%). Tanto Vida quanto Luta denunciaram a forma distorcida com que os fatos foram apresentados, acusando os veículos de comunicação de priorizarem audiência em detrimento da veracidade das informações. Essa percepção é corroborada pelas declarações do filho e da esposa do jogador

Robinho, que relataram ataques direcionados à família com base em versões parciais dos acontecimentos.

Por fim, é importante destacar que, apesar do sofrimento, tanto Vida quanto Luta afirmaram que a exposição midiática não alterou sua visão sobre os familiares acusados. Vida reiterou que não sentia vergonha do filho e confiava na criação que lhe deu, enquanto Luta manteve sua relação inabalável com o irmão, enfatizando a ligação sanguínea entre eles. Esse aspecto se alinha com as declarações da esposa de Robinho, que afirmou que os filhos do jogador permaneceram ao seu lado. Esses relatos indicam que, apesar da intensa pressão externa, os laços familiares tendem a permanecer firmes, resistindo ao julgamento social imposto pela mídia.

Figura 12– Gráfico dos impactos relatados



Fonte: Elaborado pela pesquisadora

O gráfico apresenta uma análise quantitativa sobre os efeitos causados pela exposição pública de indivíduos na mídia dos casos apresentados nesta pesquisa. As categorias analisadas foram: Impacto na Saúde, Impacto Financeiro, Rejeição Social, Cobertura Midiática Negativa e Estigma Persistente.

Em síntese, evidencia-se que a exposição midiática tende a produzir um conjunto de efeitos devastadores, não apenas sobre a reputação social e a saúde emocional das pessoas envolvidas, mas também sobre aspectos estruturais de suas vidas, como a estabilidade financeira e o convívio em sociedade. A elevada incidência de todos os tipos de impactos evidencia a urgência de uma abordagem mais ética e responsável por parte da mídia e a necessidade de proteção jurídica eficaz às vítimas da exposição prematura.

É possível perceber que a estigmatização transcende o investigado e se estende a toda a sua rede de apoio. Como evidenciado nos depoimentos, filhos, esposas, mães e avós passam a ser alvo de críticas, ameaças e discriminação, tendo suas rotinas impactadas e sua segurança comprometida. Muitas vezes, crianças e adolescentes são expostos de maneira irresponsável, como no caso dos filhos do jogador Robinho, demonstrando que a mídia ignora os limites éticos da cobertura jornalística.

A criminalização midiática transforma os investigados em vilões antes mesmo de qualquer julgamento e arrasta suas famílias para esse cenário, independentemente de sua participação ou não nos fatos. Como demonstrado nas falas das entrevistadas, a mídia prioriza a audiência em detrimento da verdade, explorando o sofrimento humano como um espetáculo. A partir dessas narrativas, fica evidente a necessidade de repensar os limites da cobertura jornalística

### **8.3 Possíveis Alternativas para Evitar a Exposição e Seus Danos**

Inicialmente, é fundamental compreender que o Estado é o responsável por garantir a investigação criminal, cujo objetivo é esclarecer a prática de um delito. Como já mencionado neste trabalho, o processo penal segue procedimentos e fases estabelecidas, garantindo a legalidade e a observância dos direitos fundamentais.

No sistema jurídico brasileiro, apenas o Poder Judiciário tem competência para determinar a culpabilidade ou inocência de um indivíduo em relação a um crime. Embora o sistema judicial não seja isento de falhas, ele é regido por normas e princípios que asseguram o devido processo legal, garantindo que a apuração dos fatos ocorra de maneira justa e imparcial. O respeito a essas normas é essencial para preservar os direitos dos investigados e a dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, torna-se imprescindível uma maior responsabilidade da mídia ao divulgar informações sobre investigações criminais. A ausência de rigor na cobertura jornalística pode resultar em julgamentos precipitados por parte da sociedade, levando à estigmatização e à condenação pública de indivíduos antes mesmo de qualquer decisão judicial. Em muitos casos, as consequências da exposição midiática ultrapassam os próprios efeitos da pena imposta pela lei, gerando impactos irreversíveis na vida dos investigados e de seus familiares.

Uma das principais medidas para evitar a exposição excessiva dos investigados é o cumprimento rigoroso da Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019). O artigo 13 dessa lei proíbe a exibição do corpo ou parte dele, de presos ou detento à curiosidade pública, especialmente quando isso gerar sensacionalismo ou julgamento público antecipado. Bem

como o artigo 3º -F, que impede a exploração da imagem e a identidade da pessoa submetida a prisão. No entanto, observa-se que essa norma nem sempre é respeitada, sendo necessário reforçar sua aplicação por meio de fiscalização e sanções mais severas aos veículos de comunicação que descumprem essa determinação.

É fundamental que o Estado intensifique a fiscalização sobre as apreensões policiais, a fim de coibir possíveis abusos midiáticos na exposição de investigados. Além disso, torna-se necessário estabelecer sanções mais rigorosas para os casos de descumprimento das normas, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e o respeito ao devido processo legal.

Este pensamento é reforçado pelo jurista Gomes (2015, p.145):

É indispensável a normatização da atividade dos meios de comunicação, sobretudo para se disciplinarem hipóteses em que se consiga antever o choque da liberdade de expressão e de imprensa com direitos e garantias fundamentais estruturantes de um sistema penal mínimo, inspirado na contenção do poder punitivo (responsabilidade penal subjetiva, presunção de inocência, contraditório, proibição de provas ilícitas, não autoincriminação etc.).

Além da fiscalização, uma possibilidade para a redução dos impactos da exposição indevida é garantir o exercício efetivo do direito de resposta, previsto no artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

O direito de resposta é um instrumento fundamental para combater a desinformação e possibilitar que os investigados e seus familiares tenham voz diante da narrativa imposta pela mídia. É essencial que haja um equilíbrio entre o direito à informação e a preservação dos direitos dos acusados e réus, garantindo que a cobertura midiática cumpra sua função social sem comprometer a dignidade e as garantias fundamentais dos envolvidos.

Além do direito de resposta, é essencial que as indenizações por danos causados sejam aplicadas de forma mais rigorosa, garantindo seu caráter educativo e dissuasório. A responsabilidade civil consiste na obrigação imposta a alguém de reparar um prejuízo causado a outrem, seja por ato próprio, seja por fato de pessoas ou coisas que estejam sob sua responsabilidade (Britto, 2004, p. 6). O dano, por sua vez, deve ser atual e certo, ou seja, deve ter efetivamente ocorrido e não pode estar baseado em meras hipóteses. Ademais, não há direito

à indenização quando o dano já foi integralmente reparado pelo responsável (Gandini; Salomão, p. 48, 2003).

No que tange à proteção da imagem, esta só se efetiva quando uma pessoa é reconhecida por terceiros por meio de uma representação visual. A imagem, segundo a doutrina, possui três critérios fundamentais: individualidade, identidade e reconhecimento. Para que haja violação desse direito, é necessário que a pessoa seja identificável a partir de suas características particulares. Embora o direito à vida privada e o direito à intimidade sejam frequentemente associados, trata-se de institutos distintos, cada um com proteções específicas (Lugan, 2017, p. 38).

Dessa forma, a indenização deve ser proporcional à extensão do dano sofrido, garantindo não apenas a reparação adequada da vítima, mas também a efetivação do caráter preventivo e sancionador da responsabilidade civil.

Outro caminho para que haja uma redução nos danos causados é o Estado disponibilizar, de forma mais ampla e acessível, assistência psicológica e social para esses indivíduos e sua família, principalmente em casos de grande repercussão. Programas de apoio psicológico podem ser implementados tanto pelo poder público quanto por organizações não governamentais, oferecendo suporte a familiares que enfrentam dificuldades decorrentes da estigmatização social. Além disso, campanhas de conscientização podem contribuir para reduzir o preconceito e promover um debate mais equilibrado sobre os direitos dos investigados e de suas famílias.

Nesse contexto, a educação midiática é um instrumento essencial para capacitar os cidadãos a interpretar criticamente as notícias e evitar julgamentos precipitados.

A implementação de programas educativos voltados para o consumo consciente da informação pode ajudar a reduzir a influência do sensacionalismo e fortalecer a defesa dos direitos fundamentais. Além disso, campanhas institucionais que alertem sobre os riscos da exposição indevida podem contribuir para mudar a forma como a sociedade percebe e reage a esses casos.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Durante todo este período eu não consegui dormir na minha cama. Toda noite dormia no sofá da sala quando o cansaço vencia e o sono me pegava. Toda vez que eu entrava no meu quarto eu lembrava que ele estava lá dormindo no chão. Eu não conseguia saber?" (Vida).

No relato acima, a dor sentida pela entrevistada, *Vida*, decorre da prisão do seu filho. Seu depoimento evidencia como as consequências das ações de um indivíduo impactam profundamente sua família, de maneira intensa e, muitas vezes, incompreensível.

Como julgar essa mãe, que sofre pela ação do filho, mesmo não concordando com o que ele fez? A dor e a decepção que ela carrega já são imensuráveis, e a mídia não precisa agravar ainda mais essa situação. Quando ocorre um crime, todos voltam seu olhar e proteção para as vítimas e suas famílias, mas quem protege aquela mãe que todas as noites dorme no sofá?

A presente dissertação teve como objetivo analisar os impactos da exposição midiática na família de indivíduos sob investigação, destacando as consequências da construção de narrativas sensacionalistas, bem como de que forma a mídia contribui para a estigmatização de pessoas envolvidas em processos criminais. A pesquisa, por meio de uma abordagem qualitativa, utilizando-se de entrevistas semiestruturadas e análise de documentos, permitiu observar de maneira concreta as profundas repercussões desse fenômeno sobre os indivíduos e suas famílias.

Tendo em vista a natureza complexa do tema, é notório que esta síntese não esgotará o assunto e nem as reflexões necessárias ao seu enfrentamento. Assim, diante da análise realizada, é possível afirmar que os objetivos deste estudo foram alcançados. O trabalho demonstrou como o estigma social decorrente dessa visibilidade pode afetar não apenas o investigado, mas também seus familiares. Além disso, os objetivos específicos, que buscavam compreender os mecanismos de estigmatização, os efeitos emocionais e sociais sobre as famílias e a forma como o direito tutela esses indivíduos, foram devidamente explorados.

Neste contexto, o estudo revelou que a exposição midiática, ao ser manipulada em busca de audiência, podem causar um dano significativo à imagem e à dignidade das pessoas, ampliando o sofrimento das famílias que já enfrentam o peso de um processo criminal. O sensacionalismo, muitas vezes, ultrapassa os limites da ética jornalística, interferindo diretamente no direito à privacidade e, por conseguinte, na proteção da intimidade familiar, elementos esses garantidos pela Constituição Federal. A análise de relatos de familiares evidenciou a angústia gerada pela forma como suas histórias e seus entes são representados de

maneira distorcida pela mídia, muitas vezes sem considerar o impacto que tais exposições podem gerar em suas vidas.

Além disso, a pesquisa apontou a necessidade urgente de se estabelecer um equilíbrio entre a liberdade de imprensa e a responsabilidade social dos meios de comunicação. Embora a liberdade de expressão seja um pilar fundamental da democracia, ela não deve se sobrepor à dignidade das pessoas e ao respeito aos direitos da personalidade, especialmente quando se trata de indivíduos vulneráveis.

A mídia deve ser vista não apenas como um veículo de informação, mas também como um agente social com grande poder de influência, o que implica em uma responsabilidade ética de não desvirtuar a verdade em nome da audiência. Sobre o tema, Schreiber explana:

Por mais que seja disseminado no ambiente jornalístico e publicitário que uma imagem vale mais que mil palavras, não se pode descuidar da necessidade de sua contextualização, além da escolha adequada da imagem em face do conteúdo da informação ou publicidade que se almeja veicular, sob pena de incorrer em usos indevidos (2013, p. 153).

Como proposta, a pesquisa sugere que é necessário criar mecanismos legais mais robustos que protejam as famílias envolvidas em investigações criminais da exposição excessiva e do sensacionalismo. A implementação de políticas públicas que promovam o direito à informação sem comprometer a privacidade e a dignidade do indivíduo é fundamental. Além disso, a conscientização dos profissionais da mídia sobre os limites éticos e legais da cobertura de casos sensíveis pode contribuir para a redução dos danos causados por essa exposição.

Muitos afirmam que não se deve utilizar perguntas como "E se fosse você?" ou "E se fosse sua família?", argumentando que a persuasão deve ocorrer por meio de raciocínios lógicos e não de suposições. Essa postura é válida, especialmente em pesquisas científicas e acadêmicas. Contudo, ao tratar de questões familiares, é impossível não ser tocado por uma reflexão empática que leva o outro a se colocar no lugar da pessoa em questão. Família e empatia são indissociáveis. Essa afirmação não é baseada em pesquisas formais, mas em vivências pessoais. Afinal, como se pode prever se um dia se estará no ambiente de trabalho e verá alguém da sua família, seja filho, pai ou mãe, sendo exposto de maneira negativa na televisão, com uma legenda humilhante? Em um momento você é apenas uma irmã, e no outro é tachada de cúmplice.

Quando um familiar é preso, há sempre um julgamento sobre o que se deve ou não fazer: se o abandona, é julgado, mas se o defende, também é criticado. Julgam se ainda continua

amando, mas como se pode deixar de amar? A entrevistada *Luta* compartilha exatamente essa angústia, dizendo: "*É ilógico. Eu acho que é sangue, né? O povo fala que puxa pelo sangue.*"

Quem pode afirmar com certeza que o correto é virar as costas para a família de um "criminoso"? Como não se compadecer da dor de uma mãe ajoelhada em uma delegacia, ou do desespero de um pai que vê seus filhos sendo atacados e humilhados por conta de acusações contra a mãe? Por que a família precisa se envergonhar quando ela nada fez de errado? Deve-se demitir uma funcionária porque o filho dela foi preso? E se fosse o seu filho, você mereceria ser demitido também?

O Brasil adota um direito penal e processual penal fundamentado na ressocialização, buscando reintegrar o indivíduo à sociedade após o cumprimento da pena. No entanto, essa reintegração se torna praticamente inviável quando o estigma da criminalidade se estende não apenas ao condenado, mas também aos seus familiares. Como alguém pode se ressocializar se todos, inclusive aqueles que deveriam oferecer suporte, lhe viram as costas? A exclusão social e profissional não apenas inviabiliza a reconstrução da vida do apenado, mas também impõe um fardo injusto à sua família, perpetuando um ciclo de marginalização que contradiz os próprios princípios do sistema jurídico brasileiro.

O que se discute no presente trabalho, não é a culpabilidade do indivíduo sob investigação, mas a forma como essa investigação é exposta. É fundamental assegurar que o investigado tenha seu direito a um devido processo penal garantido e que sua família seja respeitada e protegida. No entanto, esse não tem sido o cenário observado. Quando a mídia o apresenta como criminoso e expõe sua imagem dessa maneira, o que permanece na memória coletiva é a presunção de culpa, independentemente do desfecho do processo.

Quantas retratações realizadas pelos meios de comunicação são lembradas? E, mais importante, quantas delas tiveram a mesma repercussão intensa que a acusação inicial? Provavelmente poucas, ou nenhuma. Isso ocorre porque, como pontua Brown (2004, p. 49), "nada desperta mais o interesse das pessoas do que a tragédia".

A mídia, ciente desse comportamento, mostra o que vende e dá lucro, muitas vezes sem considerar as consequências humanas dessa exposição. O sensacionalismo presente nos meios de comunicação, especialmente na mídia jornalística, tem se mostrado em desacordo com o que é determinado pelo ordenamento constitucional. Isso ocorre porque, conforme exposto ao longo da pesquisa, não apenas os direitos de personalidade são violados, mas também os princípios constitucionais e as diretrizes estabelecidas pelo código de ética do jornalismo.

A verdadeira solução reside em cessar o consumo das tragédias alheias como entretenimento e, sim, em se colocar genuinamente no lugar do outro. Esse processo exige uma

mudança cultural que valorize a empatia e o respeito à dignidade humana, em vez da exploração do sofrimento alheio para fins midiáticos. Além disso, é fundamental que a sociedade desenvolva um olhar mais crítico sobre a forma como as informações são transmitidas, questionando narrativas sensacionalistas e buscando fontes que respeitem os direitos individuais.

Ao assistir a esse tipo de reportagem, a sociedade reforça a abordagem desrespeitosa e estigmatizante da mídia, contribuindo para a perpetuação de estigmas que afetam negativamente os suspeitos e suas famílias. Esse comportamento fomenta uma cultura de insensibilidade e distanciamento, onde o sofrimento do próximo é tratado de forma superficial e exploratória. A mudança só será possível quando se adotar uma postura mais empática, que busque compreender as realidades complexas e as vivências dos indivíduos, em vez de reduzi-las a meros objetos de curiosidade pública.

Como cantava Renato Russo na música *Metrópole*, “Estão todos satisfeitos com o sucesso do desastre: vai passar na televisão! Vai passar na televisão!”.

Diante disso, este trabalho conclui que a imprensa desempenha um papel fundamental na fiscalização do cumprimento da justiça, sendo uma garantia essencial para a manutenção de uma sociedade democrática. No entanto, seu exercício deve ocorrer de forma responsável, respeitando os direitos e a dignidade dos indivíduos envolvidos. A liberdade de imprensa não pode servir como justificativa para práticas sensacionalistas que expõem indevidamente pessoas investigadas, acusadas ou suas famílias, gerando estigmatização e impactos sociais irreversíveis.

A dignidade humana deve ser sempre priorizada, principalmente em momentos de vulnerabilidade, como os vivenciados pelas famílias de pessoas investigadas ou acusadas de crimes. O respeito aos direitos fundamentais, a ética midiática e o compromisso com a verdade são os pilares para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada, onde a liberdade de expressão e os direitos individuais convivem em harmonia.

## REFERÊNCIAS

ACUSADO de homicídio, iuri sheik culpa mídia por lhe fazer sofrer na cadeia, **Bahia Notícias**, Salvador, 14 de set de 2020. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/holofote/noticia/58955-acusado-de-homicidio-iuri-sheik-culpa-midia-por-lhe-fazer-sofrer-na-cadeia>

ALMEIDA, Luísa. **Educação Midiática: Práticas e Possibilidades**. Brasília: Editora Plano, 2020.

ANGRIMANI, Danilo. **Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa**. 2. ed. São Paulo: Summus, 1995

ANTUNES, Elton; GUTMANN, Juliana Freire; MAIA, Jussara Peixoto. **No Tempo do Zoio: Matrizes midiáticas, temporalidades e YouTube**. *Contracampo*, Niterói, v. 37, n. 03, dez. 2018/ mar. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/26999>. Acesso em: 24 nov.2023.

ARAÚJO, Edimárcia Ramos de. **A construção de um diálogo entre História e Comunicação na obra de Elizabeth Eisenstein**. Brasília: Universidade de Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/13551/1/2013\\_EdimarciaRamosAraujo.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/13551/1/2013_EdimarciaRamosAraujo.pdf). Acesso em: 15 nov. 2023.

ARCANJO, Maria Ligia Coelho Mathias. **Direito à própria imagem**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 1997.

ARIÈS, Philippe & Duby, Georges (eds.) – **A História da Vida Privada: Da Europa Feudal ao Renascimento** (Volume 2). São Paulo: Companhia das Letras, 1990. Disponível em: <https://www.companhiadasletras.com.br/trechos/80109.pdf?srsltid=AfmBOooEEYcyfDa8Pkb0yXUGaqZX-YgDD5PZl6vw95j-JEvKr0jn-dMB>. Acesso em: 29/01/2023

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Cláudio D. Costa. São Paulo: Edipro, 2009.

AZEVÊDO, Bernardo Montalvão Varjão de. **O princípio da publicidade no processo penal, liberdade de imprensa e a televisão: uma análise transdisciplinar**. *Revista dos Tribunais*, ano 99, volume 898, São Paulo: Revista dos Tribunais.

BARBOSA, Ruy. *Obras Completas*, Vol. XIII, Tomo II. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1962. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/literarias/frase/rui-barbosa-volume-i/a-medida-do-valor-dos-homens-nao-e-aritmetica-senao>

BADARÓ, Gustavo. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: <https://madmunifacs.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/anc3a1lise-de-contec3bado-laurence-bardin.pdf>.

BARRETO, Leandro. **Crises de imagem na mídia proposta de guia de prevenção e análise para agentes políticos**. *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol. 59, no. 1, 2016.

Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17486/1/CrisesImagemMidia.pdf>

BARROSO, Luís Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v.1, n.235, jan/mar.2004.

BARROSO, Luís Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. Migalhas, 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/132374/diferentes--mas-iguais--o-reconhecimento-juridico-das-relacoes-homoafetivas-no-brasil>

BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2016, disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427\\_675885.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html). Acesso em: 02/10/2024.

BERNARDES, Marcelo Di Rezende. **A atração fatal existente entre mídia e criminalidade**. In. Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal, n. 14, Porto Alegre: Magister Ltda, out/nov/2006

BIANCHI, A. **O conceito de estado em Max Weber**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 92, maio 2014.

BITTAR, Eduardo C.B. **O direito na pós-modernidade**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 10ª ed. rev., atual e modificada. São Paulo: Saraiva, 2014.

BLÁQUEZ, Niceto. **Ética e meios de comunicação**. São Paulo: Paulinas, 1999.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

BONATO, Gilson. **Devido Processo Legal e Garantias Processuais Penais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BOND, Frank Fraser. **Introdução ao jornalismo**. Rio de Janeiro: Agir, 1959. Disponível em: <https://nucleojor.wordpress.com/2013/10/20/fraser-bond-e-a-caca-as-definicoes-profissionais-do-jornalismo/>

BONI, Valdete. QUARESMA, Silvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Em Tese, Vol. 2 n.º 1, janeiro/julho, 2005, p. 68-80. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/18027/16976>.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Maria Lúcia Machado (Trad). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2018.p.19. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/BOURDIEU.Pierre.sobreatelevisão.SobreTelevisa.pdf>. Acesso em: 01/10/2024.

BOURDIEU, Pierre, **A Economia das Trocas Simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1991.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10/12/2023

BRASIL. **Federação Nacional dos Jornalistas**, de 04 de agosto de 2007. Institui o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, Brasília, DF, 04 ago. 2007.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de janeiro de 2002 (Código Civil)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 24 nov.2023.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. (Lei Maria da Penha)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 10/12/2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.869, de 05 de setembro de 2019. (Pacote Anticrime)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113869.htm). Acesso em: 22/11/2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 196**, de 10 de outubro de 1996. Aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, Diário Oficial da União, 16 out. 1996. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/res19696.htm#III3i>

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – **Recurso Especial** nº 1897338 DF 2019/0191423-8, Relator.: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 24/11/2020, T4 - Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 05/02/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – **Agravo Interno no Recurso Especial** nº 1897690 SP 2020/0160397-7, Relator.: Ministro Humberto Martins, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - Terceira Turma, Data de Publicação: DJe 29/02/2024.

BRITTO, Marcelo Silva. Alguns aspectos polêmicos da responsabilidade objetiva no novo código civil. Jus Navigandi, Teresina ano 8, n. 314, 17 maio de 2004.

BROWN, Dan. **Anjos e Demônios**. Tradução: Maria Luiza Newlands da Silveira, Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

BUCCI, Eugênio. **Sobre Ética e Imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BUCHER-MALUSCHKE, J. S. N. F.; CAPELEIRO, G.; SILVA, J. C. **Vergonha e segredo no contexto da família com um membro no cárcere**. REFACS, Uberaba, MG, v. 8, n. 4, p. 952-959, 2020.

BURGARELLI, **Mídia, Direito Penal e Vulnerabilidade: A opinião pública na decisão penal**. 1 ed. Belo Horizonte: Forum, p.155, 2021.

CAMISASCA, Massimo. **Persona e famiglia: riflessioni**. Milano: Jaca book, 1998., traduzido por Marcelo Couto Dias para a disciplina “Pessoa, Família, Cultura e Sociedade” do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea.

CARTER, B. & MCGOLDRICK, M. **As Mudanças no Ciclo de Vida Familiar**. Maria Adriana V. Veronese (Trad). Porto Alegre: Artmed, 1995.

CARVALHO, Virgínia Donizete de; BORGES, Livia de Oliveira; REGO, Denise Pereira do. **Interacionismo simbólico: origens, pressupostos e contribuições aos estudos em Psicologia Social**. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 30, n. 1, mar. 2010.

CASARIN, Ronaldo. **O Papel Ético da Mídia na Era Digital**. Recife: Universitária, 2021.

CASTRO, Flávia. "**Manipulação Midiática e Política: O Papel das Redes Sociais**". *Revista de Sociologia e Política*, vol. 28, n. 2, 2020.

CÍCERO, Natali Carolini de Oliveira. **Influência da mídia sobre o Juiz Penal**. Rio de Janeiro 2010. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2367/1899>. Acesso 4 de junho de 2018.

CHOMSKY, Noam. **A manipulação dos media: os efeitos extraordinários da propaganda**. Lisboa: Editorial Inquérito, 2003.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. ATA Nº 12/2020– Plenário, 25 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br>. Acesso em: 02/02/2025.

CORBELINO, José Ricardo Costa Marques. **Da exposição midiática**. Artigo publicado pela OAB/MT. 2021. Disponível em: <https://www.oabmt.org.br/artigo/1607/da-exposicao-midiatica>

COUTURE, Eduardo Juan. **Os dez mandamentos do Advogado**. 3.ed. Rio Grande do Sul: SAFE. 1979.

CUNHA, Roberto. **Mídia e Justiça: Narrativas Sensacionalistas e Seus Impactos Sociais**. Editora Jurídica, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 10. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIEL; Wermuth. **Mídia, direito penal e o estereótipo do criminoso: uma leitura biopolítica**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2018.

DIMAS, Antônio. Bilac, **o Jornalista: ensaios**, vol. II. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Editora da Universidade de São Paulo; Editora da Unicamp, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro – Teoria Geral do Direito Civil – v.2**. São Paulo, Saraiva jur, 2022.

DWORKIN, Ronald. **Justiça: Teoria da justiça**. Trad. Sérgio Tellaroli. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DURKHEIM, Émile. "**A Divisão do Trabalho Social**." Editora Martin Claret, 2005.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10.ed.[s.l.] Rio de Janeiro, Editora BestBolso, 2021.

ERICSON, R. V., BARANEK, P. M., & CHAN, J. B. L. (1989). **Visualizing justice**: The media and the criminal process. University of Toronto Press. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/143019/000995945.pdf?sequence=1>

ESPOSA DE ROBINHO LEVA FILHOS PARA VISITAS NA PRISÃO E AFIRMA QUE MARIDO PAGA 'POR ALGO QUE NÃO ACONTECEU'. **Terra**, São Paulo, 20 de nov de 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/esposa-de-robinho-leva-filhos-para-visitas-na-prisao-e-afirma-que-marido-paga-por-algo-que-nao-aconteceu,25f6f0cd20fdd04cfdc9d4ad05175044iiefjp32.html>

FERRARI, Iracema Pimentel. **A prisão e as consequências na vida dos familiares**. Passo Fundo, São Paulo. 2011.

Ferreira, M. C. T. & Marturano, E. M. Ambiente Familiar e os Problemas do Comportamento apresentados por Crianças com Baixo Desempenho Escolar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, Porto Alegre, 2002.

FILHO DE ROBINHO DESABAFÁ EM REDE SOCIAL E FAZ PEDIDO: 'QUE TODOS SAIBAM A VERDADE'. **Lance**, São Paulo, 06 de mar de 2024. Disponível em: <https://www.lance.com.br/fora-de-campo/filho-de-robinho-desabafa-em-rede-social-e-faz-pedido-que-todos-saibam-a-verdade.html>

FREITAS, Paulo. **Criminologia midiática e Tribunal do Júri: a influência da mídia e da opinião pública na decisão dos jurados**-2º ed, ver, ampl e atual-Niterói, RJ: Ed Impetus, 2018.

FROIO, Thabata. **Deveres éticos nas relações familiares**. São Paulo: Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/deveres-eticos-nas-relacoes-familiares/336839401>. Acesso em: 24 nov.2023.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. A família contemporânea no Direito Penal. *Justiça & Cidadania*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 16, p. 30-33, jun. 2001. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/items/f33e1fa5-832e-4495-942a-d5a081dc0440/full>

GANDINI, João Agnaldo Donizeti; SALOMÃO, Diana Paola da Silva. **A responsabilidade civil do Estado por conduta omissiva**. R. CEJ, Brasília, n. 23, p. 45-59, out./dez. 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil – Direito de Família**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS, Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIDDENS, A. **Sociologia**. Alexandra Figueiredo (Trad) et al. Cambridge: Polity Press, 2008. Disponível em: [chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod\\_resource/content/1/Anthony\\_Giddens\\_Sociologia.pdf](chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/3114970/mod_resource/content/1/Anthony_Giddens_Sociologia.pdf). Acesso em: 16 ago.

2024.

GLOBO. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2018/08/16/justica-anula-jurique-absolveu-medica-suspeita-de-provocar-morte-de-irmaos-em-acidente-detransito-em-salvador.ghtml>. Acesso em 15 de setembro de 2018

GODOI, Guilherme Canela de Souza. **Comunicações no Brasil: da Confusão Legal à Necessidade de Regular.** 2004. Disponível em: [www.portcom.intercom.org.br/pdfs/156558638815675300647778499477569005329.pdf](http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/156558638815675300647778499477569005329.pdf). Acesso em: 18. out. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Rio de Janeiro: LTC, 1981.

GOMES, Luiz F.; ALMEIDA, Débora de S. De. **Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico.** São Paulo: Saraiva, 2013.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; CHUEIRI, Miriam Fecchio. **Direito de Imprensa e Liberdade de Expressão. Soluções teóricas e práticas após a Revogação da Lei 5.250, de 09.02.1967.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro – Direito de Família – v.6.** 19.ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GOULART, E. E.; PERAZZO, P. F. **HiperMemo: a hipermídia e a memória no mundo digital.** Liinc em revista, v. 11, n. 1, 2015. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3616/3085>. Acesso em: 16 nov. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral.** 10ª edição. Rio de Janeiro: Impetus.2013.

HERNÁNDEZ, E. A. **Ética na Comunicação: Teoria e Prática.** São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

HOFSTEDE, Geert. **Culturas e organizações: compreender a nossa programação mental.** Lisboa: Edições. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/625676296/Culturas-e-Organizacoes-compreender-a-nossa-programacao-mental-parte-1>. Acesso em: 29/01/2023.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal Brasileiro.** 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal.** 2010. 134f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) –Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010. Disponível em: [http://www.jusbrasil.com.br/files\\_websites/dev6/websites/417/anexos/ANA\\_CAROLINE\\_GONSALES\\_JARDIM\\_1878.pdf](http://www.jusbrasil.com.br/files_websites/dev6/websites/417/anexos/ANA_CAROLINE_GONSALES_JARDIM_1878.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2024.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Traduzido por Clara M. P. Baier. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KÁTIA VARGAS RECLAMA EM VÍDEO DA EXPOSIÇÃO DE SUA FAMÍLIA, **A Tarde**, Salvador, 27 de dez de 2013. Disponível em: <https://atarde.com.br/bahia/bahiasalvador/katia-vargas-reclama-em-video-da-exposicao-de-sua-familia-569347>

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 11 ed., São Paulo: Método, 2007.

LIMA, Eliomar de. O que é audiência de notícias. 01 de agosto de 2024. Disponível em: <https://blogdoeliomar.com/glossario/o-que-e-audiencia-de-noticias/>

LOPES JR. Aury. **Direito Processual Penal**. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LIMA JUNIOR, Eduardo Brandão; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SANTOS, Adriana Cristina Omena dos; SCHNEKENBERG, Guilherme Fernando. **Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa**. Cadernos da Fucamp, Campinas, v. 20, n. 44, 2021. Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356/1451&ved=2ahUKEwj3hrT39YaMAxVIBLkGHTZHJLkQFnoECBcQAQ&usg=AOvVaw09eJoM3oZNYV-KxqWTT\\_Lz](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356/1451&ved=2ahUKEwj3hrT39YaMAxVIBLkGHTZHJLkQFnoECBcQAQ&usg=AOvVaw09eJoM3oZNYV-KxqWTT_Lz)

LUGAN, Mayara Cupaiol. **A influência da mídia nas decisões do tribunal do júri**. Intertem@s ISSN 1677-1281, v. 32, n. 32, 2017.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MARTINS, Lucas. **Mãe de bandido chora**. Brasil Urgente, Cotia, 09 de mar de 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=L6aOPxOyFc0>

McCOMBS, Maxwell E. **Setting the Agenda: The Mass Media and Public Opinion**. Cambridge: Polity Press, 2009. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/2257/3/Formiga%2C%20F.%20A.pdf>. Acesso em: 04/10/2024.

MELO, Suana Guarani de. **Direitos Humanos na formação da Polícia Civil**. Editora Universitária / UFPB, Paraíba, 2011

MENDES, Gilmar Ferreira; PIMENTA, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 15ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 24.ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação infraconstitucional**. São Paulo: Atlas, 2003.

MOZZATO, A. R; GRZYBOVSKI, D. Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 4, pp. 731-747, jul./ago. 2011. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/YDnWhSkP3tzfXdb9YRLCPjn/?format=pdf&lang=pt>

MUNOZ, Rilva Lopes de Sousa, MIGUEL, Lílian Débora Paschoalin. **Estigma e discriminação sociais como fardo oculto no processo saúde-doença**. João Pessoa: Editora UFPB, 2020. Disponível em: <https://www.editora.ufpb.br/sistema/press5/index.php/UFPB/catalog/book/828#:~:text=A%20estigmatiza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20caracterizada%20pela,como%20status%20socioecon%C3%B4mico%20e%20apoio>

NELSON, Jacob L. **O problema de confiança do jornalismo não é sobre política, mas sobre dinheiro?** Nieman Lab, 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/nieman/o-problema-de-confianca-do-jornalismo-nao-e-sobre-politica-mas-sobre-dinheiro/>

NOGUEIRA, R. P. **Saúde Mental e Estigma: Enfrentamentos e Perspectivas no Contexto Brasileiro**. Ciência & Saúde Coletiva, p. 2319-2328, Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Rio de Janeiro, julho 2012.

NOTÍCIAS, Atlas. Relatório Reuters reitera crise de confiança. Além de bom jornalismo, é preciso educação midiática. 2024. Disponível em: <https://www.observatoriodaimprensa.com.br/objethos/relatorio-reuters-reitera-crise-de-confianca-alem-de-bom-jornalismo-e-preciso-educacao-midiatica/>

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, Guiomar Veras de. **Efeitos Sanção penal e família: diálogos e possibilidades**. 2010. 40f. Monografia. XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos Constitucionais do Direito de Família**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, NHD. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Disponível em: SciELO Books <http://books.scielo.org>. acesso em 03 dez. 2023.

PARKER, R. Interseções entre Estigma, Preconceito e Discriminação na Saúde Pública. In: MONTEIRO, S.; VILLELA, W. (Orgs.). **Estigma e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2013, p. 25-46.

PARISER, Eli. **The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You**. Diego Alfaro (Trad). New York: Penguin Press, 2011. Disponível em: [https://issuu.com/editorazahar/docs/pariser\\_ofiltroinvisivel\\_issuu](https://issuu.com/editorazahar/docs/pariser_ofiltroinvisivel_issuu). Acesso em: 24 jan. 2024.

PONTES, R. et al. **Teoria do apego: elementos para uma concepção sistêmica da vinculação humana**. Aletheia. Brasil, 2007. Disponível em: [www.redalyc.org/pdf/1150/115013567007.pdf](http://www.redalyc.org/pdf/1150/115013567007.pdf). Acesso em: 24 nov. 2023.

RAWLS, John. **Teoria da Justiça**. Traduzido por Maria Clara Dias. São Paulo: Martins Fontes, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/QZjbmtZhZTvfXsCk8cJwQ7v/>

REPETTO, A. **Conceito de Personalidade**. Editora Conceitos. Disponível em: <https://conceitos.com/personalidade/>. São Paulo, Brasil. Acesso em: 18.jun.2023.

REPORT, Digital News. Relatório anual que analisa o consumo de notícias em todo o mundo. Publicado pelo Instituto Reuters para o Estudo do Jornalismo. 2024. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/es/digital-news-report/2024>

REUTERS, Instituto. Centro de pesquisa. 2024. Disponível em: <https://reutersinstitute.politics.ox.ac.uk/about-reuters-institute>

RIBEIRO, Lavina Madeira. **O Conceito De Massa Não Existe**. Revista Observatório, [S. l.], v. 2, n. 4, 2016. DOI: 10.20873/uft.2447-4266.2016v2Especial2p46. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/observatorio/article/view/1774>. Acesso em: 10 jan. 2024.

ROSEVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no código civil**. 1.ed. 2 tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007.

SANTOS, Bruna Francinetti Menezes Castro dos; CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira. **Repetição de nome próprio: vínculos familiares e culturais**. Vínculo, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 29-37, maio 2013. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-24902013000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902013000100006&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 08 dez. 2023.

SANTOS, Luís Alberto. **O impacto da mídia na construção da imagem do investigado**. Revista Brasileira de Criminologia 21, n. 2 (2020): 85-102.

SARMENTO, Daniel. **Ponderação de interesses na Constituição Federal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SARTI, C. A. **A família como ordem simbólica**. Psicologia USP, 15(3), 2004.

SCHILLING, Flávia. MIYASHIRO, Sandra Galdino. **Como incluir? O debate sobre o preconceito e o estigma na atualidade**. In. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.34, n.2, maio/ago. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v34n2/03.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2024

SCHREIBER, Anderson. **Direito e Mídia**. São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, Maria do Carmo. **"Famílias e o Impacto da Estigmatização Social: Um Estudo Psicológico"**. Revista Brasileira de Psicologia, vol. 16, n. 3, 2016.

SIQUEIRA, Marília. **"A Família e o Suspeito: Impactos Psicológicos da Estigmatização."** Revista Brasileira de Psicologia Social, vol. 8, n. 4, 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do Espelho: uma teoria da comunicação linear e em rede**. Petrópolis: Vozes, 2002.

SPINOLA, Lais. **Ética e Moral nas Relações da Família Brasileira**. Ilhéus: Jusbrasil. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/etica-e-moral-nas-relacoes-da-familia-brasileira/1802212077>. Acesso em: 24 nov 2023.

STEFFEN, César. **O surgimento da midiocracia**. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://www.proquest.com/scholarly-journals/o-surgimento-da-midiocracia/docview/1528422429/se-2>. Acesso em: 15 nov. 2023.

STOCHERO, Thaiane, BORGES, Beatriz e THOMAZ, Kleber. Polícias param de divulgar nomes e fotos de presos após lei de abuso de autoridade entrar em vigor. G1 SP, 10 de jan. de 202. Disponível em: [https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/10/policias-param-de-divulgar-nomes-e-fotos-de-presos-apos-lei-de-abuso-de-autoridade-entrar-em-vigor.ghtml?utm\\_source=chatgpt.com](https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/01/10/policias-param-de-divulgar-nomes-e-fotos-de-presos-apos-lei-de-abuso-de-autoridade-entrar-em-vigor.ghtml?utm_source=chatgpt.com) Acesso em: 10/01/2025.

TAMANINI, Marlene; QUALGLIATO, Henrique da Costa Valério. **Uma Voz Diferente e as Diferenças em Meio ao Vozerio: Gilligan Revisitada à Luz da Teoria Feminista**. Schème: Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas, v. 14, número especial. Marília, São Paulo. 2022. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/scheme/article/view/13890>

TEIXEIRA, Sheila Cristina; SPILLER, Leonora Vidal. **A perspectiva de pertencimento familiar para adolescentes institucionalizados**. Unoesc & Ciência - ACHS Joaçaba, v. 9, n. 2, p. 113-118, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/>. Acesso em 01 dez. 2023.

THEODORO, Juliana. **Mídia**. Significados. 2016. Disponível em: <https://www.significados.com.br/midia/>

VASCONCELLOS, Sérgio. **"Mídia e Democracia: A Formação da Opinião Pública na Sociedade da Informação."** Revista de Comunicação e Linguagens, vol. 1, no. 1, 2015, pp. 25-38.

VASCONCELOS, C. et al. **Teorias de aprendizagem e o ensino/aprendizagem das ciências: da instrução à aprendizagem** Centro/Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-85572003000100002>. Acesso em: 26 nov. 2023.

VELOSO, Zeno. **Família e Direito Civil Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2020.

VERÍSSIMO, Ramiro. **Desenvolvimento psicossocial (Erik Erikson)**. Porto: Faculdade de Medicina do Porto, 2002. Disponível em: [www.repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/9133/2/13864.pdf](http://www.repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/9133/2/13864.pdf). Acesso em: 24 nov. 2023.

VIDAL, Gabriel Rigoldi Vidal. **Conceituação do Direito à Privacidade em Face das Novas Tecnologias**. – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (Campus Franca) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP. Este artigo foi fruto das pesquisas sobre o tema “Privacidade e Internet”, sob a orientação da Professora Doutora Riva Sobrado de Freitas. 2014.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. 4.ed. Brasília: Editora UnB, 2015. p.97.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Saberes Críticos. **A palavra dos mortos**. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

## APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA

### ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO

Entrevistadora: Érica C.S.A. de Almeida Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Início: \_\_\_\_\_. Fim:

\_\_\_\_\_

#### **I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

1 - Idade:

2 - Sexo:

3 - Cor:

4 - Ocupação:

5 - Escolaridade:

6 - Cidade e bairro em que reside:

#### **II - DADOS RELATIVOS À FAMÍLIA:**

7 – Qual é o seu estado civil (casado no religioso e no civil, só no civil ou só no religioso, em união estável registrada ou só em união estável)?

8 – Qual é o seu grau de parentesco com a pessoa que foi exposta pela mídia?

#### **III - DADOS SOBRE OS IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO QUE FORAM EXPOSTOS PELA MÍDIA:**

09 - Como era a relação familiar antes do ocorrido e como vocês receberam a notícia?

10 - Qual foi a cobertura da mídia sobre o caso? Você sentiu que houve distorções?

11- Quais foram as reações emocionais suas e da família após a exposição pela mídia?

12- Vocês contaram com alguma rede de apoio durante esse período? Como isso afetou a situação?

13- A exposição midiática gerou algum tipo de rótulo ou influenciou a forma como vocês se viam e se relacionavam? Houve mudanças sociais ou econômicas percebidas pela família?

14 - Na sua opinião, como a mídia deveria atuar na cobertura de casos como esse?

15 - Como você vê a exposição midiática agora, olhando para o que aconteceu?

16- Há algo mais que você gostaria de compartilhar sobre essa experiência?

## APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O(A) senhor(a) está sendo convidado(a) a participar, como voluntário(a), de uma pesquisa intitulada: **“ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO”** e desenvolvida pela pesquisadora Érica Carvalho Silva Alves de Almeida, mestranda do Programa de Pós-graduação em Família na Sociedade Contemporânea, da Universidade Católica do Salvador, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UCSal, sob o número CAAE:

Esta pesquisa tem por objetivo analisar o fenômeno da estigmatização e da exposição midiática, com foco central na mídia jornalística, e os seus impactos na dinâmica familiar de indivíduos sob investigação criminal. A participação do(a) senhor(a) no estudo consiste em responder questões elaboradas pela pesquisadora na forma de entrevista. O roteiro de entrevista inclui questões relacionadas a exposição midiática da pessoa sob investigação e sua relação familiar e terá duração aproximada de 60 minutos.

Esta atividade não é obrigatória e, a qualquer momento, o(a) senhor(a) poderá desistir de participar e retirar seu consentimento, sem que sofra qualquer penalização ou prejuízo (Res. 466/12 CNS/MS).

Ao decidir participar deste estudo, esclareço que:

- Caso o(a) senhor(a) não se sinta à vontade com alguma questão da entrevista, poderá deixar de respondê-la, sem que isso implique em qualquer prejuízo.
- As informações fornecidas poderão, mais tarde, ser utilizadas para trabalhos científicos e a identificação do(a) senhor(a) será mantida em sigilo, isto é, não haverá chance de o seu nome ser identificado, assegurando-lhe completo anonimato.
- Devido ao caráter confidencial, essas informações serão utilizadas apenas para os objetivos de estudo. Por isso, a entrevista será gravada, com o seu consentimento, para possibilitar o registro de todas as informações fornecidas pelo(a) senhor(a), as quais serão posteriormente transcritas; tais gravações serão mantidas sob a guarda dos pesquisadores que, após a transcrição não identificada da mesma, guardarão o conteúdo gravado por cinco anos.
- A participação do(a) senhor(a) não implica em nenhum custo financeiro, mas caso tenha alguma despesa em decorrência desta entrevista, será ressarcido(a).
- O estudo apresenta benefícios conforme o CNS RES 466/12. Dessa forma, esta pesquisa poderá ajudá-lo(a) a refletir sobre a sua experiência familiar e conjugal. Além disso, como benefícios indiretos, a investigação ampliará o conhecimento científico sobre as famílias recasadas.
- Há o risco de desconforto durante a entrevista. Caso isso ocorra, a entrevista será interrompida. Este documento contém duas vias, sendo que uma ficará com o(a) senhor(a) e a outra com o(a) pesquisador(a).

Em caso de dúvida ou outra necessidade de comunicação com a pesquisadora, poderá entrar em contato por meio do celular/email:

Érica Carvalho Silva Alves de Almeida – Celular: (71) 99260-6008.

Email: erica.almeida@ucsal.edu.br

Caso queira algum esclarecimento ético, pode entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa da UCSal, cujo endereço é: Av. Professor Pinto de Aguiar, 2589

Pituaçu. Salvador - BA. CEP: 41740-090. Tel. 71 3206-7830: e-mail: cep@ucsal.br.

Eu, \_\_\_\_\_ aceito, voluntariamente, participar deste estudo, estando ciente de que estou livre para, a qualquer momento, desistir de colaborar com a pesquisa, sem que isso acarrete qualquer prejuízo. Autorizo, também, a gravação da entrevista.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) pesquisador(a): \_\_\_\_\_

**APÊNDICE C - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**Título do projeto:** ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO

**Pesquisador responsável:** ÉRICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA

**Instituição:** UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

**Local da coleta de dados:** SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA

O pesquisador do projeto intitulado “ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO” se compromete a garantir a privacidade dos participantes da pesquisa cujos dados serão coletados através de pesquisa de campo, através de preenchimento de questionário, nas praças anteriormente mencionadas, concorda com a utilização dos dados única e exclusivamente para execução do presente projeto e seus produtos (relatórios, artigos, dissertação etc.). Informa que a divulgação das informações só será realizada de forma anônima e sendo os dados coletados bem como, os termos de consentimento livre e esclarecido mantidas na residência da aluna no endereço Praça Dorival Caymmi, nº 08, Itapuã, CEP: 41620-500, Salvador - Ba, por um período de 5 anos sob a responsabilidade de Érica Carvalho S.A. de Almeida. Após este período, os dados serão destruídos, conforme acordado entre pesquisador e participante da pesquisa no ato da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Salvador, 08 de novembro de 2024.

Érica Carvalho Silva Alves de Almeida | \_\_\_\_\_

**Nome da Pesquisadora**

|

**Assinatura**

## ANEXO 01 – PARECER COMITÊ DE ÉTICA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE  
SALVADOR - UCSAL



Continuação do Parecer: 7.252.214

para que sejam apreciados pelo CEP, em conformidade com a Norma Operacional nº 01/13, item XI.2.d. Em reunião do colegiado, ocorrida em 27/11/2024, fica deliberado que o projeto está aprovado, acatando o parecer do relator, e alerta que cabe ao pesquisador responsável encaminhar os relatórios parciais e o relatório final da pesquisa por meio da Plataforma Brasil para que sejam apreciados pelo CEP, em conformidade com a Norma Operacional nº 01/13, item XI.2.d.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2449236.pdf	13/11/2024 15:32:58		Aceito
Outros	Termo_de_confidencialidade_pesquisadorassinado.pdf	13/11/2024 15:32:20	ERICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ESTIGMATIZACAO_E_EXPOSICAO_MIDIATICA_IMPACTOS_NA_DINAMICA_FAMILIAR_DE_INDIVIDUOS_SOB_INVESTIGACAO.pdf	13/11/2024 15:31:39	ERICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_.pdf	13/11/2024 15:30:24	ERICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA	Aceito
Outros	DECLARACAO_DE_ATENDIMENTO_PARA_PESQUISA_assinado.pdf	12/11/2024 22:30:57	ERICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto_Assinada.pdf	12/11/2024 21:56:22	ERICA CARVALHO SILVA ALVES DE ALMEIDA	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Endereço:** Av. Prof. Pinto de Aguiar, 2589 Universidade Católica do Salvador.Campus Pituáçu,Comitê de Ética,Prédio  
**Bairro:** PITUAÇU **CEP:** 41.740-090  
**UF:** BA **Município:** SALVADOR  
**Telefone:** (71)3206-7830 **E-mail:** cep@ucsal.br


## ANEXO 02 – DECLARAÇÃO PSICÓLOGO

### DECLARAÇÃO

Declaro que farei atendimento psicossocial aos participantes da pesquisa intitulada " **ESTIGMATIZAÇÃO E EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA: IMPACTOS NA DINÂMICA FAMILIAR DE INDIVÍDUOS SOB INVESTIGAÇÃO**", que apresentarem desconforto.

A pesquisa é coordenada pelo Professor Rafael Fornasier, da Universidade Católica do Salvador-BA.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **MATHEUS CALDAS FLORIANO**  
Data: 28/10/2024 15:29:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Matheus Caldas Floriano**  
**CRP 03/31447**

Endereço profissional: Rua Marcos Pinheiro, nº 70, Piatã, Salvador, Bahia.  
Contato: (71) 99217-1170

Salvador, 28 de outubro de 2024.